



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

TERÇA-FEIRA 05 DE OUTUBRO DE 2010 Nº 1588 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	02
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	17
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	23
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	25
Secretaria de Estado de Finanças.....	26
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	29
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	29
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	29
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	59
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	60
Ineditoriais.....	60

GOVERNADORIA

SUPEL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 432/2010/SUPEL-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1108.00049-00/2010

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e acessórios, novos originais ou genuínos das montadoras para veículos leves e médios das marcas FIAT, VOLKSWAGEN e FORD, visando atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota da Administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações.

O Pregoeiro, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, designado pelo Decreto Estadual nº. 15.285, de 21/07/2010, torna público aos interessados, e em especial as empresas que retiraram o Edital, que por determinação do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o certame licitatório será SUSPENSO "ad cautelam", até o saneamento das supostas impropriedades constantes no processo, apontadas pelo Corpo Instrutivo. Dê ciência aos interessados e Publique-se pelos meios admitidos em lei.

Porto Velho/RO, 04 de outubro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300056006

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 452/2010/SUPEL/RO
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.286, publicado no DOE no dia 22 de julho de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **452/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa,

conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1109.00100-00/2010/CGAG/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de guincho, para atender os veículos das espécies **LEVE/PASSEIO** e **MÉDIO/UTILITÁRIOS** pertencentes à frota oficial da CGAG, a pedido da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria - CGAG.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2319

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 20 de Outubro de 2010, às 09h30min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho/RO, 04 de Outubro de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

ERRATA

O Pregoeiro Sr. Márcio Afonso Baseggio e membros: Ana Letícia de Oliveira, Graziela Genoveva Ketes e Edilene Garcia Prestes, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 15.403, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13 de Setembro de 2010, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 384/2010/SUPEL/RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00738-00/2009/SUPEL/RO** cujo objeto é a Aquisição de matrizes com o máximo de características da raça Santa Inês e reprodutores ovinos, puros por cruzar de origem conhecida (PROV), com aptidão para corte, da raça Santa Inês, para atender a pequenos produtores familiares, criadores de ovinos da região de Rolim de Moura, município de Nova Brasilândia, a pedido da Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, conforme especificado no Edital e seus Anexos, que segue com as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

a) **ITEM 12.4 DO PROJETO BÁSICO:** Os animais depois de selecionados e aprovados pela Comissão, ficarão sob a responsabilidade do vencedor do certame, em uma propriedade na abrangência do município de Rolim de Moura, até o dia da entrega oficial.

b) **ITEM 12.6 DO PROJETO BÁSICO:** O dia exato da entrega deve ser informado a Comissão de aprovação e recebimento, através dos representantes da Secretaria de Agricultura do Estado, a fim de estruturar a chegada dos animais no local de entrega.

c) **DA ENTREGA DOS ANIMAIS ITEM 2.5.5 DO EDITAL:** Os animais depois de selecionados e aprovados pela Comissão, ficarão sob a responsabilidade do vencedor do certame, em uma propriedade na abrangência do município de Rolim de Moura, até o dia da entrega oficial.

LEIA - SE

a) **ITEM 12.4 DO PROJETO BÁSICO:** Os animais depois de selecionados e aprovados pela Comissão, ficarão sob a responsabilidade do vencedor do certame, em uma propriedade na abrangência do município de Rolim de Moura, até o dia da entrega oficial, que deverá ocorrer num prazo de 15 (quinze) dias, após a seleção e aprovação dos mesmos.

b) **ITEM 12.6 DO PROJETO BÁSICO:** O dia exato da entrega deverá ser informado a Empresa vencedora do certame, pela comissão de seleção e aprovação, a fim de estruturar a entrega dos animais, aos produtores selecionados pelo projeto.

c) **DA ENTREGA DOS ANIMAIS:** A empresa vencedora do certame receberá uma lista, fornecida pela equipe de aprovação e recebimento, com o nome dos produtores contemplados pelo projeto. Cada produtor ficará responsável pela busca do seu lote de animais, na propriedade que a vencedora do certame escolherá, na abrangência do Município de Rolim de Moura.

Face o exposto e, ainda, de atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, desta forma, a sessão inaugural, para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação para habilitação e proposta de preços, dar-se-á no dia 21 de outubro de 2010, (quinta - feira), às 09:00 horas (horário de Rondônia), no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital. Os demais dizeres do edital em destaque permanecem inalterados.

Porto Velho - RO, 04 de outubro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

PREGOEIRO SUPEL/RO

Matrícula 300089179

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, nomeado por força do Decreto Estadual nº. 15.403 de 13 de setembro de 2010, **NOTIFICA** o público em geral, em especial as empresas participantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 284/2010/SUPEL/RO**, processo administrativo nº. 01.2301.00288-00/2009/SEAS/RO, que o Pregão terá sua reabertura de sessão marcada para o dia 07/10/2010, (quinta-feira), às 11:00 horas (horário de Rondônia), no mesmo local indicado no Edital, desta forma, solicita o comparecimento do(s) representante(s) legal(is) da(s) licitante(s). *Notifique-se e publique-se no quadro de aviso desta SUPEL.*

Porto Velho - RO, 04 de outubro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro SUPEL/RO

Mat.300089179

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA N. 8766 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.2447100.2009, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 34 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ALDEMIR DOS SANTOS ALVES, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300016704, lotado na Divisão de Controle Sanitário, da Secretaria de Estado da Saúde/Nova Mamoré.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.10.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8767 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.2447100.2009, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 34 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ALDEMIR DOS SANTOS ALVES, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300016704, lotado na Divisão de Controle Sanitário, da Secretaria de Estado da Saúde/Nova Mamoré.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009..

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8755 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18653.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, exercendo atividades no Setor de Endemias da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia/AGEVISA.

NOME	CARGO	MATRICULA
ROSENILTON DE ARAUJO NEVES	TEC.VIG.SAUDE	300097169

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 30.4.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8768 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20151.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora DANIELLI ALMEIDA DE LIMA, Nutricionista, Matrícula nº 300097192, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Consultório, do Hospital Regional/SESAU/Extrema.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 17.5.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8765 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19317.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 12 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora abaixo relacionada, lotada na Clínica Médica e Isolamento, da Unidade Mista de Saúde/Alta Floresta do Oeste.

NOME	CARGO	MATRICULA
LUZIA RODRIGUES DA SILVA	AUX. DE ENFERMAGEM	300036000

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.3.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8752 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo e Processo n. 01.2201.2094.00.2009, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 7 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ANDRE LIMA PEREIRA, Secretária, Matrícula nº 300096848, lotado no setor de Diagnóstico, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 15.4.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8753 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo e Processo n. 01.2201.06551.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de

28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300094148, lotada na Lavanderia, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 2.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8754 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo e Processo n. 01.2201.02962.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora GLEIDYANE SILVA LOPES, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300094160, lotada no Setor de Berçário/Gerência de Enfermagem, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8019 /SEAD 23 DE AGOSTO
DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Processo n. 01.2201.12806.00.2010,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Lavanderia, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON.

NOME	CARGO	MATRICULA
SILVIO ROSEIRA DE CARVALHO	AUX.OF.MANUT.	300022474

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 21.9.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 8020 /SEAD 23 DE AGOSTO
DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Processo n. 01.2201.12806.00.2010,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Lavanderia, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia//CEMETRON.

NOME	CARGO	MATRICULA
SILVIO ROSEIRA DE CARVALHO	AUX.OF.MANUT.	300022474

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 3.11.2009.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 8745 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19317.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 11 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora abaixo relacionada, lotada no Núcleo de Enfermagem/Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta da Unidade Mista /SESAU/ Pimenta Bueno.

NOME	CARGO	MATRICULA
SOLANGE APARECIDA DA SILVEIRA SILVA	AUX.ENFERM.	300006768

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.3.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8746 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19310.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 12 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora abaixo relacionada, lotada na Clínica Médica/Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta da Unidade Mista /SESAU/Pimenta Bueno.

NOME	CARGO	MATRICULA
TEREZINHA MARIA RODRIGUES	AUX.ENFERM.	300007954

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.3.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8747 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19305.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 12 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora abaixo relacionada, lotada no Centro Cirúrgico/Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta da Unidade Mista /SESAU/Pimenta Bueno.

NOME	CARGO	MATRICULA
ANA ALVES	AUX.ENFERMAGEM	300004427

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.3.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8748 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19322.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 11 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora abaixo relacionada, lotada na Clínica Médica/Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta da Unidade Mista /SESAU/Pimenta Bueno.

NOME	CARGO	MATRICULA
MARLENE DA SILVA PINHEIRO	AUX.SERV.SAUDE	300006754

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.3.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8749 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19323.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 7 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora abaixo relacionada, lotada no Núcleo de Enfermagem/Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta da Unidade Mista /SESAU/ Pimenta Bueno.

NOME	CARGO	MATRICULA
MARIA ANITADA SILVA FONTOURA	AUX.ENFERM.	300006757

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.3.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8750 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19323.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 7 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora abaixo relacionada, lotada no Núcleo de Enfermagem/Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta da Unidade Mista /SESAU/ Pimenta Bueno.

NOME	CARGO	MATRICULA
MARIA ANITA DA SILVA FONTOURA	AUX.ENFERM.	300006757

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009..

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8751 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19306.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 24 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora abaixo relacionada, lotada no Núcleo de Enfermagem/Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta da Unidade Mista /SESAU/ Pimenta Bueno.

NOME	CARGO	MATRICULA
ANA FERREIRA ALMEIDA	AUX.SERV.SAUDE	300005656

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.3.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8816 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo e Processo n. 01.2201.00408.00.2010,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA, Assistente Social, Matrícula n. 300093514, lotada na Gerência de Tratamento Fora Domicílio/GTFD, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8817 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.22132.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, SIMONE NEVES VELASQUES, Técnico em Nutrição e Dietética, Matrícula n. 300092762, lotada no Núcleo de Nutrição e Dietética, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 26.10.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8818 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.22132.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora SIMONE NEVES VELASQUES, Técnico em Nutrição e Dietética, Matrícula n. 300092762, lotada no Núcleo de Nutrição e Dietética, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 8019 /SEAD 23 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Processo n. 01.2201.12806.00.2010,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Lavanderia, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia// CEMETRON.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
SILVIO ROSEIRA DE CARVALHO	AUX.OF.MANUT.	300022474

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 21.9.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8021 /SEAD 23 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo n. 01.2201.00917.00.2010,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de

40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora ROZINHA TEODORO, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula n. 300044495, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Alta Floresta do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.9.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8022 /SEAD 23 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo n. 01.2201.00917.00.2010,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora ROZINHA TEODORO, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula n. 300044495, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Alta Floresta do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 3.11.2009.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 8064 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, conforme consta no no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.19151.00.2009,

Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2009, tem validade a partir de 2.1.2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor FRANCISCO ASSIS HOTONG SIQUEIRA, Professor Nível III, Matrícula nº 300013665, lotado na Secretaria de Estado da Educação, exercendo atividades na Unidade de Internação Masculina Sentenciado, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 2.1.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 8065 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, conforme consta no no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.19151.00.2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de

30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor FRANCISCO ASSIS HOTONG SIQUEIRA, Professor Nível III, Matrícula nº 300013665, lotado na Secretaria de Estado da Educação, exercendo atividades na Unidade de Internação Masculina Sentenciado, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria retroagem de 3.11.2009.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 8066 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, conforme consta no no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.00738.00.2010,

Considerando a Portaria de Lotação na referida Penitenciária a contar de 23.4.2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor NIVALDO ORTIZ, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300087531, lotado na Penitenciária de Médio Porte, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 23.4.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 8067 /SEAD 24 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, conforme consta no no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.00738.00.2010,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor NIVALDO ORTIZ, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300087531, lotado na Penitenciária de Médio Porte, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria retroagem de 3.11.2009.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 8133 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, conforme consta no no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.16372.00.2010,

Considerando o Decreto de 17.12.2008, que cedeu a citada servidora para a Prefeitura de Ariquemes e Decreto de 30.11.2009, que cessou a referida cedência a contar de 1.11.2009,

R E S O L V E:

Excluir, a contar de 3.1.2009, da Portaria. 3934/SEAD de 31.3.2009, que concedeu com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora abaixo relacionada, lotada na Casa de Prisão e Albergue Masculino, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ariquemes, que se encontrava cedida a Prefeitura de Ariquemes.

NOME	CARGO	MATRICULA
CLEIDE MARIA FOGAÇA DIAS	AG.PENITENC.	300018610

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 8134 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, conforme consta no no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.16372.00.2010, Considerando a Portaria n. 7930/SEAD de 17.8.2010, que concedeu o Adicional de Insalubridade a partir de 2.1.2010.

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora abaixo relacionada, a servidora abaixo relacionada, lotada na Casa de Prisão e Albergue Masculino, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ariquemes.

NOME	CARGO	MATRICULA
CLEIDE MARIA FOGAÇA DIAS	AG.PENITENC.	300018610

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria retroagem de 3.11.2009 até 1.1.2010.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8135 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010,, e conforme consta no Processo n. 01.2201.26225.00.2009, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2009, tem validade a partir de 1.1.2009,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora TANIA MARIA DA SILVA, Enfermeiro, Matrícula nº 300056916, época lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, prestando serviços no Hospital Municipal de Ji-Paraná/SESAU.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 1.1.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8136 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010,, e conforme consta no Processo n. 01.2201.26225.00.2009, Considerando, a Portaria n. 7116/SEAD, que Removeu a pedido, para o Hospital Regional de Cacoal, a partir de 19.7.2010, a referida servidora.

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora TANIA MARIA DA SILVA, Enfermeiro, Matrícula nº 300056916, época lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, prestando serviços no Hospital Municipal de Ji-Paraná/SESAU.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 3.11.2009 até 18.7.2010.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 8455 /SEAD 31 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.00738.00.2010, Considerando que o benefício já foi concedido, conforme Portaria n. 3927/SEAD de 31.3.2009,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria n. 8066/SEAD de 24.8.2010, que concedeu com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor NIVALDO ORTIZ, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300087531, lotado na Penitenciária de Médio Porte, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS, no período de 23.4.2009 a 2.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8456 /SEAD 31 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.00738.00.2010, Considerando que já consta a Portaria n. 124/SEAD de 11.1.2010 concedendo o benefício a contar de 3.11.2009,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria n. 8067/SEAD de 24.8.2010 que concdeu com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor NIVALDO ORTIZ, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300087531, lotado na Penitenciária de Médio Porte, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8718 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar

n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20415.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 34 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor SILVANO ALVES PESSOA, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula nº 300093558, lotado na Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei/Casa da Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 2.9.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8719 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20415.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 34 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor SILVANO ALVES PESSOA, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula nº 300093558, lotado na Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei/Casa da Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8720 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20156.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 41 e Decreto de Nomeação às fls. 40 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor GILBERTO DE PAULA, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula nº 300090566, lotado na Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei/Gerência de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei /Unidade de Internação Masculino Setenciado I, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 28.5.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8721 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar

n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20156.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 41 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor GILBERTO DE PAULA, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula nº 300090566, lotado na Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei/Gerência de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei /Unidade de Internação Masculino Setenciado I, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8722 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.11571.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 45 e Decreto de Nomeação às fls. 42 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora OLIVIA ALVES MOREIRA, Assessor, Matrícula nº 300094733, lotada na Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei/Gerência de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei /Unidade de Internação Masculino Setenciado I, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.2.2010.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8723 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18505.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 34 e Decreto de Nomeação às fls. 7 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora ANGELA DOS SANTOS, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula nº 300093677, lotada na Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei/Gerência de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei /Unidade de Internação Masculino Setenciado I, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 15.10.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8724 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18505.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 34 e Decreto de Nomeação às fls. 7 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora ANGELA DOS SANTOS, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula nº 300093677, lotada na Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei/Gerência de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei /Unidade de Internação Masculino Setenciado I, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8725 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20623.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 7 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor VALDEMIR NONATO MARAES, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097759, lotado na Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro-CAPEP II, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 5.7.2010.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8726 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.00406.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 51 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor LINARDO SERGIO PAULINO DE SOUZA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300093911, lotado na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 20.10.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8727 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.00406.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 51 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor LINARDO SERGIO PAULINO DE SOUZA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300093911, lotado na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8728 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.08460.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 43 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor PATRICIO GONCALVES DE FRANCA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300093810, lotado na Penitenciária Regional de Guajará Mirim, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 28.10.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8729 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.08460.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 43 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor PATRICIO GONCALVES DE FRANCA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300093810, lotado na Penitenciária Regional de Guajará Mirim, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8730 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19743.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 29 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor LUIS WAGNER BARBOSA DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097756, lotado na Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 8.6.2010.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8731 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19744.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 31 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor EDSON PEREIRA DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097801, lotado na Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 23.6.2010.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8732 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21243.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 32 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora TEREZA RAMOS DE ALMEIDA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300062794, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Vilhena, exercendo atividades na Colônia Penal de Vilhena, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.4.2010.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8733 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413

de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19828.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 36 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora VILMA ROCHA PADILHA, Professor Nível III, Matrícula nº 300010115, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ariquemes, exercendo atividades na Casa de Detenção de Ariquemes, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.5.2010.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8734 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19825.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 37 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora MARIA DE LOURDES ALVES ALMEIDA, Professor Nível III, Matrícula nº 300019794, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ariquemes, exercendo atividades na Casa de Detenção de Ariquemes, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.4.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8735 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19825.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 37 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora MARIA DE LOURDES ALVES ALMEIDA, Professor Nível III, Matrícula nº 300019794, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ariquemes, exercendo atividades na Casa de Detenção de Ariquemes, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8736 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21244.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 36 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora MARLUCIA QUITERIA RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300044501, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Vilhena exercendo atividades na Colônia Penal de Vilhena, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 2.1.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8737 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21244.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 36 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora MARLUCIA QUITERIA RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300044501, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Vilhena exercendo atividades na Colônia Penal de Vilhena, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8738 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21242.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 39 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora TELMA MAGEL DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 300028232, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Vilhena exercendo atividades na Colônia Penal de Vilhena, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 2.1.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8739 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413

de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21242.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 39 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora TELMA MAGEL DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 300028232, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Vilhena exercendo atividades na Colônia Penal de Vilhena, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8740 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20934.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 7 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora MARIA GOMES RIBEIRO, Professor Nível III, Matrícula nº 300026200, lotada na Secretaria de Estado da Educação, exercendo atividades na Escola de Ensino Fundamental e Médio Enio Pinheiro, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 6.8.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8741 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20550.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 6 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora HILDA MARIA RUSSELAKIS DE O. QUEIROZ, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097533, lotado na Penitenciária de Médio Porte, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 8.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8742 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413

de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21935.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 7 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor TIAGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300099647, lotado na Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro-CAPEP II, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 15.7.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8743 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21652.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097767, lotado na Cadeia Pública de Santa Luzia do Oeste, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 14.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8744 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21653.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor VANILDO SALCEDO COSTA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097762, lotado na Casa de Detenção de Cacoal, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 14.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 7928 /SEAD 17 DE
AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no

DOE n.1544 de 3.8.2010, conforme consta no no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.11430.00.2010,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula n. 300072309, lotado na Casa do Adolescente, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ariquemes.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.8.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 7929 /SEAD 17 DE
AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, conforme consta no no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.11430.00.2010,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula n. 300072309, lotado na Casa do Adolescente, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ariquemes.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 3.11.2009.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 7930 /SEAD 17 DE
AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, conforme consta no no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.16374.00.2010,

Considerando a Portaria n. 3934/SEAD de 31.3.2009, que concedeu o Adicional de Insalubridade no período de 3.1.2009 a 2.1.2010

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora abaixo relacionada, lotada na Casa de Prisão e Albergue Masculino, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ariquemes.

NOME	CARGO	MATRICULA
CLEIDE MARIA FOGAÇA DIAS	AG.PENITENC.	300018610

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 2.1.2010.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 8017 /SEAD 23 DE
AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta no Laudo e Processo nº 01.2201.13727.00.2010,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Médio de 20% (vinte por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora MARIA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300043856, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, exercendo suas atividades na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/Cacocal.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 1.6.2010.

FLÁVIO DE JESUS

Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 7826 /SEAD 12 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010 e e conforme consta no Laudo e Processo n. 01.2201.19823.00.2010, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2009, tem validade a partir de 5.1.2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora GEISA LOPES DA COSTA, Chefe de Equipe, Matrícula n. 300090836, lotada no Setor de Diagnóstico, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 17.6.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

FLÁVIO DE JESUS

Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 7827 /SEAD 12 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010 e conforme consta no Laudo e Processo n. 01.2201.19823.00.2010, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2009, tem validade a partir de 5.1.2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora GEISA LOPES DA COSTA, Chefe de Equipe, Matrícula n. 300090836, lotada no Setor de Diagnóstico, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 3.11.2009.

FLÁVIO DE JESUS

Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 8762 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que

lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.13421.00.2009, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 68 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor abaixo relacionado, lotado na 2ª Delegacia de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
WALMEN DE SOUZA FRANCA	AG.POLICIA	300059859

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.1.2009 a 3.9.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8512 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo nº 01.2201.15321/2009, Considerando o despacho do NDVS/GGRH/SEAD às fls. 67 e Portaria de Relotação n. 405/GAB/DGPC/RO datado de 22.6.2009, às fls. 5 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor SILVIO BATISTA DE SOUZA FREITAS, Agente de Portaria, Matrícula nº 300006801, lotado na 4ª Delegacia de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.6.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8513 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo nº 01.2201.15321/2009, Considerando o despacho do NDVS/GGRH/SEAD às fls. 67 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor SILVIO BATISTA DE SOUZA FREITAS, Agente de Portaria, Matrícula nº 300006801, lotado na 4ª Delegacia de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8763 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19737.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 32 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora JOSEFA OLIVEIRA DA CONCEICAO, Escrivão de Polícia, Matrícula n. 300017860, lotada na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 7.8.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8764 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19737.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 32 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora JOSEFA OLIVEIRA DA CONCEICAO, Escrivão de Polícia, Matrícula n. 300017860, lotada na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8794 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18241.00.2009, Considerando, o parecer n. 337/PCDS/PGE/2010, de 13.8.2010, as fls. 203 a 204.

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
APARECIDA ANTONIA DA S. LACERDA DELEG. POLICIA		300006819
HUGO MIRANDA BRITO	ESC. POLICIA	300021632

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 25.1.2005 a 25.1.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8795 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18241.00.2009, Considerando, o parecer n. 337/PCDS/PGE/2010, de 13.8.2010, as fls. 203 a 204.

Considerando o Laudo referente ao exercício de 2006.

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
APARECIDA ANTONIA DA S. LACERDA DELEG. POLICIA		300006819
HUGO MIRANDA BRITO	ESC. POLICIA	300021632

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 25.1.2006 a 20.1.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8796 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18241.00.2009, Considerando, o parecer n. 337/PCDS/PGE/2010, de 13.8.2010, as fls. 203 a 204. Considerando o Laudo referente ao exercício de 2006,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ZENILSON MACHADO AMARAL, Agente de Polícia, Matrícula n. 300007072, lotado na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 23.2.2006 a 20.1.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8797 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18241.00.2009, Considerando, o parecer n. 337/PCDS/PGE/2010, de 13.8.2010, as fls. 203 a 204. Considerando o Laudo referente ao exercício de 2006,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora TEREZA MARIA CARVALHO FONSECA, Agente de Polícia, Matrícula n. 300016455, lotada na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 20.1.2006 a 20.1.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8798 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18241.00.2009, Considerando, o parecer n. 337/PCDS/PGE/2010, de 13.8.2010, as fls. 203 a 204. Considerando o Laudo referente ao exercício de 2007, tem validade a partir de 20.1.2007 a 27.1.2008.

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
APARECIDA ANTONIA DA S. LACERDA DELEG. POLICIA		300006819
HUGO MIRANDA BRITO	ESC. POLICIA	300021632
TEREZA Mª CARVALHO FONSECA AG. POLICIA		300016455

ZENILSON MACHADO AMARAL	AG. POLICIA	300007072
-------------------------	-------------	-----------

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 20.1.2007 a 27.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8799 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18241.00.2009, Considerando, o parecer n. 337/PCDS/PGE/2010, de 13.8.2010, as fls. 203 a 204. Considerando o Laudo referente ao exercício de 2007, tem validade a partir de 20.1.2007 a 27.1.2008.

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor JOSE NOGUEIRA DA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula n. 300006546, lotado na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 23.5.2007 a 27.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8800 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18241.00.2009, Considerando, o parecer n. 337/PCDS/PGE/2010, de 13.8.2010, as fls. 203 a 204. Considerando o Laudo referente ao exercício de 2007, tem validade a partir de 20.1.2007 a 27.1.2008.

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ERICK MAIA DIAS, Agente de Polícia, Matrícula n. 300022620, lotado na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 5.8.2007 a 27.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8801 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18241.00.2009, Considerando, o parecer n. 337/PCDS/PGE/2010, de 13.8.2010, as fls. 203 a 204. Considerando o Laudo referente ao exercício de 2007, tem validade a partir de 20.1.2007 a 27.1.2008.

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora MARIA DE NAZARE RODRIGUES CAVALCANTE, Agente de Polícia, Matrícula n. 300012160, lotada na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 30.11.2007 a 27.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8802 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18241.00.2009, Considerando, o parecer n. 337/PCDS/PGE/2010, de 13.8.2010, as fls. 203 a 204. Considerando o Laudo referente ao exercício de 2007, tem validade a partir de 20.1.2007 a 27.1.2008.

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor TITO SOARES PAZ, Agente de Polícia, Matrícula n. 300012102, lotado na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 5.8.2007 a 27.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8803 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18241.00.2009, Considerando, o parecer n. 337/PCDS/PGE/2010, de 13.8.2010, as fls. 203 a 204. Considerando o Laudo referente ao exercício de 2008, tem validade a partir de 25.1.2008,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
HUGO MIRANDA BRITO	ESC. POLICIA	300021632
JOSE NOGUEIRA DA SILVA	AG. POLICIA	300006546
ZENILSON MACHADO AMARAL	AG. POLICIA	300007072
ERICK MAIA DIAS	AG. POLICIA	300022620
Mª DE NAZARE RODRIGUES CAVALCANTE AG. POLICIA		300012102
TEREZA Mª CARVALHO FONSECA	AG. POLICIA	300016455
TITO SOARES PAZ	AG. POLICIA	300012102

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 27.1.2008 a 25.1.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 8804 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.18241.00.2009, Considerando, o parecer n. 337/PCDS/PGE/2010, de 13.8.2010, as fls. 203 a 204. Considerando o Laudo referente ao exercício de 2008, tem validade a partir de 25.1.2008,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora APARECIDA ANTONIA DA SILVA LACERDA, Delegado de Polícia, Matrícula n. 300006819, lotada na DECOM/DECOT, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 27.1.2008 a 19.1.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN 8640 /SEAD 3 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo nº 01.1501.00468/2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 45 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, lotado na 6ª Delegacia de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
CLAUDIO ALVES DA SILVA	AG.ADM.	0695520

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria retroagem a contar de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 7723 /SEAD 10 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.13830.00.2010, Considerando, a Portaria n. 634/GAB/DGPC/RO de 28.10.2009 de Relotação do servidor a contar de 8.9.2009, na Delegacia abaixo citada,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor SEBASTIAO HELIO LOPES, Agente de Polícia, Matrícula n. 300021194, lotado na Delegacia Especializada em Defesa da Mulher e Família, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 8.9.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 7724 /SEAD 10 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.13830.00.2010, Considerando, a Portaria n. 634/GAB/DGPC/RO de 28.10.2009 de Relotação do servidor a contar de 8.9.2009, na Delegacia abaixo citada,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao servidor abaixo relacionado, ao servidor SEBASTIAO HELIO LOPES, Agente de Polícia, Matrícula n. 300021194, lotado na Delegacia Especializada em Defesa da Mulher e Família, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 7852 /SEAD 13 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501/00038-00/2010, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2009, tem validade a partir de 2.6.2009 e Portaria de Relotação na DERFRESEF, na data de 14.8.2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Delegacia Especializada em Repreensão a Crimes Contra o Patrimônio/DERFRESEF, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
FRANCISCO ALENCAR DA SILVA DEL.POLICIA		300058510

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 14.8.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 7853 /SEAD 13 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501/00038-00/2010, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2009, tem validade a partir de 2.6.2009 e Portaria de Relotação na DERFRESEF, na data de 14.8.2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor abaixo relacionado, lotado na Delegacia Especializada em Repreensão a Crimes Contra o Patrimônio/DERFRESEF, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
FRANCISCO ALENCAR DA SILVA DEL.POLICIA		300058510

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 7854 /SEAD 13 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501/00038-00/2010,

Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2009, tem validade a partir de 2.6.2009 e Portaria de Relotação na DERFRESEF, na data de 18.8.2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora abaixo relacionada, lotada na Delegacia Especializada em Repreensão a Crimes

Contra o Patrimônio/DERFRESEF, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
JORGEVANE SOUZA GOMES	AG.POLICIA	300060005

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 18.8.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 7855 /SEAD 13 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501/00038-00/2010, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2009, tem validade a partir de 2.6.2009 e Portaria de Relotação na DERFRESEF, na data de 18.8.2009,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora abaixo relacionada, lotada na Delegacia Especializada em Repreensão a Crimes Contra o Patrimônio/DERFRESEF, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
JORGEVANE SOUZA GOMES	AG.POLICIA	300060005

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

PORTARIA Nº 8898 /SEAD 9 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.15635.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 33 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor JOAO PAULO DE MEDEIROS ARAGÃO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097536, lotado na Penitenciária José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 9.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8899 /SEAD 9 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.11525.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 52 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora MEIRE JANE MOURA GOMES, Professor Nível III, Matrícula nº 300019071, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ariquemes, exercendo atividades na Escola de Ensino Fundamental e Médio Enio Pinheiro, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 2.1.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8900 /SEAD 9 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.11525.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 52 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora MEIRE JANE MOURA GOMES, Professor Nível III, Matrícula nº 300019071, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ariquemes, exercendo atividades na Escola de Ensino Fundamental e Médio Enio Pinheiro, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8810 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.13378.00.2009, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2004, tem validade a partir de 20.6.2004,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal n. 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio n. 006 de 22.5.2002, aos servidores abaixo relacionados, lotados na época na 5ª Delegacia de Polícia, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-território Federal de Rondônia,

NOME	CARGO	MATRICULA
JOAO BATISTA DAMASCENO DA SILVA	AG.POLICIA	0694728
FRANCISCO ALVES FILHO	AG.POLICIA	0694411

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 20.6.2004 a 20.6.2005, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8811 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.13378.00.2009, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2005, tem validade a partir de 27.6.2005,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal n. 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio n. 006 de 22.5.2002, aos servidores abaixo relacionados, lotados na época na 5ª Delegacia de Polícia, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-território Federal de Rondônia,

NOME	CARGO	MATRICULA
JOAO BATISTA DAMASCENO DA SILVA	AG.POLICIA	0694728
FRANCISCO ALVES FILHO	AG.POLICIA	0694411

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 27.6.2005 a 27.6.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8812 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.13378.00.2009, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao

exercício de 2006, tem validade a partir de 18.6.2006,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal n. 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio n. 006 de 22.5.2002, aos servidores abaixo relacionados, lotados na época na 5ª Delegacia de Polícia, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-território Federal de Rondônia,

NOME	CARGO	MATRICULA
JOAO BATISTA DAMASCENO DA SILVA	AG.POLICIA	0694728
FRANCISCO ALVES FILHO	AG.POLICIA	0694411

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 27.6.2006 a 18.6.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8805 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501.00185.00.2009, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2005, tem validade a partir de 25.7.2005,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, ao servidor ANTONIO BRAGADIAS, Agente de Polícia, Matrícula SIAPE N. 0701969, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 25.7.2005 a 25.7.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8806 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501.00185.00.2009, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2005, tem validade a partir de 25.7.2005,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do

Convênio nº 006 de 22.5.2002, ao servidor SEBASTIAO LUIZ MOTA E SILVA, Agente de Polícia, Matrícula SIAPE n. 0694020, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 31.1.2006 a 25.7.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8807 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501.00185.00.2009, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2005, tem validade a partir de 25.7.2005,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, ao servidor JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, Agente de Polícia, Matrícula SIAPE n. 0704190, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 31.3.2006 a 25.7.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8808 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501.00185.00.2009, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2006, tem validade a partir de 25.7.2006,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
ANTONIO BRAGA DIAS	AG.POLICIA	0701969
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	AG.POLICIA	0704190
SEBASTIAO LUIZ MOTA SILVA	AG.POLICIA	0694020

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 25.7.2006 a 25.7.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8809 /SEAD 8 DE
SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501.00185.00.2009, Considerando, que o Laudo Pericial referente ao exercício de 2007, tem validade a partir de 22.7.2007, Considerando, as Portarias n. 4664/SEAD de 16.4.2009 e 11327/SEAD de 12.12.2009, que Concedeu o Adicional de Insalubridade, no período de 23.10.2007 a 23.10.2008,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
ANTONIO BRAGA DIAS	AG.POLICIA	0701969
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	AG.POLICIA	0704190
SEBASTIAO LUIZ MOTA SILVA	AG.POLICIA	0694020

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 25.7.2007 a 22.10.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA

RESULTADO TESTE DE CAPACIDADE FÍSICA REFERENTE À ÚLTIMA CONVOCAÇÃO (AMPLIAÇÃO DE VAGAS) EDITAL N. 338/GDRH/SEAD, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor MOACIR CAETANO DE SANT'ANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando ampliação de vagas, tratada nos autos do Processo Administrativo n. 2201.12432/2010, consolidada através do Edital n. 222/GDRH/SEAD, 14 de Junho de 2010, e ainda os termos do Ofício n. 154/COEI/SSADM, de 5 de agosto de 2010, em referência ao Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar, regido pelo Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, torna público o resultado do Teste de Capacidade Física, referente à última convocação, conforme abaixo:

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO

Vaga: RONDÔNIA/RO

Inscrição	Candidato	Situação
101.975-9	ADEMILSON RODRIGUES LIMA	Inapto
103.621-1	ADRIANO CAMPOS DA SILVA	Apto
102.438-8	AELISSON ALVES LIMA	Faltoso
080.338-3	AGERDANIO ANDRADE DE SOUZA	Apto
102.360-8	ALEX MARINHO BORGES	Apto
102.599-6	ALISSON SILVA DOS SANTOS	Faltoso
130.127-6	ANDERSON FERREIRA LIMA	Apto
130.418-6	ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA	Faltoso
080.316-2	AUGUSTO BATISTA PASSOS	Inapto

105.370-1	AUSSINER DUTRA FERREIRA	Apto
100.504-9	BRUNO MONGE DE LIMA	Apto
101.365-3	CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA	Apto
082.021-0	EDUARDO DALPIAS	Inapto
103.363-8	ELEXANDRO EGUEZ EVARISTO	Apto
100.724-6	GLÉIDSON OLIVEIRA SOUZA	Inapto
104.724-8	HUANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	Faltoso
081.997-2	IVAIR DA SILVA	Apto
080.415-0	JACSON DA SILVA BARROS	Inapto
130.342-2	JEAN CARLOS MELO DOS SANTOS	Inapto
102.628-3	JHAICSON JOCHEN LUZ	Apto
103.913-0	JOAO MOREIRA FERREIRA	Faltoso
105.528-3	JONAS JUNIOR SAMPAIO DACZKOVSKI	Faltoso
082.236-1	JONESCLERES PEREIRA LEAL	Inapto
105.110-5	LAURO HENRIQUE BICHO BELO DA SILVA	Apto
101.676-8	LEO DE SOUZA GOMES	Faltoso
100.491-3	LEVI CARLOS BOERI	Apto
102.531-7	LOURIVAM NUNES DA SILVA	Apto
103.329-8	LUIS ARTHUR SILVA PINTO	Apto
104.571-7	MAGNO GABRIEL SILVA OLIVEIRA	Inapto
102.577-5	MARCELL BARBOSA DA SILVA	Faltoso
080.317-0	MARILSON SILVA ANDRADE	Apto
101.964-3	REGINALDO NERY MAGIO	Apto
100.394-1	RODINEI ALBERTO CANELA	Apto
082.218-3	RONIS TIAGO SCHULZ	Apto
130.160-8	SILBER FERREIRA DA SILVA	Faltoso
101.224-0	SILVIOMAR GLADSON WILLERS	Inapto
102.992-4	THIAGO LAQUIMIA	Faltoso
081.722-8	TIAGO DA SILVA RAMALHO	Faltoso
105.996-3	TIAGO NASCIMENTO BELO	Apto
100.703-3	UOXINTON GIMENEZ	Faltoso
103.535-5	VANADIR MARIO DIAS FRITSCH	Inapto
101.930-9	WALMIR SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR	Inapto
101.817-5	WELTON FERMINO MACIEL	Faltoso
105.902-5	WENDER BENEDITO SIGARINI	Inapto
083.522-6	WILSON PAULINO DIAS	Apto

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - FEMININO

Vaga: RONDÔNIA/RO

Inscrição	Candidato	Situação
103.504-5	ALCILENE ALVES MIRANDA	Inapto
102.995-9	ALDINEIA SANTOS MACIEL	Faltoso
102.650-0	ALEXANDRA VIEIRA DO PRADO	Apto
104.194-0	ALICE VANAZZI	Inapto
102.408-6	ALICINEIA FREITAS DE ARAUJO	Faltoso
104.026-0	ALINE QUESSI FREITAS LIMA	Apto
082.372-4	ANA PAULA XAVIER DE ABREU	Faltoso
103.669-6	ANDREANA HELENA TORRES FERREIRA	Apto
104.408-7	ANDRESSA BEATRIZ REIS DE LIMA	Inapto
104.144-4	ANGELICA BARRETO NASCIMENTO	Faltoso
100.650-9	ANIELI GEIKE LUXINGER	Faltoso
101.424-2	BEATRIS DE SOUSA BARROS	Inapto
101.046-8	CASSIA TOMAZ	Faltoso
080.208-5	CINTIA MARIA UCHOA DE SANTANA	Apto
102.579-1	CLÁUDIA NAYARA TAINI	Faltoso
105.180-6	DANIELE FERREIRA DE MELO	Faltoso
103.829-0	DANIELLA LIMA SANTIAGO BELLI	Faltoso
104.755-8	EDIVÂNIA DA SILVA PANTOJA	Faltoso
081.170-0	ELAINE CRISTINA NUNES MEDEIROS	Inapto
131.027-5	ELAINE DE ARRUDA RIBEIRO	Faltoso
101.210-0	ELINETE CAMPINA MARCIAO	Faltoso
100.089-6	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	Inapto
101.515-0	ELIZANGELA KOTZ	Faltoso
100.236-8	EMI SILVA DE OLIVEIRA	Faltoso
100.474-3	ESTELITA MARTINS GONÇALVES	Faltoso
104.963-1	EVELIN ANGELICA ALVES GUSMAO	Inapto
083.264-2	FABIANE FERREIRA PROENÇA	Inapto
130.591-3	FABIOLA RODRIGUES DA SILVA	Faltoso
101.512-5	FERNANDA DE OLIVEIRA VARGAS	Apto
104.511-3	FERNANDA VALÉRIA DA SILVA ROSAS TEIXEIRA	Inapto
101.918-0	FRANCIELLE RODRIGUES DOS SANTOS	Inapto
080.446-0	FRANCISCA NECY SILVEIRA MAIA	Faltoso
100.384-4	GABRIELE SOUZA LIMA	Inapto
103.906-7	GEHANE CRISTINA DE CASTRO FRANCISCO	Apto
104.500-8	GLENDIA PASSOS DA SILVA	Inapto
104.723-0	GREICE DA SILVA SANTOS	Faltoso
102.567-8	HELEN PATRICIA D PARDINHO DE OLIVEIRA	Faltoso
102.707-7	INES PEREIRA DE ARAUJO	Faltoso
102.254-7	JESSICA LOPES DE AZEVEDO	Apto
105.514-3	JOSILENE CASTRO DA GAMA	Apto
130.582-4	JULIANA ALVES FARIAS	Faltoso
100.429-8	JULIANA TABOSA	Faltoso
103.200-3	KEILLA DOS SANTOS ANDRADE	Faltoso
102.692-5	LARISSA CRISTINO MARREIRO BOHN	Faltoso
101.267-3	LARISSA NUNES FIUZA	Inapto
103.959-8	LARISSA VIRGÍNIA CAVALCANTI ORANTES	Faltoso
103.802-8	LEILANE FARIAS LOPES DUARTE	Faltoso

105.142-3	LENICE RODRIGUES LEAL	Inapto
105.455-4	LIDIANE KENIA DE OLIVEIRA MENDES	Faltoso
104.997-6	LUANA AGUIAR FERREIRA	Faltoso
104.699-3	LUCIANA SOARES CANDEIA	Inapto
105.218-7	LUCILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	Inapto
103.437-5	LUCIMAR MONTEIRO DA SILVA	Faltoso
101.893-0	MAKILANE ALVES ROBERTINO	Faltoso
100.251-1	MARCELA BACKSCHAT	Apto
080.350-2	MARIA DA GLORIA NOGUEIRA CHAVES	Inapto
105.190-3	MARILENE ANDRADE DE ARAÚJO	Inapto
103.142-2	MARILENE DE OLIVEIRA MACHADO	Inapto
102.807-3	MICHELLE AYRES ABREU	Inapto
100.902-8	MIRCEIA MAIA DE CASTRO	Inapto
102.443-4	NAYARA FERREIRA VERA BRAGA	Faltoso
105.290-0	RAISA ALCANTARA BRAGA	Inapto
080.062-7	ROSEMEIRY DE SOUZA SILVA	Inapto
105.147-4	ROSINEIDE COLARES CARVALHO	Inapto
104.494-0	RÚBIA ALICE ALBRECHT CAMPOS	Apto
105.006-0	SABRINA SEBASTIANA RODRIGUES MENEZES	Inapto
104.074-0	SAMARA KELLY ASSUNÇÃO	Faltoso
082.034-2	SARA CAROLINA SANTOS SARAMA	Faltoso
101.399-8	SAVILA PEREIRA DE OLIVEIRA	Inapto
102.729-8	SIDNÉIA MARIA DE JESUS	Faltoso
103.572-0	SILVÂNIA FERREIRA WEBER	Inapto
101.504-4	SILVIA MARIA DOS SANTOS	Inapto
106.110-0	SUELI SILVA SOUZA	Faltoso
102.927-4	TABITA PRISCILA AZEVEDO DA SILVA	Inapto
102.260-1	TAINAN CAROLINA MORAES SANTOS	Apto
101.463-3	TAIZA RUBIANE SILVA MARTINS	Inapto
101.720-9	THALITA FABIANA SOARES SILVA	Apto
105.038-9	VALDICEIA DOS SANTOS FRANCISCATTI	Faltoso
104.117-7	VANDERLÉIA EMÍDIO DE ARAÚJO MIRANDA	Faltoso
	VANESSA BONETTI	Faltoso

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA

CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
REFERENTE À ÚLTIMA CONVOCAÇÃO
(AMPLIAÇÃO DE VAGAS)
EDITAL N. 339/GDRH/SEAD, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, **Senhor MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando ampliação de vagas, tratada nos autos do Processo Administrativo n. 2201.12432/2010, consolidada através do Edital n. 222/GDRH/SEAD, 14 de Junho de 2010, e ainda os termos do Ofício n. 154/COEI/SS ADM, de 5 de agosto de 2010, em referência ao Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar, regido pelo Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, torna pública a convocação para Avaliação Psicológica, referente à última convocação, conforme abaixo:

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO
Local de Prova: 202 - E.E.F.M. BARÃO DO SOLIMÕES
Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO - CENTRO - PORTO VELHO - RO
Data da Prova: 17/10/2010 Hora de Chegada: 08:30h

Inscrição	Candidato	Sala
103.621-1	ADRIANO CAMPOS DA SILVA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
080.338-3	AGERDANIO ANDRADE DE SOUZA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
102.360-8	ALEX MARINHO BORGES	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
130.127-6	ANDERSON FERREIRA LIMA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
105.370-1	AUSSINER DUTRA FERREIRA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
100.504-9	BRUNO MONGE DE LIMA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
101.365-3	CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
103.363-8	ELEXANDRO EGUEZ EVARISTO	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
081.997-2	NAIR DA SILVA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
102.628-3	JHAICSON JOCHEN LUZ	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
105.110-5	LAURO HENRIQUE BICO BELO DA SILVA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
100.491-3	LEVI CARLOS BOERI	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
102.531-7	LOURIVAM NUNES DA SILVA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
103.329-8	LUIS ARTHUR SILVA PINTO	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
080.317-0	MARILSON SILVA ANDRADE	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
101.964-3	REGINALDO NERY MAGIPIO	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
100.394-1	RODINEI ALBERTO CANELA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
082.218-3	RONIS TIAGO SCHULZ	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
105.996-3	TIAGO NASCIMENTO BELO	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
083.522-6	WILSON PAULINO DIAS	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - FEMININO
Local de Prova: 202 - E.E.F.M. BARÃO DO SOLIMÕES
Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO - CENTRO - PORTO VELHO - RO
Data da Prova: 17/10/2010 Hora de Chegada: 08:30h

Inscrição	Candidato	Sala
102.650-0	ALEXANDRA VIEIRA DO PRADO	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
104.026-0	ALINE QUESSI FREITAS LIMA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
103.669-6	ANDREANA HELENA TORRES FERREIRA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
080.208-5	CINTIA MARIA UCHOA DE SANTANA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
101.512-5	FERNANDA DE OLIVEIRA VARGAS	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
103.906-7	GEHANE CRISTINA DE CASTRO FRANCISCO	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
102.254-7	JESSICA LOPES DE AZEVEDO	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
105.514-3	JOSILENE CASTRO DA GAMA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
100.251-1	MARCELA BACKSCHAT	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
104.494-0	RÚBIA ALICE ALBRECHT CAMPOS	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
102.927-4	TAINAN CAROLINA MORAES SANTOS	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02
101.463-3	THALITA FABIANA SOARES SILVA	BLOCO A - TÉRREO - Sala: 02

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA

CONVOCAÇÃO PARA NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
Em Cumprimento de Decisão Judicial
(AMPLIAÇÃO DE VAGAS)
EDITAL N. 340/GDRH/SEAD, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, **Senhor MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando ampliação de vagas, tratada nos autos do Processo Administrativo n. 2201.12432/2010, consolidada através do Edital n. 222/GDRH/SEAD, 14 de Junho de 2010, e ainda os termos do Ofício n. 154/COEI/SS ADM, de 5 de agosto de 2010, em referência ao Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar, regido pelo Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, em cumprimento de decisão judicial, torna pública a convocação do candidato **RENAN SOTERO BUENOS AIRIS** para nova Avaliação Psicológica, conforme abaixo:

O candidato deve comparecer no horário estabelecido para sua chegada, portando documento de identidade e caneta esferográfica preta ou azul e lápis.

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO
Local de Prova: 202 - E.E.F.M. BARÃO DO SOLIMÕES
Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO - CENTRO - PORTO VELHO - RO
Data da Prova: 17/10/2010 Hora de Chegada: 08:30h

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8563/SEAD 06 DE SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 14/06/2007 a 14/06/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Atual
DPE	300002830	FRANCISCO MESQUITA DA SILVA	AUXILIAR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	111	112

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8602/SEAD 06 DE SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

- I – 1 (uma) referência para o período de: 14/05/2003 a 14/05/2005;
II – 1 (uma) referência para o período de: 14/05/2005 a 14/05/2007;
III – 1 (uma) referência para o período de: 14/05/2007 a 14/05/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300010471	MARIA CLEUMA MOURA BEZERRA	ASSISTENTE JURÍDICO	8	11

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8603 /SEAD 06 DE SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

- I – 1 (uma) referência para o período de: 15/12/2005 a 15/12/2007;
II – 1 (uma) referência para o período de: 15/12/2007 a 15/12/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300007007	MARIA DIRCE DE MELO	AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	10	12

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8604/SEAD 06 DE SETEMBRO/ 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

- I – 1 (uma) referência para o período de: 28/05/2003 a 28/05/2005;
II – 1 (uma) referência para o período de: 28/05/2005 a 28/05/2007;
III – 1 (uma) referência para o período de: 28/05/2007 a 28/05/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300002758	ROSANGELA LEISMANN DE SÁ CHAVES	ASSISTENTE JURÍDICO	9	12

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8605 /SEAD 06 DE SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

- I – 1 (uma) referência para o período de: 20/05/2001 a 20/05/2003;
II – 1 (uma) referência para o período de: 20/05/2003 a 20/05/2005;
III – 1 (uma) referência para o período de: 20/05/2005 a 20/05/2007;
III – 1 (uma) referência para o período de: 20/05/2007 a 20/05/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300008585	RUTH MEGUMI MORIMOTO	ASSISTENTE JURÍDICO	9	13

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8606/SEAD 06 DE SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

- I – 1 (uma) referência para o período de: 20/05/2005 a 20/05/2007;
II – 1 (uma) referência para o período de: 20/05/2007 a 20/05/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300002948	CLEIDE MARIA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10	12

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8607/SEAD/06 DE SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

- I – 1 (uma) referência para o período de: 01/10/2005 a 01/10/2007;
II – 1 (uma) referência para o período de: 01/10/2007 a 01/10/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300043617	DALVANIRA FREIRE DO VALE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	12	10

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8608 /SEAD 06 DE SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

- I – 1 (uma) referência para o período de: 01/10/2005 a 01/10/2007;
II – 1 (uma) referência para o período de: 01/10/2007 a 01/10/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
---------	-----------	------	--------	-----------	-----------

DPE 300044110 FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA NORONHA AUXILIAR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA 10 12

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8609/SEAD 06 DE SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

- I – 1 (uma) referência para o período de: 01/07/2005 a 01/07/2007;
II – 1 (uma) referência para o período de: 01/07/2007 a 01/07/2009;

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300009179	FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA	AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	10	12

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8610/SEAD 06 DE SETEMBRO/ 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 16/04/2005 a 16/04/2007;

II – 1 (uma) referência para o período de: 16/04/2007 a 16/04/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300043846	LOIDE PIRASSOL SERENA	AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	10	12

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8611/SEAD 06 DE SETEMBRO/ 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 19/02/2005 a 19/02/2007;

II – 1 (uma) referência para o período de: 19/02/2007 a 19/02/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300044312	MARIA LEITE DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09	11

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8612/SEAD 06 DE SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 18/09/2005 a 18/09/2007;

II – 1 (uma) referência para o período de: 18/09/2007 a 18/09/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300014808	NOILSON NEVITON DE SOUZA	AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	09	11

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8613/SEAD 06 DE SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 04/10/2005 a 04/10/2007;

II – 1 (uma) referência para o período de: 04/10/2007 a 04/10/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300006678	ORLANDO SEVERINO DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	12

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8614/SEAD 06 DE SETEMBRO/ 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 01/10/2003 a 01/10/2005;

II – 1 (uma) referência para o período de: 01/10/2005 a 01/10/2007;

III – 1 (uma) referência para o período de: 01/10/2007 a 01/10/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300020204	ALBERTO JOSÉ BEIRA PANTOJA	ASSISTENTE JURÍDICO	7	10

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8615/SEAD 06 DE SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

II – 1 (uma) referência para o período de: 01/03/2007 a 01/03/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300002482	MARIA AURIMAR LIMA GADELHA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10	11

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8616/SEAD DE 06 SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 16/06/2003 a 16/06/2005;

II – 1 (uma) referência para o período de: 16/06/2005 a 16/06/2007;

III – 1 (uma) referência para o período de: 16/06/2007 a 16/06/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300011188	MARIA LUCIA PRETTO	ASSISTENTE JURÍDICO	08	11

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8617/SEAD DE 06 SETEMBRO/ 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 01/10/2003 a 01/10/2005;

II – 1 (uma) referência para o período de: 01/10/2005 a 01/10/2007;

III – 1 (uma) referência para o período de: 01/10/2007 a 01/10/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300002563	JORGE MORAIS DE PAULA	ASSISTENTE JURÍDICO	09	12

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8618/SEAD DE 06 SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 01/10/2007 a 01/10/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300067588	JOSÉ RONALDO PALITOT	ASSISTENTE JURÍDICO	11	12

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8619/SEAD DE 06 SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

II – 1 (uma) referência para o período de: 21/06/2007 a 21/06/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300004258	ROZIVALDO VIEIRA MARINHO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	11	12

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8620/SEAD DE 06 SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 02/01/2003 a 02/01/2005;
II – 1 (uma) referência para o período de: 02/01/2005 a 02/01/2007;
III – 1 (uma) referência para o período de: 02/01/2007 a 02/01/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300011453	WALTER BERNARDO DE ARAUJO SILVA	ASSISTENTE JURÍDICO	08	11

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8622/SEAD DE 06 SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 22/09/2003 a 22/09/2005;
II – 1 (uma) referência para o período de: 22/09/2005 a 22/09/2007;
III – 1 (uma) referência para o período de: 22/09/2007 a 22/09/2009.

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300043444	MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES DA FONSECA	AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	08	11

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8623/SEAD DE 08 SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 18/12/2007 a 18/12/2009;

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300043979	JOSÉ RODRIGUES LIMA	MOTORISTA	10	11

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8624/SEAD DE 09 SETEMBRO/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei n. 67, de 9 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994.

I – 1 (uma) referência para o período de: 20/05/2005 a 20/05/2007;
II – 1 (uma) referência para o período de: 20/05/2007 a 20/05/2009;

Lotação	Matrícula	Nome	Função	Ref. Ant.	Ref. Nova
DPE	300007444	JAIR FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	10	12

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº. 00108/2010

Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2010.

PROCESSO: 1712.00144-00/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Considerar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
VALDISON CORSI DE LIMA	300076972	HRB
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760	HRB

Ao(s) município(s) de PVH - RO no período de 16/01/2010 A 17/01/2010, com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO AO CEMETRON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORADA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIA ADJUNTA SESA/RO

PORTARIA Nº. 00149/2010

Porto Velho-RO, 28 de Janeiro de 2010.

PROCESSO: 1712.00183-00/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Considerar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
EDMILSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA 300068942 HB

Ao(s) município(s) de JI PARANÁ - RO no período de 13/01/2010 A 14/01/2010, com o objetivo de: REALIZAR O TRASLADO DO CORPO DA RN DE VITÓRIA FREIRE QUERINO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA DA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAU

PORTARIA Nº. 00155/2010
Porto Velho-RO, 29 de Janeiro de 2010.
PROCESSO: 1712.00015-0521/2009

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Considerar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
ESTER CARDOSO DE LIMA 300086334 VGRS
OSNEI JOSÉ CARDOSO 300008316 VGRS
EUNICE B. DE FREITAS 300005805 VGRS

Ao(s) município(s) de CEREJEIRAS - RO no período de 09/12/2009 A 11/12/2009, com o objetivo de: PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CIB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA DA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAU

PORTARIA Nº. 00178/2010
Porto Velho-RO, 04 de fevereiro de 2010.
PROCESSO: 1712.00360-00/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
EMILSON GAVIOLI 300080949 HRB
MARCIA BATISTA DOS SANTOS 300073282 HRB

Ao(s) município(s) de PVH - RO no período de 28/01/2010 A 29/01/2010, com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO AO HPSJP II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 00182/2010
Porto Velho-RO, 04 de fevereiro de 2010.
PROCESSO: 1712.00277-00/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA S/M HRB
MARCOS JUNIOR CARDOSO S/M HRB

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES - RO no período de 22/01/2010, com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO AO HRA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 00241/2010
Porto Velho-RO, 17 de fevereiro de 2010.
PROCESSO: 1712.00080-0013/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
JOSÉ MÁRIO GOMES DE AGUIAR 300073509 HB

Ao Município de Jaru – RO no período de 01/01/2010 a 02/01/2010, com o objetivo de realizar o traslado do corpo de Zilda Cândido de Amorim.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 00251/2010
Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2010.
PROCESSO: 1712.00394-00/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
ALCY KELSEN GOMES MAGALHÃES 300078134 HRB
MARCOS JÚNIOR CARDOSO DOS SANTOS S/Nº HRB

Ao município de Ariquemes – RO no período de 29/01/2010 a 30/01/2010, com o objetivo de

conduzir e acompanhar paciente encaminhado ao HRA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0427/2010
Porto Velho-RO, 17 de março de 2010.
PROCESSO: 1712.00556-0038/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Considerar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES 300038060 HRB
MARCOS JUNIOR CARDOSO DOS SANTOS S/M HRB

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES – RO no período de 27/02/2010, com objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO AO HRA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0653/2010
Porto Velho-RO, 04 de maio de 2010.
PROCESSO: 1712.00080-0138/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
WAGNER WASCZUK BORGES 300073304 HRE
VERA LUCIA QUADROS 300092715 HRE

Ao município de PVH – RO no período de 06/04/2010 A 07/04/2010, com o objetivo de: ACOMPANHAR PROCESSO AUTO CLAVE E CENTRO CIRÚRGICO JUNTO AO GA/SESAU, CONCERTO DE AMBULÂNCIA NA RENCAR, LEVAR NO DA RAMARI E IR AO GGRH PARA ENTREGA DE FOLHÁ DE PONTO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0714/2010

Porto Velho-RO, 13 de maio de 2010.

PROCESSO: 1712.00080-0158/2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
ROBECY LAGO FERREIRA	300073231 HB

Ao município de **PIMENTEIRAS** – RO período de 29/04/2010 A 01/05/2010, com o objetivo de: **REALIZAR O TRANSPLADO DO CORPO DE DANIEL HENRIQUE FELÍCIO DA SILVA.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0720/2010

Porto Velho-RO, 14 de maio de 2010.

PROCESSO: 1712.00140-0018/2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
ELTON DA SILVA LIMA	N24846 GPES
RICARDO GUEDES BRANDÃO	300065831 GPES
MARIA LEONOR ERGUEZ	300043794 GPES

Ao município de **GUAJARÁ MIRIM/NOVA MAMORÉ** – RO período de 07/06/2010 A 11/06/2010, com o objetivo de: **MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SISCOLE E SISPRENATAL NOS MUNICÍPIOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISMAMA NAS CLÍNICAS RADIOLÓGICAS CREDENCIADAS NO ESTADO.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0721/2010

Porto Velho-RO, 14 de maio de 2010.

PROCESSO: 1712.00140-0018/2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
JEANE LEONICE SCHAEFER	300022634 CGA

LÚCIO ANDRÉ AZEVEDO SANTOS	300060207	CGA
MARIA ISOMAR MARINHO LIMA	300057502	CGA
RADAMÉS KOVALESKI	300073695	CGA

Ao município de **ROLIM DE MOURA** – RO período de 07/06/2010 A 11/06/2010, com o objetivo de: **TRANSPORTAR SERVIDORES QUE IRÃO INSTRUIR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.** O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0725/2010

Porto Velho-RO, 14 de maio de 2010.

PROCESSO: 1712.00080-0162/2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
JEANE LEONICE SCHAEFER	300022634 CGA
LÚCIO ANDRÉ AZEVEDO SANTOS	300060207 CGA
MARIA ISOMAR MARINHO LIMA	300057502 CGA
RADAMÉS KOVALESKI	300073695 CGA

Ao município de **JI PARANÁ** – RO período de 17/05/2010 A 21/05/2010, com o objetivo de: **TRANSPORTAR SERVIDORES QUE IRÃO INSTRUIR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.** O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0750/2010

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2010.

PROCESSO: 1712.00080-0176/2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
PAULO RIBEIRO RODRIGUES	300077627 GAP

Ao município de **BURITIS** – RO período de 27/05/2010 A 28/05/2010, com o objetivo de: **REALIZAR A ENTREGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, MATERIAIS DE CONSUMO MEDICAMENTOS.** O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0779/2010

Porto Velho-RO, 02 de junho de 2010.

PROCESSO: 1712.00140-0023/2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
MARCIO DOS SANTOS SOUZA	300073951 GPES

Ao município de **ARIQUEMES** – RO período de 09/06/2010 A 13/06/2010, com o objetivo de: **CONDUZIR TÉCNICOS PARA REALIZAR CHAMADA NENONATAL, PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE MORBIDADE MATERNA E SOBRE O IMPACTO DAS AÇÕES PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL.** O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0833/2010

Porto Velho-RO, 09 de junho de 2010.

PROCESSO: 1712.00080-0179/2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
FRANCISCO ALEXANDRE SENA RAMOS	300077860 HB

Ao município de **JARU** – RO período de 20/05/2010 A 21/05/2010, com o objetivo de: **REALIZAR O TRASLADO DO CORPO DE JOSÉ PEREIRA DE AMORIM.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0861/2010

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2010.

PROCESSO: 1712.00556-0114/2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	SM HRB
LUCIA VASCONCELOS	300068913 HRB

Ao município de **PVH** – RO período de 01/04/

2010 A 02/04/2010, com o objetivo de: **CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO AO HICD.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0869/2010
Porto Velho-RO, 16 de junho de 2010.
PROCESSO: 1712.00080-0211/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
APARECIDO DE PAIVA	300004903 HB

Ao município de CASTANHEIRAS – RO período de 19/03/2010 A 20/03/2010, com o objetivo de: REALIZAR O TRASLADO DO CORPO DE VANDRESSA DA SILVA DE SOUZA.
O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0893/2010
Porto Velho-RO, 21 de junho de 2010.
PROCESSO: 1712.00556-0145/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
ANTONIO CARLOS DA SILVA	0702205 IGRS

Ao município de PVH – RO período de 06/04/2010 A 07/04/2010, com o objetivo de: CONDUZIR O VEÍCULO UTI NEONATAL PARA ENCAMINHAR RN AO HB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0898/2010
Porto Velho-RO, 21 de junho de 2010.
PROCESSO: 1712.00080-0220/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
PAULO RIBEIRO RODRIGUES	300077627 GAP
JOSÉ GONZAGA DA COSTA	300086117 GAP

Ao município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO período de 23/06/2010 A 26/06/2010, com o objetivo de: REALIZAR O TRANSPORTE E A ENTREGA DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CITADO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0912/2010
Porto Velho-RO, 22 de junho de 2010.
PROCESSO: 1712.00080-0228/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
APARECIDO DE PAIVA	300004903 HB

Ao município de VILHENA – RO período de: 05/05/2010 A 07/05/2010, com o objetivo de: REALIZAR O TRASLADO DO CORPO DE FRANCISCO BORGES DA SILVA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0942/2010
Porto Velho-RO, 23 de junho de 2010.
PROCESSO: 1712.00080-0242/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IVANILTON OLIVEIRA MORAES	300073497 HB

Ao município de CACOAL – RO período de: 25/03/2010 A 26/03/2010, com o objetivo de: REALIZAR O TRASLADO DO CORPO DE ELIAS DOS SANTOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0943/2010
Porto Velho-RO, 23 de junho de 2010.
PROCESSO: 1712.00080-0246/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IVANILTON OLIVEIRA MORAES	300073497 HB

Ao município de JARU/CEREJEIRAS – RO período de: 13/06/2010 A 15/06/2010, com o objetivo de: REALIZAR O TRASLADO DOS CORPOS DE ZÉDICO CAMARGO E CLÁUDIA ODETE SURQUIM DE SOUZA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0957/2010
Porto Velho-RO, 28 de junho de 2010.
PROCESSO: 1712.00556-0296/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
DONIZETE JOÃO DA SILVA	300066214 II GRS
JOÃO BATISTA NOGUEIRA	300044271 II GRS

Ao município de PVH – RO período de: 20/07/2010 A 22/07/2010, com o objetivo de: RESOLVER PENDÊNCIAS JUNTO ÀS GERÊNCIAS DA SESA, AGEVISA E COORD. GERAL DE RECURSOS HUMANOS/SEAD E PARTICIPAR DE REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA E REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE/CIB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0968/2010
Porto Velho-RO, 29 de junho de 2010.
PROCESSO: 1712.00080-0252/2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Considerar deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
MARLEINE FERREIRA PRADO	300078126 HB

Ao município de ARIQUEMES – RO período de: 16/06/2010 A 17/06/2010, com o objetivo de: REALIZAR O TRASLADO DO CORPO DE RAUL ARLINDO HAUT.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIAN.º 118 /GAB/CIB/RO
Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais e conforme o registro em Ata da 7ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 23 de setembro 2010,

RESOLVE:

Aprovar os Termos de Compromisso de Gestão Municipal dos Municípios do Estado de Rondônia, abaixo discriminados:

- **Chupinguaia;**
- **Governador Jorge Teixeira;**
- **Pimenteiras.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS/RO

PORTARIAN.º 119/GAB/CIB/RO
Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais e conforme o registro em Ata da 7ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 23 de setembro 2010, e considerando PORTARIA GM Nº 2.410, de 25 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Pactuar o estabelecimento do recurso financeiro no montante anual destinado aos Procedimentos de Oncologia ao Estado, conforme quadro abaixo:

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
RO	11 0 00 0	GESTÃO ESTADUAL RONDÔNIA	1.420.380,42
RO TOTAL 1.420.380,42			

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS/RO

PORTARIAN.º 120 /GAB/CIB/RO
Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais e conforme o registro em Ata da 7ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 23 de setembro 2010, e considerando Portaria GM Nº 2.198 de 17 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Homologar Resolução Nº 004/2010 ICGR/VI GRS/ Porto Velho/RO, as propostas de aquisição de equipamentos hospitalares e veículos para transporte de equipes, para o município de Guajará-Mirim, conforme o Quadro Demonstrativo:

Município	Objetivo	Estabelecimento	Valor
Guajará-Mirim	Aquisição de Equipamento/ Material Permanente	Centro de Saúde Carlos Chagas	R\$ 112.250,00
		Centro de Saúde Sandoval Meira	R\$ 205.00,00
	Aquisição de 2 (dois) veículos para transporte de equipe	Centro de Saúde Sandoval	R\$ 160.00,00
Total Geral	-	-	R\$ 477.250,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS/RO

PORTARIAN.º 121 /GAB/CIB/RO
Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais e conforme o registro em Ata da 7ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 23 de setembro 2010, e considerando:

- a implantação da Central Estadual de Regulação/ CER – Núcleo do II Pólo Estadual de Saúde;
- a implantação dos Serviços do Hospital Regional de Cacoal – HRC;
- a dificuldade de retorno ao Município de origem dos usuários internados na rede hospitalar de vários Municípios, aumentando o tempo de permanência no leito, gerando dificuldade ao acesso de novos usuários e superlotação das unidades de Urgência e Emergência;
- a grande demanda de transporte Interhospitalar nos Municípios, tanto de seus municípios quanto dos usuários dos demais Municípios do Estado;
- a regulamentação das transferências inter-hospitalares (Portaria GM/MS n.º 2.048/02 em seu Capítulo VI, Resolução CFM n.º 1.672/).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o transporte solidário para pacientes com quadro urgente ou emergente

§ 1º Município sem unidade hospitalar em seu território deverá encaminhar o usuário para o município referência de urgência da sua região. Se este município não contar com recursos para resolver o caso, deverá prestar o socorro, estabilizar o doente e contatar a CER. Este, por sua vez, somente poderá encaminhar o usuário socorrido para outra unidade após a CER informar o local de destino do usuário e indicar o transporte. Assim o referido usuário terá garantia de acesso.

§ 2º Município com unidade hospitalar em seu território, mesmo sendo de pequeno porte, UPA ou Sala de Estabilização, só poderá encaminhar o paciente após o primeiro atendimento e estabilização do quadro. O encaminhamento deverá ser efetuado para a unidade de referência com a ficha de referência/contrá-referências. O contato deverá ser direto via telefônica com o Médico Regulador.

§ 3º Município referência de urgência/emergência, só poderá encaminhar o usuário após o primeiro atendimento e estabilização do quadro. O encaminhamento deverá ser efetuado via Central Estadual de Regulação e com a ficha de referência/ contra-referências.

§ 4º A equipe de transporte deverá permanecer com a ambulância na Unidade Receptora, até que o Médico Receptor avalie o paciente e caso seja solicitado deverá fazer o transporte a outra Unidade receptora.

§ 5º A equipe médica da Unidade Receptora, após avaliação, caso haja necessidade e o transporte for adequado, deverá solicitar da equipe da ambulância o transporte para outra Unidade

Receptora; e, caso o paciente possa permanecer no HRC, deverá dispensar a equipe de transporte o mais rápido possível;

Art. 2º Aprovar o transporte solidário para retorno de pacientes aos seus Municípios de origem.

§ 1º O responsável pelo transporte dos Municípios, deverão se dirigir ao Serviço Social da Unidade Receptora para verificar a existência de pacientes do seu município e/ou de municípios em seu trajeto de retorno, que estejam de alta médica e que precisem retornar ao município de origem, liberando a utilização do leito.

§2º A remoção do paciente que teve alta hospitalar deve ocorrer até vinte e quatro horas depois de comunicada a alta hospitalar, devidamente registrada conforme

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS/RO

PORTARIAN.º 122 /GAB/CIB/RO
Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais e conforme o registro em Ata da 7ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 23 de setembro 2010, considerando o término das obras do Hospital Regional de Cacoal - HRC; e considerando a necessidade de cadastramento do referido Hospital junto ao Ministério da Saúde e consequente necessidade de garantir recursos federais para compor as despesas do mesmo.

RESOLVE:

Pactuar o CREDENCIAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC, como Hospital de Referência de Média e Alta Complexidade, com os serviços de Consultas e Exames Especializados: Urgência e Emergência, Internações Clínicas e Cirúrgicas, UTI adulto e Infantil, sob gestão e gerência do Estado, localizado no Município de Cacoal/RO, com a seguinte distribuição de Leitos de acordo com a classificação do CNES, em anexo: REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS/RO

**ANEXO I
QUANTITATIVO DOS LEITOS DE CACOAL DE ACORDO A CLASSIFICAÇÃO DO CNES.**

CIRÚRGICOS		Quant.
Código	Descrição	
1	BUCO MAXILO FACIAL	02
3	CIRURGIA GERAL	22
5	GASTROENTEROLOGIA	02
6	GINECOLOGIA	01
8	NEFROLOGIAUROLOGIA	02
9	NEUROCIRURGIA	02
13	ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	20
14	OTORRINOLARINGOLOGIA	02
16	TORAXICA	02
TOTAL 55		

CLÍNICO		Quant.
Código	Descrição	
32	CARDIOLOGIA	05
33	CLINICA GERAL	42
36	GERIATRIA	10
40	NEFROUROLOGIA	05
42	NEUROLOGIA	05
TOTAL 67		

COMPLEMENTAR

Código	Descrição	Quant.
64	UNIDADE INTERMEDIARIA	08
75	UTI ADULTO - TIPO II	10
78	UTI PEDIATRICA - TIPO II	07
TOTAL	25	

PEDIATRIA

Código	Descrição	Quant.
45	PEDIATRIA CLINICA	40

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2010/ SESAU/RO

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.647, de 21 de outubro de 2009**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. **081/2010/SESAU/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 22 de Julho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender a solicitação da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica – DAF, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **21 de outubro de 2010**
HORÁRIO: **09:00hs (horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01292-00/2010

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar, material penso (cânula, cateter, dreno e outros), para atender as necessidades da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - DAF, por um período de 04 (quatro) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde/SESAU**.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.303.1245.2908**
- ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**
FONTE DE RECURSO: **0100 – Recursos Ordinários**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.
O EDITAL: Encontra-se disponível no site www.rondonia.ro.gov.br, na opção editais – concursos e convocações.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 04 de outubro de 2010.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2010/ SESAU/RO

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 15.250, de 07 de Julho de 2010**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**,

sob o Nº. **075/2010/SESAU/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 22 de Julho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender a solicitação do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **21 de Outubro de 2010**
HORÁRIO: **09:00hs (horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01106-00/2010

OBJETO: Aquisição de Material de consumo (colchões hospitalares e comuns para clínicas médicas e cirúrgicas), para atender, em caráter de Urgência do HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde/SESAU**.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.129.1093.2907** -
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**
FONTE DE RECURSO: **3209 – SUS**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O edital está também disponível no site WWW.rondonia.ro.gov.br na opção – Editais – Concursos e Convocações.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.
Porto Velho/RO, 04 de Outubro 2010.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

Processo nº: 01-1712.00381-0004/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor da servidora: **REGINA FÁTIMA CORREIA LIMA**, Coordenadora Estadual de Saúde Mental, matrícula nº. 3000589, no valor total de **R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais)**, conforme consta do Memo. nº 363/GPES/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00381-0004/2009
Porto Velho, 28 de Setembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01350-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (MS nº 0009758.68.2010.8.22.0000), pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO “POR OFÍCIO”** do valor de R\$ 1.147,50 (Um mil e cento e quarenta e sete reais e cinquenta) em favor da empresa: **DENTAL MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, conforme **Nota Fiscal anexa**, referente à despesa com aquisição de

procedimentos cirúrgicos, para atender aos pacientes: **BADRA NASSER HIJAZI**.
Porto Velho, 28 de Setembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01242-00/2010
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA**, (fls. 28) em favor de **DENTAL MÉDICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, a fim de constar o valor correto de **R\$ 4.269,00 (Quatro mil duzentos e sessenta e nove reais)**.
Porto Velho, 30 de Setembro 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.14944-00/2001
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, Coordenador Técnico, matrícula nº 300033607, no valor total de **R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)** e **SEBASTIÃO SIDRÔNIO DELGADO ALVES**, Motorista, matrícula nº 300021240, no valor total de **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**, conforme consta do Memo nº 153/GAB/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 1712.14944-00/2001.
Porto Velho, 30 de Setembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA

RESOLUÇÃO nº 015/2010/CES-RO
Porto Velho-RO, 26 de Agosto de 2010

O **PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO** usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 197ª (centésima nonagésima sétima) reunião ordinária, realizada no dia 26 de Agosto de 2010, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu regimento interno, e;

CONSIDERANDO a reincidência de problemas com terceirização no laboratório do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro;

CONSIDERANDO a falta de homologação da Resolução nº 018/2009/CES-RO;

CONSIDERANDO os debates e deliberações ocorridas em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais disposições constantes da legislação pertinente;

RESOLVE:

Determinar que em qualquer espécie de terceirização de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Rondônia deverá obrigatoriamente ser deliberada com antecedência no Pleno do

Conselho Estadual de Saúde que analisará a necessidade e legalidade da contratação.

Fica deliberado ainda que as terceirizações anteriores que não passaram pelo crivo deste Plenário deverão ser revistas pelo Pleno do CES-RO que determinará sua aprovação ou reprovação por parte do Controle Social.

Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº 015/2010/CES-RO, nas conformidades do Artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Polícia Civil

RESOLUÇÃO N. 032/2010/CONSUPOL/PC/RO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL**, Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso XIV do Regimento Interno do CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960, de 19.02.2001 e,

CONSIDERANDO a apresentação de **REQUERIMENTO**, pelo Dr. **JOÃO DIMAS DA SILVA**, Diretor do Instituto Médico Legista, o qual enfatiza por escrito a “necessidade urgente de se realizar concurso para contratação de médicos legistas”, uma vez que na categoria de médicos legistas não foram preenchidas as vagas disponibilizadas no último Concurso Público;

CONSIDERANDO já haver a aprovação orçamentária para a contratação de dezenove (19) médicos legistas, sendo que no último concurso público somente quatro (04) candidatos foram aprovados, portanto existe a disponibilidade de quinze (15) vagas.

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade pelo **PLENO DO CONSUPOL**, na **REUNIÃO ORDINÁRIA N. 008/2010/CONSUPOL/PC/RO**, realizada na cidade de Ji-Paraná/RO;

RESOLVE:

Art. 1º – Pela realização de **CONCURSO PÚBLICO**, em caráter de urgência, para a contratação de **MÉDICO LEGISTA** e **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, uma vez que a **SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)** realizou concurso em tempo hábil, mas não obteve êxito na aprovação dos candidatos pertinentes as categorias acima citadas.

Art. 2º - Encaminhar a presente deliberação do **PLENO DO CONSUPOL** a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)** para as providências pertinentes, quanto à realização inadiável do referido **CONCURSO PÚBLICO**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho (RO), 04 de outubro de 2010.

Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**
Presidente do CONSUPOL

Bel. **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**
Secretário Executivo do CONSUPOL

RESOLUÇÃO N. 033/2010/CONSUPOL/PC/RO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL**, Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso XIV do Regimento Interno do CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960, de 19.02.2001 e,

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei n. 2323, de 6 de julho de 2010, que altera a denominação dos cargos de Motorista e Agente de Serviço Geral da Polícia Civil para Agente de Polícia Civil do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a legalidade de se conceder aos beneficiários do dispositivo legal acima mencionado a Carteira de Identificação Policial emitida aos Agentes de Polícia pertencentes ao Grupo PC, com todas as suas peculiaridades, como porte de arma de fogo e livre acesso aos locais objetos de investigação policial.

CONSIDERANDO a discussão do tema suscitou o pronunciamento de diversos conselheiros. Dentre os pontos polêmicos surgiram os questionamentos como a necessidade de se submeter os beneficiários da lei ao curso de formação para agentes de polícia pela Academia de Polícia Civil.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade a realização de consulta a Procuradoria Geral do Estado para que exare parecer quanto à legalidade e forma de adequação a situação criada pela lei supracitada, aguardando o devido parecer para providências que o caso requer.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho (RO), 04 de outubro de 2010.

Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**
Presidente do CONSUPOL

Bel. **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**
Secretário Executivo do CONSUPOL

Polícia Militar

PORTARIA Nº 081/DIV PAG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010
Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado

de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **1º Sgt PM RR RE 100018033 AMARILDO ZIOTTI**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de maio de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 29, do Processo nº 0333.2005/Div Pag, de 30 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos da **1º Sgt PM RR RE 100018033 AMARILDO ZIOTTI**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de Sub Tenente PM, a contar de 1º de junho de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º junho de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 080/DIV PAG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **1º Sgt PM RR RE 100036932 ANA MARIA VIEIRA DE CARVALHO**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de julho de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 28, do Processo nº 0305.2005/Div Pag, de 29 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos da **1º Sgt PM RR RE 100036932 ANA MARIA VIEIRA DE CARVALHO**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de Sub Tenente PM, a contar de 1º de agosto de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 078/DIV PAG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 1º Ten PM RR RE 100017821 ANANIAS RAYMUNDO DE OLIVEIRA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de julho de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 25, do Processo nº 0348.2005/Div Pag, de 30 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 1º Ten PM RR RE 100017821 ANANIAS RAYMUNDO DE OLIVEIRA, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de Capitão PM, a contar de 1º de agosto de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM

Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 059/DIV PAG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o St PM RR RE 100013760 FRANCISCO LIMA FRANÇA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de maio de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 24, do Processo nº 0282.2006/Div Pag, de 18 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do St PM RR RE 100013760 FRANCISCO LIMA FRANÇA, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de 2º Tenente PM, a contar de 1º de junho de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de junho de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM

Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 082/DIV PAG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 1º Sgt PM RR RE 100036580 MARIA DAS NEVES BARBOSA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de julho de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 26, do Processo nº 0108.2006/Div Pag, de 13 de janeiro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos da 1º Sgt PM RR RE 100036580 MARIA DAS NEVES BARBOSA, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de Sub Tenente PM, a contar de 1º de agosto de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM

Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 074/DIV PAG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a 2º Ten PM RR RE 100030354 MARIA JOSÉ SILVA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de maio de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 25, do Processo nº 0079.2006/Div Pag, de 13 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos da 2º Ten PM RR RE 100030354 MARIA JOSÉ SILVA, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de 1º Tenente PM, a contar de 1º de junho de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de junho de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM

Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 066/DIV PAG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a St PM RR RE 100021157 MARIVONE MACIEL DA PAIXÃO SILVA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de maio de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 25, do Processo nº 0104.2006/Div Pag, de 13 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos da St PM RR RE 100021157 MARIVONE MACIEL DA PAIXÃO SILVA, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de 2º Tenente PM, a contar de 1º de junho de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de junho de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM

Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 087/DIV PAG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 1º Sgt PM RR RE 100012247 ROMILDO CORRÊA BARCELAR, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 28 de fevereiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 30, do Processo nº 0120.2005/Div Pag, de 15 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 1º Sgt PM RR RE 100012247 ROMILDO CORRÊA BARCELAR, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de Sub Tenente PM, a contar de 1º de março de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de março de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM

Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 079/DIV PAG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 1º Ten PM RR RE 100023648 SEVERIANO ALVES DE OLIVEIRA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de julho de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 26, do Processo nº 0218.2006/Div Pag, de 16 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 1º Ten PM RR RE 100023648 SEVERIANO ALVES DE OLIVEIRA, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de Capitão PM, a contar de 1º de agosto de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 084 /DIV PAG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 3º Sgt PM RR RE 100013540 WALMER EDUARDO DE OLIVEIRA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de junho de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 26, do Processo nº 0354.2006/Div Pag, de 20 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 3º Sgt PM RR RE 100013540 WALMER EDUARDO DE OLIVEIRA, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de julho de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º julho de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

Defensoria Pública

ATA DA 69ª. REUNIÃO

Ata da 69ª. Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, realizada no dia seis de maio do ano de dois mil e dez (06.05.2010), em primeira convocação reuniram-se, na Sede da Defensoria Pública do Estado, o Presidente do Conselho – Em exercício; o Subdefensor Público-Geral José Oliveira de Andrade e o Conselheiro Nato Antônio Fontoura Coimbra. Ausente justificadamente o Presidente deste Conselho, o **quorum** regimental, às 12:00 horas, o Senhor Presidente abriu a Reunião e cumprimentou aos presentes e destacou a presença dos Defensores Públicos de Entrância Especial José Hugo Gonçalves, Raimundo Ribeiro Catanhede Filho e Telma Regina de Souza, bem como do Defensor Público de 3ª Entrância José da Silva Messias. Na sequência foi apreciada a seguinte **Pauta: Item “a” da Pauta: Processo n. 3001.2010.119.01-CSDPE**, que trata da Apreciação e Homologação dos resultados das eleições para os cargos de Conselheiros Eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública, biênio 2010/2012. **Item “b” da Pauta:** Posse dos Conselheiros Eleitos para o biênio 2010/2012. Em seguida, passou-se ao **Julgamento do item “a” da Pauta do Processo n. 3001.2010.115.01-CSDPE**. O Senhor Presidente passou a palavra para o Conselheiro Antonio Fontoura Coimbra para que, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral, apresentasse o relatório do pleito eleitoral havido para provimento dos cargos de Conselheiro Eleito para o biênio 2010/2012, o que feito e respondidas as indagações, quando se salientou a forma pacífica e retilínea como transcorreu o pleito, obteve-se o resultado seguinte: a) cargos de Conselheiro Eleito de Entrância Especial: Raimundo Ribeiro Catanhede Filho – 26 (vinte e seis) votos; Constantino Gorayeb Neto – 11 (onze) votos; José Hugo Gonçalves – 17 (dezesete) votos; Telma Regina de Souza – 8 (oito) votos; b) cargos de Conselheiro Eleito de Terceira Entrância: Edvaldo Caíres Lima – José da Silva Messias – 19 (dezenove) votos; Edvaldo Caíres Lima – 8 (oito) votos. Na sequência, após discussão e votação, por unanimidade, homologado foi todo o pleito e o resultado eleitoral retro transcrito. **Em seguida, passou-se a cerimônia de posse dos Conselheiros Eleitos deste Conselho Superior, biênio 2010/2012, conforme consta do Processo nº 3001.2010.115.01-CSDPE**. O Senhor Presidente convidou os eleitos, ali presentes, para coletivamente prestarem o juramento de bem servir a Defensoria Pública do Estado e respeitarem as Constituições e Leis da República e do Estado de Rondônia, o que feito, foram declarados empossados, a saber: a) como Titulares nas 3 (três) vagas de Entrância Especial, os Defensores Públicos de Entrância Especial José Hugo Gonçalves, Raimundo Ribeiro Catanhede Filho e Constantino Gorayeb Neto, este que, justificadamente ausente, foi representado pela suplente Telma Regina de Souza; b) como Titular da vaga única da 3ª Entrância, o Defensor Público de 3ª Entrância José da Silva Messias. Seguiram-se discursos de homenagem feitos pelos Conselheiros Natos aos recém empossados Conselheiros Eleitos, os quais também discursaram e agradeceram as boas palavras lhes dirigidas e reafirmaram o compromisso de tudo fazerem para o engrandecimento desta Instituição. Nada mais havendo a tratar, às 14:00 horas, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Reunião. Eu, Verusca Aparecida dos Santos Paiva, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada será devidamente assinada pelos presentes.

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente – Em Exercício

Antonio Fontoura Coimbra
Corregedor-Geral
Conselheiro Nato

Raimundo Ribeiro Catanhede
Defensor Público de Entrância Especial
Conselheiro Eleito

José Hugo Gonçalves
Defensor Público de Entrância Especial
Conselheiro Eleito

Telma Regina de Souza
Defensora Pública de Entrância Especial
Conselheira Eleita – Suplente

José da Silva Messias
Defensor Público da 3ª Entrância

Verusca Aparecida dos Santos Paiva
Secretária ad hoc

PORTARIA Nº 571/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 29 de setembro de 2010

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 9º, XIII da Lei Complementar nº 117/1994;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, II da Lei nº 8666/93 e o artigo 11 da Lei Federal nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO as ponderações apresentadas pela Divisão Administrativa visando aperfeiçoar procedimentos internos para adesão às Atas de Registro de Preços existentes, prezando pela eficiência, economicidade e celeridade das contratações;

CONSIDERANDO que a adesão a Ata de Registro de Preços foi objeto de consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pelo Tribunal de Justiça do Estado, tendo havido pronunciamento favorável daquela Corte quanto à LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDAS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES, como está informado no Parecer Normativo nº 001/2008-CONJUR, exarado no Processo nº 0238/AS/2008 e publicado como Ato do Presidente do Tribunal de Justiça no Diário da Justiça Eletrônico nº 234 de 15 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que os critérios legais estabelecidos na legislação que regulamentam os procedimentos licitatórios e os registros de preços, podem ser analisados objetivamente pelos setores técnicos responsáveis pela autuação e instrução dos processos, relativamente aos documentos que deverão fazer parte dos autos o que permitirá controle interno e externo dos atos da Administração;

RESOLVE:

Art.1º As aquisições de bens ou serviços registrados em Ata de Registro de Preços decorrentes de Licitações promovidas por órgãos e entidades, da Administração Pública poderão ocorrer no âmbito desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, mediante prévia e rigorosa observância dos seguintes procedimentos:

a) justificativa da necessidade pública a ser satisfeita, consubstanciada em Termo de Referência ou Projeto Básico que contemple todas as informações necessárias à justificativa do pedido; definição clara e objetiva do Objeto; especificações técnicas; condições de garantia; manutenção; outras informações relevantes ou necessárias; valor estimado da contratação de acordo com os preços de mercado; outros aspectos técnicos pertinentes.

b) comprovação da validade da ata de registro de preços, por meio de extrato de publicação da mesma

no órgão de imprensa oficial ou por meio de cópia da ata de registro de preços em conste a. data de sua assinatura pelas partes contratantes.

c) comprovação da vantagem do uso da ata de registro de preços, mediante avaliação em processo próprio de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços que será utilizado são vantajosos, fato que pode ser revelado por pesquisa de preços;

d) prévia consulta ao órgão gerenciador e autorização para utilização do registro, com indicação do fornecedor, mediante observância da ordem de classificação;

e) interesse do fornecedor em atender ao pedido, não podendo a adesão importar em prejuízo quanto às obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes e gerenciador;

f) limitação a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata;

g) manter as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações que tenham sido promovidas pelo órgão gerenciador;

h) existência de previsão e disponibilidade orçamentária, conforme Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal.

i) ausência de vedação à utilização do registro no instrumento convocatório.

Art. 2º - Além da comprovação documental e cumprimento dos requisitos já enunciados, e, naquilo que for compatível, os autos deverão ser instruídos com cópia do instrumento convocatório e seus anexos, dentre esses, obrigatoriamente, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato, quanto for o caso; e proposta de preços apresentada na licitação.

Art. 3º- Autorizada a contratação, a formalização do ajuste deverá atentar para as condições do registro consubstanciadas nas disposições do Edital e da Minuta da Ata de Registro que lhe é integrante, bem como para a regra constante do art. 57, caput, da Lei de Licitações, devendo ser verificada previamente à contratação a regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Nº 002/2010/DPE/RO

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Thaís Francine Lopes Xavier de Paula.

Fica **rescindido** o contrato nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, a partir de 21 de setembro de 2010 em todas as suas cláusulas, o contrato de prestação de serviços de psicologia nº 030/2010/DPE/RO firmado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas em 13 de julho de 2010.

Assinam: O Subdefensor Público-Geral do Estado, Doutor JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e a Senhora THAÍS FRANCINE LOPES XAVIER DE PAULA, contratada.

Publique-se.

Porto Velho, 01 de outubro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

DER

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo Administrativo: **1420.00838/2009**
Convênio n.º **077/09/GJ/DER/RO - EMENDA**
Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**

Objeto é: Recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma, no trecho: Linha 82 Norte, trecho: da Zona Urbana até o Km 5,80 Km, no município de São Miguel do Guaporé/RO

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 30 de Setembro de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral - DER-RO

AVISO DE RENUMERAÇÃO
Processo: 01.1411.00068/2008-FITHA (vol.VIII)

O Presidente do Fundo para Infra estrutura de Transporte e Habitação – FITHA torna público que o volume VIII do processo nº 01.1411.00068/2008-FITHA, referente ao Contrato N.º 005/2009/FITHA., celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia - Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA, e a CONSTRUTORA CASTILHO S/A, com o objeto de Restauração em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), da pavimentação asfáltica da RO-399 no trecho: BR-364 – Colorado D'Oeste (Rua Pernambuco), com extensão de 68,22 Km, Município de Colorado D'Oeste e Vilhena (RO), por falha na sequência numérica, o que resultou conseqüentemente na renumeração do Processo, sendo a válida a renumeração aposta com carimbo na cor azul, das fls. 3204 a 3375.

Desta forma autorizamos que seja efetuada a renumeração do processo, obedecendo-se assim a ordem cronológica dos documentos, ordenando-se, portanto, os autos do processo.

Porto Velho, 28 de Setembro de 2010.
DILMARANTONIO GOLIN
Ordenador Substituto

Portaria nº 522/GAB/DER/RO
Em: 29/09/2010

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a **Jerferson Leandro Feitosa da Silva**, cadastro nº. 300084901, CPF nº 822.485.242-34, ocupante do cargo de **Chefe Setor/RR de Porto Velho**, suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$4.000,00(Quatro mil reais)**, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **261221015293500**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2010NE00738**, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420.00601/2010**

Recursos	Programação	Projeto/Atividade	Elemento	despesa	Valor (R\$)
	2612210152935	2935	33.9039		4.000,00
		Total			4.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL/DER-RO

DEOSP

PORTARIA Nº. 346/DEOSP-2010
Porto Velho, 16 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. **2101.00391-00/2010** Contrato nº. **191/PGE/2010** firma: **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.**

RESOLVE:
DESIGNAR, os servidores **Diego Ximenes Figueiredo Fernandes**, exercendo a função de Engenheiro Civil, **Guilherme Gustavo de Oliveira Lagares** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Execução de Serviço de Consultoria para atender a SEJUS, envolvendo trabalhos de Campo e Estudos, servindo a elaboração de um documento final que a primeira apresentara, a subsidiar os procedimentos de licenciamento ambiental, para a construção de um Centro Sócio Educativo, unidade do Órgão, com Capacidade para cinquenta vagas** Localizada no município de Ji - Paraná/RO.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº.347/DEOSP-2010
Porto Velho, 16 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. **1421.00157-00/2009** Contrato nº. **006/ASJUR/2010** firma: **Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.**

RESOLVE:

INCLUIR o servidor **Sebastião Pacheco da Silva** ocupando o cargo de Engenheiro Eletricista, lotado neste departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Aquisição e instalação de subestações rebaixadoras, sistema de geração própria de energia elétrica em media tensão distribuições de media de baixa tensão, quadros de distribuições e proteções em baixa tensão, cubículos de distribuições e proteção em media tensão e aterramento, as quais serão instaladas nas edificações do Centro Político Administrativo – CPA, Localizada no município de Porto Velho/RO.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus autos a contar de 22 de junho de 2010.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº.348/DEOSP-2010

Porto Velho, 16 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 01-1421. 00096-00/2008 Contrato nº. 091/08/ PGE firma: **RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

RESOLVE:

I - EXCLUIR da Portaria 159/DEOSP-2008, datada de 18 de julho de 2008 o servidor **Leonardo Jose Bezerra Lopes de Albuquerque** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotado neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **Construção do Centro Político Administrativo - CPA: Bloco do Palácio**, Localizada no município de **Porto Velho/RO.**

II - INCLUIR a servidora **Josiane Beatriz Faustino** exercendo a função de Engenheira Civil, lotado neste departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir provisória e definitivamente** a obra acima citada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus autos a contar de 01 de setembro de 2010.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 349/DEOSP-2010

Porto Velho, 21 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 2101.00653-00/2010 Contrato nº. 196/PGE/2010 firma: **GUERRA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.**

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **Reginaldo Garcia Maia** ocupando o cargo de Engenheiro Civil, e **Luciano Ferreira Leão Pereira** exercendo a função de Engenheiro Eletricista, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **Reforma e Ampliação no Prédio da unidade do Adolescente**, Localizada no município de **Cerejeiras/RO.**

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 350/DEOSP-2010

Porto Velho, 21 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1601.04685-00/2009 Contrato nº. 200/PGE/2010 firma: **S.G. SERVIÇOS LTDA-ME.**

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **Paulo Vinícios de C.F. Braga** ocupando o cargo de Engenheiro Eletricista, e **Antonio Marcos Aziz**, ocupando o cargo de Arquiteto, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **Reforma Geral Incluindo Ampliação da E.E.E.F.M. Marechal Cordeiro de Farias**, Localizada no município de **Pimenta Bueno/RO.**

Dê Ciência, Publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 351/DEOSP-2010

Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO

DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1601.05760-00/2009 Contrato nº. 192/PGE/2010 firma: **D.R.CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-EPP.**

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **Flávia Renata Kischner**, exercendo a função de Engenheira Civil, **Flavio Henrique Pereira Rosa** exercendo a função de Engenheiro Eletricista, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **Reforma Geral Incluindo Ampliação da Quadra Poliesportiva, Vestiário e Construção de Bloco de Cinco Salas de aula na E.E.E.F.M. Princesa Isabel**, Localizada no município de **São Miguel/RO.**

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 352/DEOSP-2010

Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00112-00/2010 Contrato nº. 017/2010/ASJUR/DEOSP/RO firma: **NBC ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **Alaor Alberto Terra Filho**, exercendo a função de Engenheiro Civil, **Paulo Roberto de Barros Kerne** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento e **Márcia Vasconcelos Santos** exercendo a função de Engenheira Civil, lotada na SEJUS, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **Elaboração de Projeto de Readequação do Método Construtivo da Penitenciária de Jovens e Adultos com 421 vagas, a ser Construída na Estrada da Penal RO- 005 Zona Rural**, localizada no Município de **PORTO VELHO/RO.**

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 353/DEOSP-2010

Porto Velho, 24 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1901.00810-00/2007, Convênio nº. 345/PGE/2009 que entre si celebram o Governo de Rondônia. De um lado através da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, e de outro, A Associação dos Produtores Rurais da Linha 03, para os fins que especificam.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Jivvago Piterson Costa** ocupando o cargo de Engenheiro Civil, **Paulo Vinícios de C.F. Braga** ocupando o cargo de Engenheiro Eletricista, lotados neste Departamento, **para acompanhamento e emissão de relatórios mensais da obra: Construção da Sede Comunitária da mesma, no Endereço onde Funciona, a fim de Atenda de Forma mais Satisfatória sua Finalidade Organizacional, Voltada a Melhoria dos Produtores Rurais**, localizada no Município de **Cacoeira/RO.**

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 354/DEOSP-2010

Porto Velho, 24 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO

DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1421.00104-00/2009 Contrato nº. 025/ASJUR/DEOSP/2009 firma: **GEBAM STORAGE VIDROS LTDA.**

RESOLVE:

I – EXCLUIR da Portaria 335/DEOSP-2009, datada de 04 de novembro de 2009, os servidores **Lisandra Menta Hoppe** exercendo a função de Arquiteta e Urbanista, **João Rogério Novak** exercendo a função de Engenheiro Civil lotados neste Departamento, **para o recebimento dos materiais, objeto: Aquisição de vidros laminados para as edificações do Centro Político Administrativo - CPA**, Localizada no município de **Porto Velho/RO.**

II – INCLUIR o servidor **Amanda Marques Azevedo** exercendo a função de Arquiteta e Urbanista lotada neste departamento, **para acompanhar, fiscalizar, medir provisória e definitivamente** a obra acima citada.

Esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2010 (20/08/2010).

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 355/DEOSP-2010

Porto Velho, 24 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 2101.00381-00/2009 Contrato nº. 204/PGE/2010 firma: **COPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.**

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **Diego Ximenes Figueiredo Fernandes**, exercendo a função de Engenheiro Civil, e **John Kennedy Carneiro de Oliveira** exercendo a função de Engenheiro Eletricista, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **Execução de Obras Urgentes a Recaírem no Prédio da Casa de Detenção**, Localizada no município de **Guajará - Mirim/RO.**

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

FHITA

EXT. Nº 111 DO CONTRATO Nº 022/10/FITHA

CONTRATO: Fundo Para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e E. J. Construtora Ltda

DO OBJETO: **LOTE 1 – Construção e pavimentação asfáltica, da Rodovia: RO-135/370, trecho: Alta Floresta D'Oeste – Alto Alegre dos Parecis**, no segmento: estaca 00 + 00 (Alta Floresta D'Oeste) - estaca 450 + 00, com extensão de 9,00 Km, no (s) município (s) de Alta Floresta D'Oeste/RO, discriminada no presente Edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **FITHA**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 1.428.270,22** (hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta reais e vinte e dois centavos): Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.29.48.00.00 – Fonte: 228 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00124/DER-RO de 27.09.2010, consoante disposto no item 1.2 e subitens do Edital. **PARÁGRAFO ÚNICO – O restante do valor contratual, de R\$ 7.170.952,15** (sete milhões, cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), será empenhado no decorrer do exercício de 2010 e 2011, conforme Despacho do Presidente Substituto / FITHA, às fls. 2543.

DO PRAZO: 360 dias corridos.

PROCESSO: 01-1411-00077-00/2010

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente do FITHA – José Hélio Rigonato de Andrade – Sócio – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 112 DO CONTRATO Nº 022/10/FITHA

CONTRATO: Fundo Para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e E. J. Construtora Ltda

DO OBJETO: LOTE 2 – Construção e pavimentação asfáltica, da Rodovia: RO-135/370, trecho: Alta Floresta D'Oeste – Alto Alegre dos Parecis, no segmento: Estaca 450 + 00 - Estaca 900 + 00, com extensão de 9,00 Km, no (s) município (s) de Alta Floresta D'Oeste/RO, discriminada no presente Edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS: As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do FITHA, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação:

R\$ 966.201,38 (novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e trinta e oito centavos): Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.29.48.00.00 – Fonte: 228 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00123/DER-RO de 27.09.2010, consoante disposto no item 1.2 e subitem do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O restante do valor contratual, de **R\$ 4.894.365,03** (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos), será empenhado no decorrer do exercício de 2010 e 2011, conforme Despacho do Presidente Substituto / FITHA, às fls. 2154.

DO PRAZO: 360 dias corridos.

PROCESSO: 01-1411-00078-00/2010

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente do FITHA – José Hélio Rigonato de Andrade – Sócio – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 113 DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/09/FITHA.

ADITANTES: O Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e Construtora Castilho S/A.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 005/09/FITHA, por mais 60 (sessenta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00068-00/2008, Vol. VIII.

ASSINAM: Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Fernando Sérgio P. de Almeida – Procurador - Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente / FITHA

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00746-00/**

2010 que foi dispensada a licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos (blocos de formulários) para atender as necessidades da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal – GIDSA IDARON, na qual a proposta indicada é **proposta de nº. 01**, referente à empresa **SERITEC COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço do referido item descrito a ser adquirido.

Porto Velho, 22 de setembro de 2010

ARIALVES FILHO

Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, em face da empresa **SERITEC COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 22/09/2010, acordado ao **Processo Administrativo nº. 01-2423.00746-00/2010**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 22 de setembro de 2010.

ARIALVES FILHO

Presidente da Agência IDARON

Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00210-00/2010, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar- condicionado e central de ar-condicionado, com a finalidade de atender a as necessidades desta SECEL, no valor de R\$ 7.210,00 (sete mil, duzentos e dez reais), em favor da Empresa PEIXOTO & BOTELHO LTDA-ME. CNPJ: 10.857.945/0001-88, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epígrafe.

Porto Velho, 29 de setembro de 2010.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 7.210,00 (sete mil, duzentos e dez reais), em favor da Empresa PEIXOTO & BOTELHO LTDA, CNPJ: 10.857.945/0001-88, proveniente a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar- condicionado e central de ar-condicionado, a fim de atender esta SECEL, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 24 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00210-00/2010.

Porto Velho, 29 de setembro de 2010.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

Tribunal de Contas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3126/2010, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NGB-8351, tombo 8383, cuja garantia estender-se-á até março/2013, dispensou a

licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 762,62 (setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3125/2010, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NGB-8291, tombo B-8384, cuja garantia estender-se-á até março/2013, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 682,91 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3200/2010, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NGB-8311, tombo 8381, cuja garantia estender-se-á até março/2013, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 665,53 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3127/2010, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NGB-8321, tombo 8382, cuja garantia estender-se-á até março/2013, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 1.504,78 (um mil, quinhentos e quatro reais e setenta e oito centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2010/TCE-RO

PROCESSO Nº. 2469/2010/TCE-RO
VALIDA ATÉ: 16 DE SETEMBRO DE 2011

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, nesta cidade de Porto Velho-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei

Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02 e, pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 15/2010/TCE-RO** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para **fornecimento de caixa arquivo em polipropileno, para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, conforme preços, condições e especificações na tabela I, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico nº 15/2010/TCE-RO**, cujos elementos a integra.

2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: Licinet Ind. Comércio e Beneficiamento de Materiais Plásticos Ltda EPP

C.N.P.J.: **08.984.310/0001-08**

TEL/FAX:

(31) 3232-0016

ENDEREÇO: Rua José Pereira Filho, 1696 A – Bairro Tabuleiro dos Martins

CIDADE: Maceió

UF: AL

NOME DO REPRESENTANTE: Deborah Rubiana de Souza

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Qtd.	Und.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Caixa-arquivo em polipropileno: -Medidas externas: 350mm x 130mm x 250mm; -Abas internas de reforço com, no mínimo, 30mm; -Espessura mínima de 2,5mm; -Gramatura mínima de 350 g/m2; -Cor cinza, sem qualquer impressão; -Vincos nos locais de dobras para montagem	Alaplast	15.000	UN	1,60	24.000,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º da Resolução 31/TCERO-2006, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa deste Tribunal.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

2. O prazo para a assinatura do contrato, ou recebimento do instrumento equivalente, encontra-se estabelecido no edital.

3. Os materiais objeto desta Ata deverão ser entregues no prédio sede deste Tribunal, situado na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Pedrinhas, localizado na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30m às 13h30m.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo o fornecimento, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, em até **20 (vinte) dias** a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo dos materiais pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº **15/2010/TCE-RO**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo **máximo previsto no edital**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta,

os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **15/2010/TCE-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, inclusive as cláusulas relativas à prestação da garantia no percentual previsto.

8. Pedidos de Aquisição com previsão de consumo para 12 (doze) meses.

9. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. Os materiais destinam-se a toda estrutura do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado nesta cidade e nas regionais.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o TCE-RO, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantia prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais objeto da presente Ata serão entregues nos termos e condições fixadas no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. a licitante vencedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. a licitante vencedora não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar suas justificativas;

1.1.3. a licitante vencedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;

1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pela licitante vencedora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário Geral de Administração, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pelo Departamento de Serviços Gerais.

2. Autorizadas as aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº 15/2010/TCE-RO, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 2469/2010/TCE-RO.

2. A eficácia da validade da presente ata de registro de preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº 15/2010/TCE-RO, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

p/ Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro TCE-RO

p/ empresa(s) vencedora(s) do certame

Licinet Ind. Comércio e Beneficiamento de Materiais Plásticos Ltda EPP
Deborah Rubiana de Souza
Representante Legal

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Extrato da relação das compras efetuadas no mês de SET/2010
Publicação no Diário Oficial do Estado, em obediência a Lei Nº. 8.666/93, Artigo 16.

FORNECEDOR	N.FISCAL	MATERIAL	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
Ação Comercial de Papéis Ltda - ME	956	Capa em papel com janela plástica para mini cd. 10	UN	10	0,50	5,00
	956	Pen Drive 2GB/4GB 18	UN	18	41,00	738,00
	956	Dvd R 46	UN	46	4,57	210,22
	956	Mini - disco para gravação em dvd com, no mínimo 1.4 Gbytes de capacidade p/ 30 minutos 50	UN	50	16,00	800,00
	956	Cartucho p/lxax Olivetti, mod LAB-100, ref. FJ31, cód. BO336F 50	UN	50	120,00	6.000,00
	956	Cd/RW virgem - mínimo 720MB ou 80 minutos com capa em material plástico individual 70	UN	70	3,00	210,00
	956	Capa em papel com janela plástica para CD e DVD. 205	UN	205	0,63	129,15
	956	Cd-Rom, Mídia Gravável 225	un	225	1,00	225,00
	205	Unidade de transferência para Lexmark. 2	un	2	3.240,00	6.480,00
	2	Crachá para prestador de serviços. 20	un	20	6,90	138,00
BRASITEL TECNOLOGIA COM. E SERV. LTDA	2	Crachá de acesso ao restaurante. 50	un	50	6,90	345,00
	2	Crachá com timbre do TCER. 54,18mmX86,69mm. 64	UN	64	7,90	505,60
	2	Crachá provisório 80	un	80	6,90	552,00
	2	Crachá para visitante 100	un	100	6,90	690,00
	2	Cordão personalizado para crachá. 550	UN	550	4,10	2.255,00
Comercial Columbia Ltda - Posto Oncinha	2394	Gasolina comum 320	lt	320	2,60	832,00
	2394	Óleo diesel 420	lt	420	2,25	945,00
	2411	Gasolina comum 460	lt	460	2,60	1.196,00
	2411	Óleo diesel 540	lt	540	2,25	1.215,00
D.J. de Agnelo - Me	2131	Gravador de BluRay DVD e CD 4	UN	4	956,00	3.824,00
Fox Pneus Ltda	991	Pneu 195/60 R15, para Corola e Astra	UN	4	201,00	804,00
	991	Pneu para gpl Ref 175/70 aro 13 8	un	8	118,00	944,00
	991	Pneu 265/70 R16, p/Triton L-200 8	UN	8	441,00	3.528,00
	991	Pneu para camioneta hilux D4-D Toyota radial 205/75 aro 16 12	un	12	400,00	4.800,00
	991	Pneu para camioneta hilux SW4 SRV toyota radial 265/65 aro 17 12	un	12	615,00	7.380,00
	991	Pneu para camioneta hilux SW4 SRV toyota radial 265/65 aro 17 12	un	12	615,00	7.380,00
Guta Distrib. de Bebidas e Prod. Alimentícios Ltda	472	Água mineral comum garrafão 20000ml (GF) 121	GF	121	3,30	399,30
	476	Água mineral comum garrafão 20000ml (GF) 229	GF	229	2,99	684,71
	505	Adoçante dietético, caixa com 50 envelopes 36	CX	36	5,15	185,40
	505	Chá - sabores diversos 1060	CX	1060	1,72	1.823,20
	505	Café em embalagem a vácuo 1030	KG	1030	8,36	8.610,80
	505	Açúcar cristal - fardo com 30 kg (pedido por Kg) 2800	KG	2800	1,70	4.760,00
	505	Água mineral com gás (garrafa com 500 ml) 155	UN	155	0,80	124,00
	528	Sabão em barra com 200g 60	BR	60	0,55	33,00
	528	Sabão em pó, caixa com 500gr 80	CX	80	2,12	169,60
	528	Detergente concentrado 170	FR	170	0,70	119,00
528	Água sanitária 1000ml 40	LT	40	0,98	39,20	

L.F. Imports Ltda	528	Alcool 96º 70	LT	70	3,50	245,00
	528	Espanja de aço tipo Bombril. 20	PCT	20	1,41	28,20
	528	Espanja para lavar louça (pct. com 3 un.) 60	PCT	60	1,46	87,60
	528	Pano de chão, tipo saco, para limpeza	UN	10	2,20	22,00
	528	Limpa alumínio 500ml	UN	30	1,50	45,00
	528	Flanela para limpeza 200	UN	200	1,54	308,00
	7928	Junta do dreno de óleo de motor 1	UN	1	6,83	6,83
	7928	Fuel system diesel 1	UN	1	55,12	55,12
	7928	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	55,64	55,64
	7928	Filtro de combustível 1	UN	1	64,13	64,13
	7928	Filtro de ar para L-200 Triton 1	UN	1	130,00	130,00
	7928	Óleo Tecton 15W/40 p/veículo L-200 Triton 9	UN	9	28,24	254,16
	7977	Junta do dreno de óleo de motor 1	UN	1	6,83	6,83
	7977	Fuel system diesel 1	UN	1	55,12	55,12
	7977	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	55,64	55,64
	7977	Filtro de combustível 1	UN	1	64,13	64,13
	7977	Higienizador de ar-condicionado 1	UN	1	130,00	130,00
	7977	Filtro de ar para L-200 Triton 1	UN	1	130,47	130,47
	7977	Óleo Tecton 15W/40 p/veículo L-200 Triton 9	UN	9	28,24	254,16
	7929	Junta do dreno de óleo de motor 1	UN	1	6,83	6,83
	7929	Fuel system diesel 1	UN	1	55,12	55,12
	7929	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	55,64	55,64
	7929	Filtro de combustível 1	UN	1	64,13	64,13
	7929	Filtro de ar para L-200 Triton 1	UN	1	130,00	130,00
	7929	Óleo Tecton 15W/40 p/veículo L-200 Triton 9	UN	9	28,24	254,16
PORTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA. ME	8480	Querosene 1	LT	1	13,00	13,00
	8480	Junta do dreno de óleo de motor 1	UN	1	6,85	6,85
	8480	Viscosol 300ml 1	UN	1	40,95	40,95
	8480	Fuel system diesel 1	UN	1	55,12	55,12
	8480	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	55,61	55,61
	8480	Filtro de combustível 1	UN	1	64,13	64,13
	8480	Higienizador de ar-condicionado 1	UN	1	130,00	130,00
	8480	Filtro de ar para L-200 Triton 1	UN	1	130,46	130,46
	8480	Parafuso de roda	un	2	16,84	33,68
	8480	Porca 2	UN	2	17,98	35,96
	8480	Óleo Tecton 15W/40 p/veículo L-200 Triton 9	UN	9	29,35	264,15
	8481	Junta do dreno de óleo de motor 1	UN	1	6,85	6,85
	8481	Porca 1	UN	1	17,98	17,98
	8481	Viscosol 300ml 1	UN	1	40,95	40,95
	8481	Fuel system diesel 1	UN	1	55,12	55,12
	8481	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	55,61	55,61
	8481	Filtro de combustível 1	UN	1	64,13	64,13
	8481	Higienizador de ar-condicionado 1	UN	1	130,00	130,00
	8481	Filtro de ar para L-200 Triton 1	UN	1	130,46	130,46
	8481	Pastilha de freio (código atual) 1	un	1	357,88	357,88
	8481	Óleo Tecton 15W/40 p/veículo L-200 Triton 7	UN	7	29,35	205,45
	1103	Perfil baquete 100	un	100	3,79	379,00
	1103	Perfil baquete naval 150	un	150	3,29	493,50
	1103	Perfil baquete leito galvanizado 150	un	150	3,49	523,50
	1103	Perfil travessa 600	un	600	7,99	4.794,00
	1103	Perfil guia inferior 1000	un	1000	6,79	6.790,00
	1104	Dobradiça 3 1/2 50	un	50	3,48	174,00
	1104	Fechadura para porta divisória tubular 50	un	50	29,90	1.495,00
	1104	Fechadura tetra cromada 50	un	50	32,50	1.625,00
	1104	Passa cabo plástico 150	un	150	2,19	328,50
	1104	Perfil baquete naval cromado 150	un	150	3,38	507,00
	1104	Feixa rolete 200	un	200	1,49	298,00
	1104	Puxador de madeira circular 200	un	200	1,99	398,00
	1104	Dobradiça 2 1/2 200	un	200	3,19	638,00
	1105	Ferroliho cromado 50	un	50	2,17	108,50
	1105	Lâminas de serra T32 50	un	50	3,79	189,50
	1105	Broca aço rápido 100	un	100	2,99	299,00
	1105	Corredilha de metal 100	un	100	3,46	346,00
	1105	Bucha nº 06 1000	un	1000	0,02	20,00
	1105	Parafuso new fix 1000	un	1000	0,07	70,00
	1105	Parafuso philips 2000	un	2000	0,04	80,00
	1105	Arrebite ocre 25000	un	25000	0,01	250,00
Três R Vidal Comércio e Serviços Ltda	1915	Elastico preto com logotipo do Tce-Ro em silk-screen, cor amarela, para amarração de processos 3000	un	3000	0,65	1.950,00
	468	Recarga de extintor de CO2, de 04kg 6	KG	6	30,00	180,00
ZANELLA COM. E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA-ME	468	Recarga de extintor CO2, de 6kg	KG	27	35,00	945,00
	468	Recarga de extintor PQS, de 06kg 28	KG	28	25,00	700,00
	468	Recarga de extintor de H2O, de 10lts 14	LI	14	15,00	210,00
	468	Teste hidrostático 75	UN	75	5,00	375,00
	468	Teste hidrostático 75	UN	75	5,00	375,00
Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltd	983	Frigobar, capacidade de 120L, cor branca, tensão de 110V, marca Consul, modelo CRC12ABANA - Refrigerador Compacto 120, serial JG0454576	UN	1	669,00	669,00
	2036	Cortinas persianas, medindo 77,30m², em pvc, verticais, cor ivory, lâminas de 90mm, trilho de alumínio anodizado, com instalação sem bandô. (instalada na sobre loja e térreo do Prédio Sede)	UN	1	3.000,00	3.000,00
Joy-Engenharia Comércio e Representações Ltda	527	Pagamento da 2ª medição do serviço de reforma do sistema elétrico (ilum., rede estabilizada, lógica) do térreo, sobreloja, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares do prédio sede do TCE-RO.	UN	1	233.697,22	233.697,22
	527	Pagamento da 2ª medição do serviço de reforma do sistema elétrico (ilum., rede estabilizada, lógica) do térreo, sobreloja, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares do prédio sede do TCE-RO.	UN	1	233.697,22	233.697,22
LUCÉLIA RICARDO DA SILVA ME	36	Frigobar, capacidade 120L, branco, 110V, consul, modelo CRC12ABANA - Refrigerador compacto 120	UN	1	698,00	698,00
	36	Frigobar, capacidade 120L, branco, 110V, consul, modelo CRC12ABANA - Refrigerador compacto 120	UN	1	698,00	698,00
MÓVEIS ROMERA LTDA.	7652	Ventilador de coluna, 40 cm, Britania, 110V, cor branco	UN	2	130,00	260,00
	7652	Ventilador de coluna, 40 cm, Britania, 110V, cor branco	UN	2	130,00	260,00
PORTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA. ME	1102	Paintéis de divisórias, cor areia juníal, med. 1200x2110x35mm, marca Jorsil (instalado da Sobre Loja e Térreo do Prédio Sede)	UN	1	10.042,50	10.042,50
	1102	Paintéis de divisórias, cor areia juníal, med. 1200x2110x35mm, marca Jorsil (instalado da Sobre Loja e Térreo do Prédio Sede)	UN	1	10.042,50	10.042,50
STAR SUPRIMENTOS LTDA	2536	Fragmentadora de papel marca MENNO capacidade de 12 lts cesto com 24lts função reverso para desentupimento 110V.	UN	20	650,00	13.000,00
	2536	Porta documentos em acrílico: cor fumê, 0,38cm x 0,25cm; 1 bandeja	UN	19	29,99	569,81

2536	Cesto p/ banheiro standart com tampa: cor inox; basculante e pedal, com balde de 20L	UN	40	154,00	6.160,00
2543	Porta documentos em acrílico: cor fumê, 0,38cm x 0,25cm; 1 bandeja	UN	1	29,99	29,99
2544	Aparelho de telefone digital: redial; flash; mem e mute; tom/pulso; controle de volume; cor branco gelo, marca libratele, modelo BR1018	UN	5	27,60	138,00
2544	Bebedouro elétrico, alto p/ garrafão de 20 litros: com duas torneiras; bivolte; 50/60Hz; Largura 31,2 cm x altura 100,4cm x profundidade 31,1; cor branca, marca Esmaltec, modelo Gelágua	UN	4	362,00	1.448,00
2547	Câmera fotográfica digital, marca SONY, modelo DSC-W230, resolução 12,1 Megapixels. Acompanhada de 2 (duas) baterias recarregável de lithium ion NP-BG1 (1); battery case; recarregador de bateria BC-CSGD/BC-CSGE; cabo USB-A/V para terminal multi-uso; cabo de força p/ carregador; pulseira para câmera; compartimento p/ transporte da câmera; cartão de memória Sony de 4Gb Mmory Stick ProDuo Mark2, manual de instruções; cd de instalação e certificado de garantia.	UN	4	700,00	2.800,00
TOTAL					362.836,45

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1359, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Complementar n.º 154 de 26.07.96, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 7º, da Lei nº.2210, de 21 de dezembro de 2009, combinado com o artigo 50, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir crédito adicional suplementar com fulcro no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 em razão da necessidade de adequar o orçamento aos objetivos e metas contidos na programação da execução orçamentária da Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Fonte de Recursos 0100 – Tesouro Estadual), conforme enunciado abaixo:

REDUÇÃO			SUPLEMENTAÇÃO		
P/A	EL.DESPESA	VALOR	P/A	EL.DESPESA	VALOR
2981	4.4.90.92	60.000,00	2981	4.4.90.51	60.000,00
TOTAL GERAL		60.000,00	TOTAL GERAL		60.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/TCE-RO/2008

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

DA ALTERAÇÃO – Alteração das Cláusulas Segunda, Sexta e Décima Primeira, em razão da inclusão do serviço de malote, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO OBJETO – Comercialização de produtos, em âmbito nacional, e serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, utilizando os serviços a seguir relacionados:

- Impresso Especial;
- Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
- Transmissão de Telegrama via Internet;
- Transmissão de Telegrama Fonado;
- Encomenda PAC;
- Malote.

DO VALOR – Estimativo anual de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000-3390.39 e Nota de Empenho Estimativo nº 2254/2010.

DO PROCESSO – Nº 3910/2008.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os Senhores JOÃO BATISTA ALMEIDA e DEUSDEDI RODRIGUES ALVES, representantes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Porto Velho, 27 de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 2282/2010

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PROPOSTA – POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 062/TCE-RO 2010

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 194/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de proposta de Resolução com o intuito de reformular artigo do Regimento Interno da Corte de Contas, juntamente com sua regulamentação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Aprovar em sua integralidade os projetos inclusos de resolução que alteram o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e sua regulamentação, dando-se ciência desta Decisão ao Presidente deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

RESOLUÇÃO Nº 63/TCE-RO-2010

“Dá nova redação ao artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a concessão de parcelamento de sanção de débito e multa e dá outras providências”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que dispõem os artigos 1º, IX, e 3º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 261 e seguintes do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela resolução administrativa nº 005, de 13 de dezembro de 1996, com redação dada pela resolução nº 046, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 O Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá conceder, nos termos de resolução, o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, desde que requerido pelo responsável ou o seu representante legal antes do encaminhamento do título executivo ao Órgão competente.

§ 1º Não se concederá, salvo justa causa devidamente comprovada nos autos, novo parcelamento de débito ou de multa, se houver parcelamento anterior, concedido no nome do requerente, inadimplido ou em atraso.

§ 2º O requerente será notificado da Decisão que deferir o parcelamento, passando a contar o prazo para o recolhimento, a partir da data do recebimento da notificação da Decisão.

§ 3º Ocorrendo a comprovação nos autos do recolhimento do débito ou da multa, o tribunal proferirá Decisão concedendo quitação e determinará o arquivamento do processo de parcelamento.

§ 4º Da Decisão que indeferir o parcelamento não caberá recurso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a resolução 62/TCE-RO, de 18 de março de 2010.

Porto Velho, 19 de agosto de 2010.

Conselheiro José Gomes de Melo
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 64/TCE-RO-2010

“Regulamenta o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a concessão de parcelamento de sanção de débito e multa e dá outras providências”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que dispõem os artigos 1º, IX, e 3º da Lei

Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 34 e 121, I, o, do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º O Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá conceder o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor de cada parcela ser inferior à metade do salário mínimo vigente à época do pedido, desde que requerido pelo responsável ou o seu representante legal antes do encaminhamento do título executivo ao Órgão competente.

§ 1º Para efeito da fixação do valor estipulado no *caput* para cada parcela, o valor do débito ou da multa deverá ser atualizado até a data do pedido.

§ 2º Sobre o valor apurado de cada parcela, na forma do parágrafo anterior, incidirá, na data do pagamento, a correção monetária e os demais acréscimos legais.

Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado por petição dirigida ao Relator da causa principal e necessariamente conterá:

I – cópia da Decisão condenatória ou, se for o caso, do mandado de citação;

II – demonstrativo atualizado do débito ou da multa expedido pelo setor competente do Tribunal de Contas;

III – certidão expedida pelo Tribunal de Contas de que não consta parcelamento de débito ou multa inadimplido ou em atraso em nome do requerente e

IV – cópia legível da carteira de identidade, do CPF e do último comprovante de residência.

Art. 3º Caso o valor apurado para cada parcela comprometa a subsistência do requerente, deverá este, na petição de solicitação do parcelamento, fazer prova dessa situação e juntar ao processo os seguintes documentos:

I – certidão expedida pelo Órgão empregador em que conste o cargo ou a função exercida e a natureza do vínculo;

II – comprovante de sua remuneração mensal;

III – cópia da Lei que estabeleça o limite máximo para desconto em folha de pagamento, que servirá como parâmetro para a fixação do número de parcelas;

IV – autorização para desconto do montante devido em folha de pagamento, no percentual legalmente permitido, a qual, em caso de deferimento do pedido de parcelamento, deverá ser encaminhada pelo Relator diretamente ao setor de pessoal de origem para cumprimento da Decisão prolatada.

Art. 4º Estando a petição devidamente instruída, será ordenada a sua atuação, tramitando, o processo de parcelamento, com preferência dos demais, que, após a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, será concluso ao Relator que decidirá monocraticamente.

Parágrafo único. Não se concederá salvo justa causa devidamente comprovada nos autos, novo parcelamento de débito ou de multa, se houver parcelamento anterior, concedido em nome do requerente, inadimplido ou em atraso.

Art. 5º A interposição de pedido de parcelamento não terá efeito suspensivo, obstando unicamente o encaminhamento do título executivo ao Órgão competente, enquanto não prolatada a Decisão a que se refere o artigo 1º e, no caso de deferimento, durante o período estabelecido para o pagamento parcelado do débito ou multa.

§ 1º Da Decisão que conceder ou indeferir o parcelamento, de cujos termos o requerente será notificado, deverá necessariamente constar:

I – os fatos e os fundamentos da Decisão;

II – o dispositivo, contendo:

a) em caso de deferimento do pedido, o valor total do débito, a quantidade de parcelas e os seus valores individuais, além da data inicial para o recolhimento, que deverá ser de 15 (quinze) dias

após a notificação, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira;

b) determinação para que o requerente encaminhe ao tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recolhimento de cada parcela, cópia autenticada do comprovante do respectivo pagamento e, em caso do recolhimento ter sido determinado por meio de desconto em folha de pagamento, cópia autenticada do contracheque em que ocorreu o pagamento.

c) determinação de juntada de cópia da Decisão de deferimento do parcelamento nos autos do processo que deu origem ao débito ou multa.

§ 2º Do indeferimento do parcelamento não caberá recurso, dando-se regular prosseguimento ao processo principal.

§ 3º O deferimento do pedido de parcelamento acarretará, em relação ao requerente, preclusão lógica no tocante aos atos e fatos que deram origem à imputação do débito ou da multa, extinguindo o interesse recursal em relação a essa matéria.

§ 4º Não se concederá parcelamento de débito ou multa em valores superiores, ou em quantidades de parcelas inferiores, aos constantes do pedido, salvo na hipótese de necessidade de adequação aos parâmetros estabelecidos no artigo 1º, caso em que fica facultado ao requerente, em não concordando com os termos da concessão, desistir do pedido de parcelamento, dentro do prazo fixado para o pagamento da primeira parcela, a fim de obstar os efeitos do parágrafo único do artigo 4º.

§ 5º Competirá à Secretaria Geral das Sessões o acompanhamento quanto ao cumprimento do parcelamento concedido nos termos desta resolução.

Art. 6º Salvo justa causa devidamente comprovada nos autos, a falta de recolhimento de qualquer das parcelas ou o não encaminhamento, no prazo fixado, do respectivo comprovante de pagamento, importará no descumprimento da Decisão e no vencimento antecipado de todas as parcelas, além da incidência dos efeitos previstos no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 7º Ocorrendo a comprovação nos autos do recolhimento integral das parcelas fixadas, a Secretaria Geral das Sessões fará o apensamento do processo de parcelamento aos autos da causa principal, em que foi originariamente cominada a sanção, encaminhando-os ao Relator que, inscrevendo o processo em pauta, submeterá o feito ao colegiado competente para Decisão quanto à quitação, baixa de responsabilidade do requerente e, se for o caso, arquivamento do processo.

Art. 8º Se houver vários débitos ou multas imputados ao requerente, em vários processos, com Relatores diferentes, ser-lhe-á facultado solicitar a unificação dos valores correspondentes a cada débito ou multa aplicada para fins do disposto no artigo 1º.

§ 1º O processo de pedido de parcelamento requerido nos termos do *caput* será distribuído ao Relator do processo autuado no tribunal em primeiro lugar, independentemente da data de imputação dos débitos ou das multas, devendo a ele ser encaminhado, apenas para efeito de análise e Decisão quanto aos pedidos de unificação e parcelamento, cada um dos processos em que foram impostas aquelas sanções.

§ 2º Ao fixar o valor de cada parcela referente ao pedido de unificação de que trata o *caput*, o Relator deverá discriminar a composição do valor estabelecido em relação a multas e a débitos, sendo, ainda, quanto a estes, necessária a separação dos montantes referentes a cada pessoa jurídica titular do respectivo crédito, para que se possa aferir, em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, o total individualizado da dívida antecipadamente vencida.

Art. 9º Havendo nos processos de que trata o artigo anterior procedimento pendente de Decisão pelo Relator ou aguardando outras providências relativas ao próprio requerente ou a outros responsáveis, serão eles restituídos aos respectivos Relatores, ou aos setores em que antes

se encontravam, depois de cumpridas as disposições do artigo anterior.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 19 de agosto de 2010.

Conselheiro José Gomes de Melo
Presidente

PROCESSO Nº: 1483/2005 (APENSOS NºS 2719, 4060, 197, 198, 201, 202, 885, 886, 887, 888, 901, 1.100, 1101/05; 4863, 4864, 3284, 5476, 4651, 4793, 4110, 3190, 3191, 5472, E 2656/04)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2004

RESPONSÁVEL: DANIELA SANTANA AMORIM

PREFEITA MUNICIPAL

CPF Nº 498.114.102-59

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 01/2010 – PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2004, do Município de Ariquemes. Emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 2010, na forma estabelecida no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 57 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e artigo 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, e,

CONSIDERANDO que a Municipalidade retardou sistematicamente a remessa dos Registros Contábeis (Balancetes) mensais, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, remetidos fora do prazo legal e de suplementos que sequer foram enviados;

CONSIDERANDO que a Municipalidade procedeu a contratação de profissionais médicos dentre os três meses que antecederam o pleito eleitoral de 2004 sem a realização de concurso público em descumprimento ao artigo 37, *caput* e inciso II da Carta Republicana de 1988, combinado com artigo 73, inciso V da Lei Federal nº 9.504/97;

CONSIDERANDO o não encaminhamento a essa Egrégia Corte de Contas do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis, infringindo o que estabelece o Artigo 11, VI, alíneas “h” e “i” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;

CONSIDERANDO a ausência na Prestação de Contas da Relação dos Contribuintes inscritos na Dívida Ativa, descumprindo o artigo 11, VI, alínea “o” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;

CONSIDERANDO a ausência da cópia do Plano de Contas Contábil e suas alterações junto à Prestação de Contas de 2004, em desrespeito ao inciso VIII, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;

CONSIDERANDO a ausência de inclusão, quando da elaboração da proposta orçamentária do Município, nos orçamentos programas, as receitas oriundas de convênios diversos, bem como despesas a eles vinculadas, nos respectivos montantes: R\$5.472.676,63 – referente às receitas e R\$5.294.550,39 – referente às despesas, constatado junto ao Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, conta Convênios;

CONSIDERANDO que a municipalidade não cumpriu os preceitos emanados do artigo 212 da Constituição Federal aplicando somente **22,57%** da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, quando deveria aplicar pelo menos 25%;

CONSIDERANDO a ausência de fidedignidade dos Registros e Demonstrativos Contábeis ofertados pela municipalidade a essa Egrégia Corte de Contas em função de que as receitas e despesas demonstradas não encontram-se em consonância;

É DE PARECER que as contas do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Senhora **Daniela Santana Amorim, NÃO SE ENCONTRAM APTAS À APROVAÇÃO PELA AUGUSTA CÂMARA MUNICIPAL** em razão do encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal; contratação de profissionais médicos dentre os três meses que antecederam o pleito eleitoral de 2004 sem a realização de concurso público; não encaminhamento a essa Egrégia Corte de Contas do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis; ausência na Prestação de Contas da Relação dos Contribuintes inscritos na Dívida Ativa; ausência da cópia do Plano de Contas Contábil e suas alterações junto à Prestação de Contas de 2004; ausência de inclusão, quando da elaboração da proposta orçamentária do Município, nos orçamentos programas, as receitas oriundas de convênios diversos, bem como despesas a eles vinculadas, nos respectivos montantes: R\$5.472.676,63 – referente às receitas e R\$5.294.550,39 – referente às despesas, constatado junto ao Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, conta Convênios; aplicação de apenas **22,57%** da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, quando deveria aplicar pelo menos 25%, aplicação de **59,64%** quando deveria aplicar no mínimo 60% dos recursos do FUNDEF com a remuneração dos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental, ressalvadas as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2004, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA** (Declarou-se impedido nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** (Relator), **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PAULO CURI NETO**; o Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**; o Conselheiro Presidente da Sessão **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2010.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2010.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSE NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1850/09** - Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura - Assunto: Auditoria – Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores Legislatura 2009/2012 - Responsável: Vereador João Rossi Júnior – C.P.F. nº 663.091.151-20 – Presidente. Voto: "I – **Negar**, com fundamento na Súmula 347, do Supremo Tribunal Federal, excecutoriedade ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.626, de 22.08.08, que fixou o subsídio do Presidente da Câmara do Município de Rolim de Moura para a Legislatura 2009/2012, por contrariar os artigos 29, VI, "c" e 37, X, da Constituição Federal, respectivamente; II – **Considerar legal** o ato de fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara do Município de Rolim de Moura, estabelecido no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.626, de 22.08.08, vigentes para a legislatura de 2009/2012, por estar em consonância com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e no Parecer Prévio nº 09/10 desta Corte; III – **Determinar**, com fundamento na Súmula 347, do Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da Câmara do Município de Rolim de Moura, que: a) não aplique o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.626, de 22.08.08, que fixou o subsídio do Presidente da Câmara do Município de Rolim de Moura para a Legislatura 2009/2012, por contrariar o artigo 29, VI, "c", da Constituição Federal; b) retifique os valores do subsídio mensal pagos ao Presidente da Câmara, para constar o valor de R\$ 4.953,62 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), por meio de Resolução dessa Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão; c) observe que a lei de revisão geral anual é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. IV – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; V – **Encaminhar ao responsável**, cópia do Voto e dos Pareceres Prévios nºs 32/03 e 9/10; VI – **Apensar os autos** à Prestação de Contas da Câmara do Município de Rolim de Moura, exercício de 2009, para fiscalização do cumprimento das determinações constantes desta decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1852/09** - Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Auditoria – Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores Legislatura 2009/2012

– Responsável: Vereador Orlando Oliveira Rocha – C.P.F. nº 090.641.172-68 – Presidente. Voto: "I – **Negar** com fulcro na Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal, a excecutoriedade do § 5º, do artigo 2º, da Resolução Legislativa nº 023/CMNM, de 26.09.08, que dispõe sobre o pagamento de gratificação natalina aos Vereadores da Câmara do Município de Nova Mamoré para a legislatura de 2009/2012, por contrariar o disposto no artigo 37, "caput", da Constituição Federal; II – **Negar**, com fulcro na Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal, a excecutoriedade ao artigo 3º, e parágrafo único, da Resolução Legislativa nº 023/CMNM, de 26.09.08, que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara do Município de Nova Mamoré para a legislatura de 2009/2012, por contrariar o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal; III – **Considerar legal** o ato de fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Nova Mamoré, estabelecido pela Resolução Legislativa nº 023/CMNM, de 26.09.08, vigentes para a legislatura de 2009/2012, por estar em consonância com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e Parecer Prévio nº 09/2010 desta Corte; IV – **Determinar**, com fulcro na Súmula 347, do Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da Câmara do Município de Nova Mamoré, que: a) não aplique o § 5º, do artigo 2º, da Resolução Legislativa nº 023/CMNM, de 26.09.08, que dispõe sobre o pagamento de gratificação natalina aos Vereadores da Câmara do Município de Nova Mamoré para a legislatura de 2009/2012, por contrariar o disposto no artigo 37, "caput", da Constituição Federal; b) não aplique o disposto no artigo 3º e parágrafo único, da Resolução Legislativa nº 023/CMNM, de 26.09.08, que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara do Município de Nova Mamoré para a legislatura de 2009/2012, por contrariar o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal; c) adote as providências administrativas necessárias para a devolução dos valores pagos indevidamente a título de 13º subsídio, caso tenham sido concedidos, remetendo documentos comprovantes de tal medida. V – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; VI – **Encaminhar ao responsável**, cópias do Voto e dos Pareceres Prévios nºs 32/03, 32/07 e 09/10; VII – **Apensar os autos** à Prestação de Contas da Câmara do Município de Nova Mamoré, exercício de 2009, para fiscalização do cumprimento das determinações constantes desta decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1853/09** - Interessada: Câmara do Município de Jaru - Assunto: Auditoria – Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores Legislatura 2009/2012 – Responsável: Vereador Ivo Pereira Lima – C.P.F. nº 084.883.632-49 – Presidente. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara do Município de Jaru, estabelecidos na Resolução nº 151/CMJ/MD/09, de 29.07.09, vigentes para a legislatura de 2009/2012, por estar em consonância com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e no Parecer Prévio nº 09/10 desta Corte; II – **Determinar** ao Gestor da Câmara do Município de Jaru, que: a) providencie a revogação da Lei Municipal nº 1.172/GP/08, de 05.09.08; b) observe que a lei de revisão geral anual é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. III – **Determinar** ao Corpo Técnico que, quando da análise da Prestação de Contas da Câmara do Município de Jaru, observe se houve a compensação dos valores pagos nos meses de janeiro a junho de 2009; IV – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; V – **Encaminhar ao responsável** cópia do Voto condutor desta decisão e do Parecer Prévio nº 32/07; VI – **Apensar os autos** à Prestação de Contas da Câmara do Município de Jaru, exercício de 2009, para fiscalização do cumprimento das determinações constantes desta decisão". Submetido à discussão,

em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1854/09** - Interessada: Câmara do Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Auditoria – Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores Legislatura 2009/2012 - Responsável: Vereador Amauri Vale – C.P.F. nº 354.136.209-00 – Presidente. Voto: “I - **Negar**, com fundamento na Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal, a executoriedade ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 911, de 19.09.08, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, para a legislatura de 2009/2012, por contrariar o disposto no artigo 29, VI, “b”, da Constituição Federal; II - **Negar**, com fundamento na Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal, a executoriedade ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 911, de 19.09.08, que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara do Município de Machadinho do Oeste para a legislatura de 2009/2012, por contrariar o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal; III - **Considerar legal** o ato de fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, estabelecido no artigo 2º, da Lei Municipal nº 911, de 19.09.08, vigente para a legislatura de 2009/2012, por estar em consonância com os preceitos constitucionais; IV - **Determinar**, com fulcro na Súmula 347, do Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, que: a) não aplique o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 911, de 19.09.08, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara do Município de Machadinho do Oeste para a legislatura de 2009/2012, por contrariar o disposto no artigo 29, VI, “b”, da Constituição Federal; b) não aplique o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 911/08, que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara do Município de Machadinho do Oeste para a legislatura de 2009/2012, por contrariar o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal; c) retifique, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, os valores do subsídio mensal pagos aos Vereadores e ao Presidente da Câmara, para constar R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) e R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), respectivamente, por meio de Resolução dessa Casa Legislativa; d) observe que a lei de revisão geral anual é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. V - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; VI - **Encaminhar ao responsável** cópia do Voto condutor desta decisão e dos Pareceres Prévios nºs 32/07 e 09/10; VII - **Apensar os autos** à Prestação de Contas da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, exercício de 2009, para fiscalização do cumprimento das determinações constantes desta decisão”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4479/06** - Interessado: Antônio Pinheiro Medeiros – C.P.F. nº 015.296.922-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação desta decisão, as seguintes providências: a) - proceda a adequação dos proventos da aposentadoria do servidor Antônio Pinheiro Medeiros, que devem ser pagos de acordo com a média das contribuições, em consonância com os artigos 1º e 15, da Lei Federal nº 10.887/04, que regulamentou o artigo 40, §1º, II, §§3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) - encaminhe a esta Corte de Contas a Planilha de Proventos, elaborada de acordo com o disposto no item I, “a”, desta decisão, devidamente acompanhada da cópia da ficha financeira do inativo, nos termos do artigo 26, VI e IX, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; c) - dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das

medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0753/08** - Interessada: Yolanda Maria Martins Moura – C.P.F. nº 093.224.691-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora, Yolanda Maria Martins Moura, C.P.F. nº 093.224.691-53, Psicóloga, Referência 8, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 10.10.07, e retificado pelo Decreto de 19.04.10, publicados nos DOE nºs 0865, de 04.10.07 e 1.485, de 07.05.10, respectivamente, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração, que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado; VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0864/07** - Interessado: José Nildo Estevão – C.P.F. nº 685.949.682-72 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor José Nildo Estevão (cônjuge), C.P.F. nº 685.949.682-72, beneficiário legal da ex-servidora estadual Eliane Dias Estevão, efetuado por meio do Ato nº 007/DIPREV/07, retificado pelo ato nº 153/DIPREV/2010, publicados nos DOE nºs 699, de 21.02.07 e 1519, de 29.06.10, respectivamente, com fundamento nos artigos 22, II, § 1º, 50, II, 53, § 2º, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0989/07** - Interessados: Guacira Maria Felipe Maia – C.P.F. nº 372.151.593-53, Talita Sabino Sombra – C.P.F. nº 880.734.162-04 e Luiz Antônio Maia Sombra - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Guacira Maria Felipe Maia (companheira) e temporária aos menores Talita Sabino Sombra e Luiz Antônio Maia Sombra (filhos), em virtude do falecimento do ex-servidor estadual Francisco Nelsiliano Sombra Oliveira, efetuado pelo Ato nº 031/DIPREV/07, fundamentado nos artigos 22, I, § 1º, 23, III, 50, I, 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, e retificado pelo Ato nº 145/DIPREV/2010, publicados nos DOE nºs 0706/05, de 02.03.2007 e 1505, de 08.06.2010, respectivamente, com fundamento no artigo 40, §§ 2º, 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, I e § 1º, 23, III, 50, I e 53, §§ 1º, 2º, I e II, § 3º, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4736/98** - Interessadas: Marilene de Araújo Albino dos Santos – C.P.F. nº 618.954.902-00, e Anne Caroline Alves de Souza, representada por sua genitora Lenir do Nascimento Alves – C.P.F. nº 385.684.972-68 - Assunto: Pensão - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária de Anne Caroline Alves de Souza, representada por sua genitora Lenir do Nascimento Alves, C.P.F. nº 385.684.972-68, efetuado por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 008/00, retificado pelo Ato nº 160/DIPREV/10, publicado no DOE nº 1530, de 14.07.10, com fundamento nos artigos 50, § 2º, II, e 70, “caput”, § 4º e artigo 5º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, artigos 5º, II e 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 42/83, com efeitos financeiros a partir de seu nascimento; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0181/95** - Interessado: Município de Urupá – Assunto: Apreciação da Legalidade de Concurso Público – Responsável: Valmir Domingos Piovesan - ex-Prefeito Municipal. Voto: “I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0881/10** - Interessados: Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 124/PGE/09 - Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer e Silmara Rabelo Alves – C.P.F. nº 888.370.172-00 – Presidente da Federação Rondoniense de Desporto e Cultura Universitária.

Voto: "I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de possíveis infringências ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, e aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de documentação suficiente para comprovar e dar transparência à efetiva prestação de serviços contratados, detectados na Prestação de Contas do Convênio nº 124/PGE/09, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); II - **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I, desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 138/142, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1031/10** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Convênio nº 346/PGE/09 - Responsável: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - C.P.F. nº 301.081.959-53 - ex-Secretária de Estado da Educação. Voto: "I - **Considerar legal** o Convênio nº 346/PGE/08, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo como objeto a cooperação do Estado, em prol da entidade conveniente, de forma a introduzir melhorias, especificamente no atendimento da unidade escolar oficial, que gratuitamente mantém em São Francisco do Guaporé; II - **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta decisão; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3679/07** - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 123/07/SUPEL/SRP/RO - Responsável: Milton Moreira Luiz - Secretário de Estado da Saúde. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 123/2007/SUPEL/SRP/RO, por se encontrar em conformidade com o artigo 37, "caput", e inciso XXI, da Constituição Federal e Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02; II - **Determinar** à Divisão de Expediente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o desentranhamento dos documentos a seguir indicados, e autuá-los tendo como assunto "Aquisição de Material de Consumo - medicamentos - Secretaria de Estado da Saúde" e como interessado "Milton Luiz Moreira": a) Despacho do Relator Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha, de fls. 709; b) Cópias dos Diários Oficiais do Estado, de fls. 4613 a 4653; c) Relatório Técnico, de fls. 4654 a 4665; d) Parecer nº 87/10, de fls. 4674 a 4681; e) Ofícios nºs 040 e 041/GCJEPPM, de fls. 4683 a 4685; f) Documentos de fls. 4688 a 4697; 4699 a 4700; 4706 a 4727; e 4731 a 4732). III - **Encaminhar o novo processo** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para distribuição ao Relator das contas da Secretaria Estadual da Saúde, exercícios de 2007 e 2008, na forma regimental; IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3735/09** - Interessada: Câmara do Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Auditoria de Gestão - 1º Semestre de 2009 - Responsável: Vereador Amauri Valle - C.P.F. nº 354.136.209-00 - Presidente. Voto: "I - **Considerar legais**, nos termos do artigo 62, I e §1º, do Regimento Interno desta Corte, os atos apurados na presente Auditoria realizada no Município de Machadinho do Oeste, de responsabilidade do Vereador Amauri Valle, Presidente; II - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que,

após dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado, proceda o apensamento do processo às Contas respectivas". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1512/08** - Interessado: Fundo Estadual de Saúde - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Milton Luiz Moreira - C.P.F. nº 018.625.948-48 - Secretário de Estado da Saúde (Período: 01.01 a 31.12.07) - Ademir Emanuel Moreira - C.P.F. nº 415.986.361-20 - Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Saúde. Voto: "I - **Julgar irregular**, a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2007, de responsabilidade dos Senhores Milton Luiz Moreira, C.P.F. nº 018.625.948-48, Secretário de Estado da Saúde, e Ademir Emanuel Moreira, C.P.F. nº 415.986.361-20, Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Saúde, por grave infração à norma legal e prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos, antieconômicos ou infração à norma legal ou regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar** em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **individualmente**, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores Milton Luiz Moreira e Ademir Emanuel Moreira, por infringência aos artigos 60 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigos 2º, I a III, 3º, I a III, 7º, I a III, §§ 2º, I a IV, 8º, 12, II, § 2º, 14, 15, 23, I, "b", 24, II, 26, parágrafo único, I a IV, 28, I a IV, 29, 30, 31, 39, parágrafo único, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 66, 67 e 73, I, "a" e "b", 83, 85, 89, 92, 93, 100, 103, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista realização de despesas sem prévio empenho, sem licitação, sem observar os procedimentos exigidos no caso de dispensa e, ainda, sem cobertura contratual, constatada nos processos administrativos nºs 1712.03224-00/06, 1712.00056-00/06, 1712.00068-00/06, 1712.00163-00/06, 1712.02361-00/06, 1712.00.01345/06, 1712.00178.01/07, 1712.03211.00/06, 1712.00280.00/07, 1712-00561-00/2007, 1712-00728-02/2007, 1712-01046-00/2006, 1712-00495-00/2007, 1712-00620-00/2007, 1712-00517-00/2007, 1712-00209-00/2007, 1712-00503-00/2007, 1712-02917-00/2006, 1712-00187-00/2006, 1712-01674-00/2006, 1712-00408-02/2007, 1712-00888-00/2007, 1712-00975-00/2007, 1712-00936-00/2007, 1712-00879-00/2007, 1712-00878-00/2007 e 1712-00653-01/2004; III - **Multar** em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **individualmente**, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores Milton Luiz Moreira e Ademir Emanuel Moreira, por infringência aos artigos 60 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigos 2º, I a III, 3º e 7º, I a IV, 8º, § 2º, 12, II, 23, I, "b", § 2º, 24, II, 28, 29, 30, 31, 39, 54, 55, 57, 61, 62, 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da realização de despesas, sem prévio empenho e sem cobertura contratual, verificados nos processos administrativos nºs 1712.03185.00/06, 1712.03239.00/06, 1712.00720.00/06, 1712.02582.00/06, 1712.01119.00/06, 1712/01060-00/06, 1712.02436-00/06, 1712.03245-00/06, 1712.03006-00/06, 1712-00003-00/2007, 1712-00406-00/2007 e 1712-00407-00/2007; IV - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), **individualmente**, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores Milton Luiz Moreira e Ademir Emanuel Moreira, por infringência aos artigos 60 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigos 57, § 2º, 62, 66, 67, 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, pela realização de despesa com locação de imóvel para atender o Hospital Cosme e Damião, referente aos meses de dezembro/06 e janeiro/07, sem prévio empenho e sem cobertura contratual, referente ao processo administrativo nº 1712/00505-02/04, pela realização de despesa de

exercício anterior, com aquisição de "kits" laboratoriais, para atender às Unidades de Saúde por meio do LACEM, adquiridos sem prévio empenho, referente ao processo administrativo nº 1712.006427-00/2003, e pela realização de despesas com aquisição de passagens aéreas, sem prévio empenho, e sem cobertura contratual, referentes aos processos administrativos nºs 1712.00001-05/06, 1712.00774-00/06 e 1712.00362.00/07; V - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), **individualmente**, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores Milton Luiz Moreira e Ademir Emanuel Moreira, por infringência aos artigos 2º, 3º, I a III, 7º, I a IV, 8º, § 2º, 12, II, 23, I, "b", § 2º, 24, II, 26, parágrafo único, I a IV, 28, 29, 30, 31, 39, parágrafo único, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 66, 67, 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, pela realização de despesas com serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção nas instalações do Hospital Regional de Buriitis, nos meses de abril a junho/2007, sem a licitação, sem observar os procedimentos exigidos nos casos de dispensa/inexigibilidade e, ainda, sem cobertura contratual, verificado no processo administrativo nº 1712.00673.00/06; VI - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que os responsáveis indicados no item I, deste acórdão recolham os valores das multas que lhes foram imputadas, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizados monetariamente, caso não recolhidos no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; VII - **Autorizar a cobrança judicial**, após o trânsito em julgado do acórdão, na forma do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VIII - **Encaminhar cópias** dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada; IX - **Dar conhecimento** do inteiro teor deste acórdão ao Fundo Estadual de Saúde e aos interessados; X - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1497/09** - (Apenso processo nº 2225/08) - Interessada: Câmara do Município de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Vereador João Geraldo Ferreira - C.P.F. nº 079.052.202-06 - Presidente. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Vale do Anari, exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador João Geraldo Ferreira - Presidente do Poder Legislativo, ante a impropriedade constatada na fixação dos subsídios dos Vereadores, Lei Municipal 229, de 30 de agosto de 2004; II - **Conceder**, no que pertine às presentes contas, **quitação** ao Vereador João Geraldo Ferreira - Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao atual Presidente da Câmara do Município de Vale do Anari; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0974/08** - Interessada: Terezinha Moraes Santana - C.P.F. nº 022.887.292-

87 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, a Senhora Terezinha Moraes Santana, materializado por meio do Decreto nº 11.341, publicado no D.O.M nº 3534, de 17/06/2009, fundamentado nos termos do artigo 165, inciso III, alínea “c”; artigo 168, parágrafo único, da Lei Municipal nº 901/1990, combinado com o artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988 (redação original); **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor da decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4485/06** – Interessada: Maria de Nazaré Bentes de Souza – C.P.F. nº 045.885.332-15 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que: a) retifique, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do interessado, a portaria 377/SEMAD/CMRH/DICAS, de 13/03/2010, publicada no D.O.M. 3.714, de 16/03/2010, fundamentando-a no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 47/05, como condição para que seja efetuado o registro do ato por este Tribunal; b) comprove o cumprimento junto a este Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria; d) submeta previamente ao Controle Interno. II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0678/01** – Interessado: Luiz Luzzani – C.P.F. nº 034.824.807-53 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua notificação, proceda à correção da parcela “vantagem pessoal – anuênio”, no percentual de 30% sobre a remuneração do servidor à época do advento da Lei Complementar nº 68/92, sendo corrigidos de acordo com os reajustes salariais da categoria e enviar planilha de proventos, com memória de cálculo, contendo as leis e respectivo percentual, a esta Corte e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para o devido pagamento; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, após o cumprimento das medidas propugnadas no item anterior, envie a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação, planilha de proventos e ficha financeira do inativado, dando assim cumprimento ao item II, da decisão 494/2008 – 1ª Câmara; III – **Alertar aos responsáveis**, que atentem ao prazo para cumprimento desta decisão, sob pena das sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1477/**

08 – Interessada: Maria de Fátima dos Santos de Oliveira – C.P.F. nº 413.833.469-68 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Maria de Fátima dos Santos de Oliveira, ocupante do cargo de professora nível III, referência 11, matrícula 300008744, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, materializado por meio do decreto s/n, publicado no D.O.E. 0833, de 22/11/2007, retificado pelo decreto s/nº, de 15/12/2009, publicado no D.O.E. 1398, de 30/12/2009 e pelo decreto s/nº, de 26/05/2010, em cuja fundamentação consta o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, publicado no D.O.E. 1507, de 10/06/2010, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2967/08** – Interessada: Ilda Libra Dozoretz – C.P.F. nº 351.879.642-91 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Ilda Libra Dozoretz, ocupante do cargo de professora nível III, referência 1, matrícula 300003383, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do decreto s/nº, publicado no D.O.E. 0934, de 13/02/2008, retificado pelo decreto s/nº, de 15/12/2009, publicado no D.O.E. 1398, de 30/12/2009 e pelo decreto s/nº, de 26/05/2010, em cuja fundamentação consta o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, publicado no D.O.E. 1507, de 10/06/2010, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3779/07** – Interessada: Diva de Freitas da Silva – C.P.F. nº 238.659.899-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Diva de Freitas da Silva, que ocupava o cargo de professora nível III, referência 1, matrícula 300006700, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do decreto s/nº, publicado no D.O.E. 0786, de 02/07/07, retificado pelo decreto s/nº de 25/01/2010, publicado no D.O.E. 1428, de 11.02.2010 e pelo decreto s/nº de 26/05/2010, em cuja fundamentação consta o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, publicado no D.O.E. 1507, de 10/06/2010, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2742/06** – Interessadas: Eriélia Calixto Ferreira – C.P.F. nº 712.309.472-72 - Raissa Calixto Magalhães (Menor) – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua notificação, que: a) promova a correção da planilha de proventos, passando a ser calculada com base na média contributiva de 80% das maiores remunerações, em resguardo ao Erário Estadual, aplicando-se a média aritmética simples nos moldes do artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e do artigo 1º e 15, da Lei Federal nº 10.887/04; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia da planilha de proventos e do demonstrativo de cálculo, sob pena das sanções previstas no artigo 55, da Lei nº 154/96; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1074/06** – Interessados: Lília Márcia Miranda Silva e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Lília Márcia Miranda Silva (ex-cônjuge) e mensal temporária concedida à Willian Alessandro Leandro Silva e Sávio Leandro Silva (filhos), em face do falecimento Sérgio Leandro da Silva, ocorrido em 09/10/2005, materializado por meio do ato concessório 002/DIPREV/06, publicado no D.O.E. 0457, de 16.02.2006, retificado pelo ato 052/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. 1440, de 03/03/2010, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I; 23, inciso III; 30, inciso II, “a”; 50, inciso I; 51 e 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1605/94** – Interessado: José Cleber Martins Viana – C.P.F. nº 024.937.992-91 – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de Reserva Remunerada do Capitão PM RE 00026-8 José Cleber Martins Viana, consubstanciado na Portaria nº 021/SC INAT PENS/DP-94, de 15/04/1994, publicada no DOE nº 3956, de 15/04/1994, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3083/09** – Interessado: Município de Presidente Médici – Assunto: Contrato nº 048/2008 – Responsáveis: Charles Seizi Modro – C.P.F. nº 296.666.682-87 - ex-prefeito Municipal – José Ribeiro da Silva Filho – C.P.F. nº 044.976.058-84 - Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 048/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Médici e a Empresa Andrade & Vicente Ltda., tendo como objeto a construção de muro em alvenaria na Escola de Ensino Fundamental Cerejeiras ao preço global de R\$ 76.238,00 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais), por estar em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93; II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Presidente Médici, para que adote providências

visando o cumprimento do disposto nos artigos 67, "caput" e § 1º e 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93; III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados; IV - **Remeter os autos ao arquivo**, tendo em vista que o processo que veicula a Prestação de Contas anual de Presidente Médici, exercício 2008, já foi apreciado por esta Corte, conforme se constata do Parecer Prévio de nº 72/2009 - Pleno, em 12.11.2009". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0972/09** - Interessada: Câmara do Município de São Miguel do Guaporé - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação de Subsídios dos Vereadores - Legislatura 2009/2012 - Responsáveis: Amarildo Gomes Ferreira - C.P.F. nº 315.897.152-68 - Presidente no exercício de 2008 - Vereador Darcy Rodrigues Tomaz - C.P.F. nº 315.464.982-49 - atual Presidente. Voto: "I - **Considerar** que a Lei Municipal 903, de 02 de outubro de 2008, que fixou o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, para a Legislatura 2009/2012, **está consentânea** com as exigências constitucionais que regulam a matéria (artigos 29, VI, "b" e VII; 29-A, I e §1º, 37, X e XI; 39, §4º; 57, §7º, da Constituição Federal); II - **Dar ciência** do teor desta decisão à Câmara do Município de São Miguel do Guaporé; III - **Determinar o apensamento dos autos** às contas da Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, exercício de 2010". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0969/09** - Interessada: Câmara do Município de Chupinguaia - Assunto: Auditoria - análise prévia do ato de fixação de subsídios dos Vereadores - legislatura 2009/2012 - Responsáveis: Antônio Francisco Bertozzi - C.P.F. nº 141.690.022-53 - Presidente no exercício de 2008 - Vereador Wanderley Araújo Gonçalves - C.P.F. nº 340.776.852-49 - Presidente. Voto: "I - **Considerar** que a resolução 006 de 23, de setembro de 2008, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara do Município de Chupinguaia para a legislatura de 2009/2012, alterada pela resolução 001/2009, que reduziu o subsídio dos membros daquela Casa de Leis, mas permanecendo com o valor fixado para o vereador presidente acima do máximo permitido constitucionalmente (R\$ 6.000,00), **não está consentânea** com as exigências constitucionais que regulam a matéria (artigos 29, VI, "a" e VII; 29-A, I e §1º, 37, X e XI; 39, §4º; 57, §7º da Constituição Federal); II - **Determinar** ao atual Presidente da Câmara Legislativa do Município de Chupinguaia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão: a) promova a alteração da resolução 001/2009, limitando o subsídio do Presidente à R\$ 3.715,22 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), adequando-a, assim, ao artigo 29, VI, "a", da Constituição Federal e aos termos do Parecer Prévio nº 09/2010; b) adote as medidas necessárias visando o ressarcimento ao erário, caso já tenha ocorrido algum pagamento indevido. III - **Dar ciência** do teor desta decisão à Câmara do Município de Chupinguaia, encaminhando cópia do Parecer Prévio nº 09/2010; IV - **Determinar** o apensamento dos autos às Contas da Câmara do Município de Chupinguaia, exercício de 2010, para acompanhamento das determinações constantes do item II, desta decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0965/09** - Interessada: Câmara do Município de Guajará-Mirim - Assunto: Auditoria - análise prévia do ato de fixação de subsídios dos Vereadores - legislatura 2009/2012 - Responsável: Wanderley de Oliveira Brito - C.P.F. nº 204.131.062-68 - Presidente no exercício de 2008. Voto: "I - **Considerar** que a Lei nº 1.288/GAB.PREF/08, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara

do Município de Guajará-Mirim para a legislatura de 2009/2012, em R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais) para Presidente e 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), para os demais Vereadores, **não está consentânea** com as exigências constitucionais que regulam a matéria (artigos 29, VI, "b" e VII; 29-A, I e §1º, 37, X e XI; 39, §4º; 57, §7º, da Constituição Federal); II - **Determinar** ao atual presidente da Câmara Legislativa do Município de Guajará-Mirim que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão: a) promova a alteração da Lei 1.288/GAB.PREF/08, limitando o subsídio do Presidente à R\$ 5.572,83 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) e dos demais Vereadores à 3.715,22 (três mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), adequando-a, assim, ao artigo 29, VI, "b", da Constituição Federal e aos demais termos do Parecer Prévio nº 09/2010; b) adote as medidas necessárias visando o ressarcimento ao Erário, caso já tenha ocorrido algum pagamento indevido; III - **Dar ciência** do teor desta decisão à Câmara do Município de Guajará-Mirim, encaminhando cópia do Parecer Prévio nº 09/2010; V - **Determinar** o apensamento dos autos às Contas da Câmara do Município de Guajará-Mirim, exercício de 2010, para acompanhamento das determinações constantes do item II, desta decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2443/96** - Interessada: Câmara do Município de Guajará-Mirim - Assunto: Concurso Público 001/CMGM/94 - Responsável: Eguiberto da Silva Brito - Presidente no exercício de 1996. Voto: "**Arquivar os autos**, sem análise do mérito, em razão da perda do objeto, tendo em vista o decurso do lapso temporal desde a deflagração do presente Concurso Público". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2331/96** - Interessada: Procuradoria Geral do Estado - Assunto: VI Concurso Público para Procurador do Estado - Responsável: Anette Pereira - Procuradora do Estado - Corregedora. Voto: "**Arquivar os autos**, sem análise do mérito, em razão da perda do objeto, tendo em vista o decurso do lapso temporal desde a deflagração do presente Concurso Público". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1853/10** - Interessado: Município de Chupinguaia - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010 - Responsável: Vanderlei Palhari - C.P.F. nº 036.671.778-28 - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar legal** o presente edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010, para contratação, por prazo determinado, de 3 (três) médicos e 3 (três) enfermeiros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chupinguaia, por estar em conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 35 da Instrução Normativa 13/TCE-RO-04; II - **Determinar** ao gestor do Município de Chupinguaia, Senhor Vanderlei Palhari, que adote as seguintes providências: a) realize concurso público com vistas ao preenchimento dos cargos vagos dessa municipalidade, bem como a criação de um quadro de reserva; b) adotar medidas urgentes visando planejamento de suas ações e gestão eficiente de seu quadro de pessoal, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; c) adotar medidas objetivando a edição de Lei Municipal, que efetivamente faça a regulamentação nos casos de contratações por prazo determinado, na forma prevista no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, elencando as situações temporárias de excepcional interesse público; d) recomendar que, doravante, sejam disponibilizados os editais e o formulário das inscrições no sítio eletrônico daquela municipalidade,

de modo que todo e qualquer interessado possa ter acesso, propiciando oportunidade a todos, atendendo o princípio da publicidade e da razoabilidade; e) fixar o prazo de 07 dias, a contar da notificação do responsável, para que traga aos autos, esclarecimentos e/ou justificativas acerca do não envio a este Tribunal, do edital de processo seletivo simplificado deflagrado neste ano de 2010, mencionado pelo Senhor José Rubens de Souza Quirino, Secretário Municipal de Saúde em suas justificativas, encaminhadas, em anexo, com o OF/PMCHP/PESSOAL-005/2010, de 18/05/2010; f) determinar que sejam apresentadas a esta Corte de Contas, as respectivas rescisões dos contratos temporários, tão logo a nomeação dos efetivos. III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; IV - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento das determinações consignadas nesta decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3283/09** - Interessado: Município de Chupinguaia - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009 - Responsável: Vanderlei Palhari - C.P.F. nº 036.671.778-28 - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, para seleção e contratação de profissionais das áreas de saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de Bem Estar Social, pela infringência ao disposto no artigo 37, II e IX, da Constituição Federal; II - **Determinar** ao Senhor Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, que: a) realize até a data limite de 26/10/2010, conforme prorrogação de mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26/04/10, fixado anteriormente (fls. 52), concurso público com vistas ao preenchimento das vagas para os cargos de médico, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, bem como, a formação de um quadro de reserva; b) sejam apresentadas a esta Corte de Contas, as respectivas rescisões dos contratos temporários, tão logo finalizado o novo concurso público; c) elabore, para os próximos certames, Lei Municipal que efetivamente faça a regulamentação do disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, elencando as situações temporárias de excepcional interesse público, prevendo as hipóteses que justificariam a contratação temporária, obviamente, essa lei deverá atender aos princípios da razoabilidade e da moralidade. III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado; IV - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões, desta Corte, para acompanhar o cumprimento das determinações consignadas nesta decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0545/08** - Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas - Assunto: Tomada de Contas Especial - referente ao convênio nº 027/04 - Responsável: João Batista Marques Vieira - C.P.F. nº 203.130.202-72 - ex-Prefeito de Theobroma. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, a presente Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Departamento de Viação e Obras Públicas, por restar comprovado que o objeto conveniado foi executado conforme o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, e por estar em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64; II - **Deixar de aplicar a multa** prevista no inciso II, 55, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o inciso II, do artigo 103, do Regimento Interno desta Corte, pela inobservância ao princípio da ampla defesa e contraditório, vez que não foi oportunizado direito ao Agente responsabilizado de se manifestar nos autos; III - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia

integral dos autos para adoção de medidas de sua alçada; IV – **Dar conhecimento** aos interessados do inteiro teor deste acórdão; V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 3792/04** - (Aposos Processos nºs 760, 1575, 1771, 1772, 2044, 2850, 2998, 3663, 4024 e 4729/03; 0258 e 0825/04) – Interessada: Empresa de Navegação de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – Responsáveis: Emanuel Rodrigues Teixeira – C.P.F. nº 192.259.032-00 - Liquidante(período de 01/01 à 24/01/03) - Astrobaldo Fragozo Casara – C.P.F. nº 035.835.542-72 - Liquidante (período de 24/01/ à 20/10/03) – Lineide Martins de Castro Gazoni - C.P.F. nº 039.228.538-03 - Liquidante (período de 20/10 à 31/12/ 2003) – Adriana Souza Guedes – C.P.F. nº 438.256.052-72 - Assessora Jurídica. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4297/ 97** – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Construplan Terraplanagem e Construções Ltda./ Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Contrato nº 146/97/PGE – Convertido em Tomada de Contas Especial – decisão nº 192/05-2ªCM-TCE-RO – Responsáveis: Dirceu Bettiol – ex-Secretário de Estado da Educação - Jane Rodrigues Maynhone – ex-Procuradora Geral do Estado. Voto: “I – **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial decorrente da decisão nº 192/05-2ªCM, prolatada nos autos do Contrato nº 146/PGE/97, celebrado pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos/Secretaria de Estado da Educação e a Empresa Construplan Terraplanagem e Construções Ltda., tendo por objeto a construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Aurélio Buarque de Holanda, localizada no Município de Cacoal, de responsabilidade do Senhor Dirceu Bettiol, ex-Secretário de Estado da Educação e Jane Rodrigues Maynhone, ex-Procuradora Geral do Estado, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar ciência** aos interessados sobre o teor do presente decism; III – **Arquivar os autos**, depois de adotadas as medidas pertinentes”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4090/99** – Interessada: Maria Etelvina de Amorim Pereira – C.P.F.nº189.282.342-04 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em face da incidência do Princípio da Segurança Jurídica, da boa fé e da Proteção da Confiança, o ato concessório de aposentadoria em favor de Maria Etelvina de Amorim Pereira, efetuado por meio do Decreto nº 254/CMPV, de 01 de outubro de 1991, publicado no DOM nº 903, de 3.10.1991, com fulcro no artigo 165, inciso IV, letra “a” e artigo 172, combinado com o artigo 170, da Lei 901/90, de 23.07.1990; e **determinar o seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Porto Velho, que: a) observe, obrigatoriamente, o prazo de remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado

documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria ou pensão; III - **Alertar** ao Presidente da Câmara do Município de Porto Velho, que: a) em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; b) a inobservância de qualquer das determinações sustentadas nesta decisão poderá ensejar a aplicação da multa, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/ 96, aos gestores responsáveis; IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado e ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, após as movimentações de praxe”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0925/08** – Interessada: Maria Leide Peréa Monteiro – C.P.F. nº 152.021.423-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Maria Leide Peréa Monteiro, no cargo de Professor Licenciatura Plena I, cadastro nº 016721, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 0109/GP, publicada no DOM nº 1093 de 1.8.1994, retificada pelo Decreto nº 11355 de 23.6.2009, publicado no DOM nº 3538 de 24.6.2009, retificado pelo Decreto nº 11.659, de 12 de maio de 2010, publicado no DOM nº 3755, de 14.5.2010, com fundamento no artigo 165, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 901/1990; e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/ 2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e, que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao interessado; V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1141/05** - Interessados: Solange Marques Leatti e outros – C.P.F. nº 584.511.882-49 - Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Município de Colorado do Oeste. Voto: “I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/2004, publicado no DOE nº 5441, de 25.03.2004, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria; e **determinar seus registros**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96;

Proc. Nº	Fls.	Nome	CPF	Cargo	Data
4474/2005	3,13,14 e 21	Elton Benício Bernardi	838.081.832-68	Agente Comunitário de Saúde	1.7.2004
	4,15,16 e 22	Sueli Legowski	325.900.592-72	Agente Comunitário de Saúde	5.7.2004
	5,17,18 e 23	Ademir Camargo Ferreira	658.453.402-25	Agente Comunitário de Saúde	9.7.2004
	6,19,20 e 24	Edson Gutterres Martins	830.599.972-68	Agente Comunitário de Saúde	9.7.2004
	26,36,37 e 42	Klebersson Moisés Arce	012.398.851-99	Agente Comunitário de Saúde	27.5.2004
	27,38,39 e 43	Jenilson Ferreira Pereira	304.679.852-00	Agente Comunitário de Saúde	26.5.2004
	28,40,41 e 44	Fabíely Aparecido Guimarães Martins	824.292.192-04	Agente Comunitário de Saúde	26.5.2004
1323/2005	3,9	Elenice Benedita da Silva Machado	886.243.589-49	Professora Magistério	4.8.2004
	4,10,12	Rosenilda Ferreira da Silva	341.205.562-94	Professora Magistério	4.8.2004
	5,10,13 proc. 1324.05	Leila de Sá Ribeiro	692.453.712-04	Professora Magistério	4.8.2004
	13,20 e 21	Vanusa Aparecida Maldini Pessoa	687.206.612-15	Professor Magistério	17.8.2004
4591/2005	4/6	Eva da Silva Moreira	598.832.602-20	Professor Magistério	28.5.2004
	10,32,43 e 63	Valdinéia Honorato de Souza	639.226.652-68	Professor Magistério	11.5.2004
	11,34,44 e 64	Diva Rocha dos Santos	572.908.812-49	Professor Magistério	12.5.2004
	12,38,45 e 65	Elci Xavier dos Reis	349.596.612-91	Professor Magistério	14.5.2004
	13,36,46 e 66	Janis da Silva Gomes	470.558.392-20	Professor Magistério	13.5.2004
	14,32,47 e 67	Lucia Helena Augusta Lucas	612.831.772-34	Professor Magistério	11.5.2004
	15,32,48 e 68	Wilma Jerdlicka	496.172.221-91	Professor Magistério	11.5.2004
	16,34,49 e 69	Elisete Martins Soares	715.821.772-87	Professor Magistério	12.5.2004
	17,32,50 e 70	Andréia de Melo Antônio	595.321.492-87	Professor Magistério	11.5.2004
	18,32,51 e 71	Ivani Zago	676.494.162-91	Professor Magistério	11.5.2004
	19,32,52 e 72	Cleulândia Leandro Coelho	738.674.542-72	Professor Magistério	11.5.2004
	20,34,53 e 73	Eliane Alves Freitas	756.909.262-72	Professor Magistério	12.5.2004
	21,32,54 e 74	Sirley Favim Orlandim	765.758.102-68	Professor Magistério	11.5.2004
	22,32,55 e 75	Simone Duarte Ferreira	670.193.232-00	Professor Magistério	11.5.2004
	23,32,56 e 76	Neli Erdmann Schmitz	673.049.152-34	Professor Magistério	11.5.2004
	24,34,57 e 77	Márcia Pereira Cunha Freitas	580.714.312-49	Professor Magistério	12.5.2004
	25,32,58 e 78	Marlene Silva Rodrigues	349.639.362-91	Professor Magistério	11.5.2004
	26,34,59 e 79	Débora Oliveira da Silva Louzada Neves	818.732.712-04	Professor Magistério	12.5.2004
	27,36,60 e 80	Neidemácia Salermo Miguel Ribeiro	516.972.412-34	Professor Magistério	13.5.2004
	28,42,61 e 81	Marilda da Cruz Paiva	679.108.582-72	Professor Magistério	20.5.2004
	29,40,62,82 e 81	Loide de Freitas de Miranda	478.995.812-49	Professor Magistério	18.5.2004
	95/97	Maria Aparecida Zamilian	467.282.449-72	Professor Magistério	19.5.2004
	98/100	Edy Joana dos Santos	349.432.002-06	Professor Magistério	19.5.2004
	101/103	Maria Cristina Solidera	840.458.762-00	Professor Magistério	18.5.2004
	104/106	Nilsa Teixeira da Silva	595.284.662-04	Professor Magistério	19.5.2004
	107/109	Jaqueline Emilia Silva dos Santos	696.562.902-91	Professor Magistério	18.5.2004
	110/112	Edson Antonio Mendes	640.468.852-20	Professor Magistério	28.5.2004
0702/2008	-	Valdeir Roberto	761.253.192-53	Operador de Trator de Pneus	10.12.2007
0643/2008	-	Gilberto Gonçalves dos Santos	874.366.632-91	Agente Comunitário de Saúde	23.11.2006
4711/2005	7/16	Rosana da Cruz Machado	341.759.706-49	Professor Magistério	12.4.2005
	17,29,33 e 37	Sirlene Martins Dias	793.246.732-20	Professor Magistério	7.4.2005
	18,29,34 e 38	Solange Marques Leatti	584.511.882-49	Professor Magistério	7.4.2005
	19,31,35 e 40	Valdinéia Ferreira Duarte	710.188.322-20	Professor Magistério	11.4.2005
	20,31,36 e 39	Simeya Adelina da Silva Rodrigues	523.073.872-34	Professor Magistério	8.4.2005
0803/2008	3,16,17 e 18	Ronaldo Gonçalves Guedes	711.261.552-68	Motorista de Veículos Pesados	7.2.2008
	20,33,34 e 35	Marlei Teles da Silva	688.223.672-00	Servente	28.1.2008
1324/2005	-	Inês Dias	583.979.222-53	Merendeira	10.8.2004
4886/2005	3,7,12 e 15	Roberto Rodrigues dos Santos	386.239.602-97	Artífice	28.5.2004
	4,7,13 e 16	Sandra Ribeiro dos Santos	852.852.852-91	Artífice	31.5.2004
	5,7,14 e 17	Luana Albuquerque Leite	764.889.342-87	Artífice	31.5.2004
	22/24	Vera Lucia da Silva	419.228.402-20	Merendeira	13.5.2004
	25/27	Marta Vanilssa da Silva Rodrigues de Oliveira	734.565.002-20	Servente	11.5.2004
	28/30	Marilene Ferreira Lopes Rodrigues	899.575.042-15	Servente	14.5.2004
	31/33	Regiane de Lima Silva	869.353.802-00	Servente	13.5.2004
	34/36	Marli Oliveira Leite	849.491.392-15	Servente	27.5.2004
	37/39	Valmir Dias da Silva	304.687.362-04	Servente	19.5.2004
	44,68 e 76	Selma Aparecida Almeida	698.915.5925-20	Servente	17.5.2004
	45,69 e 77	Edna Gonçalves da Silva	620.894.552-68	Servente	21.5.2004
	46,70 e 78	Nilde da Silva Rolim	931.523.029-91	Servente	18.5.2004
	47,71 e 79	Janaína Correa de Oliveira	695.077.241-68	Telefonista	21.5.2004
	48,72 e 80	Ronaldo Rodrigues	587.283.762-34	Motorista de Veículos Pesados	19.5.2004
	49,73 e 81	José Luiz Betez	556.183.599-87	Operador de Trator de Pneus	19.5.2004
	50,74 e 82	Valdenete Rodrigues da Silva	836.875.302-30	Operador de Serviços Gerais	26.5.2004
	51,75 e 83	Adilson Gomes Ferreira	693.312.732-53	Operador de Serviços Gerais	26.5.2004
	85,95 e 98	Marcos César Naue	349.460.552-15	Vigia	8.6.2004
	86,96 e 99	Ilson Candido Couto	661.472.632-34	Vigia	9.6.2004
	87,97 e 100	Adilson Joaquim Thomaz dos Santos	607.795.432-20	Vigia (Portador de Necessidades Especiais)	22.6.2004
	102/108	Ademilson Antonio Pereira	610.351.812-15	Operador de Serviços Gerais	23.6.2004
	110,121 e 124	Lucinéia de Oliveira Pereira	775.152.772-20	Artífice	30.6.2004
	111,122 e 125	Divino Soares de Castro	221.322.282-72	Pedreiro	30.6.2004
	112,123 e 126	Roseli Gomes de Souza	712.341.282-68	Servente	1.7.2004
	129/136	Marcelo Gomes de Oliveira Souza	698.136.712-20	Agente Administrativo	1.7.2004
4893/2005	-	Rosimar Lourenço Santos	870.592.582-72	Servente	25.10.2004
4850/2005	-	Eva Tavares da Silva Lessa	286.498.852-68	Operador de Serviços Diversos	18.4.2005
4849/2005	-	Madalena Antunes de Lima Pereira	695.356.122-04	Servente	29.4.2005
4848/2005	-	Dorilene Santos Silva	652.236.672-04	Agente Comunitária de Saúde	9.5.2005
4732/2005	-	Enedina Ferreira Lima	419.419.422-53	Professora Magistério	17.3.2005
3515/2007	-	Jonas de Oliveira	241.944.922-34	Auxiliar de Enfermagem	19.5.2005
3514/2007	-	Luiz Carlos de Carvalho	304.689.652-30	Motorista de Veículo Pesado	11.8.2005
0030/2008	3,14,18 e 22	Margarete Correa Severo	709.949.942-49	Merendeira	10.10.2007
	10,15,19 e 23	Roseli da Silva Lino	950.270.332-49	Merendeira	11.10.2007
	5,16,20 e 24	Marta Roberta Rosa	497.737.802-44	Servente	16.10.2007
	5A,17,21 e 25	Claudecir Soares da Cruz Rocha	699.613.109-00	Merendeira	19.10.2007
4847/2005	3,13,17 e 19	Maria Ivani Nogueira da Silva	722.661.719-68	Professora Magistério	17.5.2005

	4,15,18 e 20	Lucimara Marques Medanha	584.027.052-00	Professora Magistério	19.5.2005
11/42/2005	-	Ivane Savegnago Lopes	387.163.482-49	Merendeira	22.7.2004
3500/2007	-	Anelita Angélica Rodrigues Bezera	390.115.262-87	Técnica de Enfermagem	22.7.2005
3513/2007	3/21	Sonia Borges Brito	422.265.972-04	Auxiliar de Enfermagem	26.4.2006
	22/41	Eliete Sabino da Silva	813.703.002-63	Professora Magistério	24.4.2006
	42,59 e 62	João Neres da Rocha	457.566.942-34	Gari Coletor	16.5.2006
	43,60 e 63	João Honorato Gomes	090.495.762-49	Gari Coletor	16.5.2006
	44,61 e 64	Sebastião Francisco de Melo	305.475.806-06	Gari Coletor	16.5.2006
3512/2007	3,22,30 e 37	Cleide Pereira da Cunha	654.246.382-87	Professora Magistério	10.2.2006
	4,24,31 e 38	Rosângela Nicchio	315.443.552-20	Professora Magistério	13.2.2006
	5,26,32 e 39	Paulo Elcio Klein	898.373.412-33	Professor Magistério	15.2.2006
	6,22,33 e 40	Delizia Gomes Ferreira	756.926.002-34	Professor Magistério	10.2.2006
	7,22,34 e 41	Ana Maria Lessa de Castro	385.494.332-68	Professor Magistério	10.2.2006
	8,24,35 e 42	Ebeneze da Silva Santos	203.739.452-72	Professor Magistério	13.2.2006
	9,24,36 e 43	Francelia Aparecida de Almeida	599.663.272-15	Professor Magistério	13.2.2006
	10,28,37 e 44	Nilson Antonio Pereira	385.552.552-87	Gari Coletor	16.2.2006
	45,64,66 e 70	Lucimar Angélica de Souza	680.700.042-15	Professora Magistério	20.2.2006
	46,64,67 e 71	Leila Crystalina Trindade	735.351.332-20	Professora Magistério	17.3.2005
	47,60,68 e 72	Rozimila Alves de Oliveira	420.225.762-68	Professora Magistério	21.2.2006
	48,62,69 e 73	Rosiley Bruneto	687.570.932-53	Professora Magistério	17.2.2006
	75/95	Alzira de Melo	304.696.862-00	Professora Magistério	23.2.2006
	96/114	David Raimundo Bueno	556.584.749-45	Professor Magistério	6.3.2006
	115/130	Daniella Fernanda Davi Contadini	803.512.202-91	Artífice	16.3.2006
	3,16,18 e 20	Geovania de Oliveira Santos	792.498.842-49	Auxiliar de Enfermagem	20.6.2006
	4,16,19 e 21	Sonia da Silva	948.890.742-87	Auxiliar de Enfermagem	20.6.2006
3510/2007	-	Edith Aparecida Almeida Ferreira	948.840.742-87	Servente	24.5.2006
3499/2007	-	José Esvaldo Ferreira	478.865.282-04	Operador de Trator de Pneus	16.11.2005
3509/2007	3/22	Sirlene Mendes Marçal Souza	898.161.532-20	Merendeira	1.6.2005
	23/40	Genilson de Souza Lima	900.716.622-00	Técnico Agrícola	6.6.2005
	41/52	Alessandro Venâncio de Souza	829.069.712-00	Artífice	30.6.2005
3489/2007	-	Alan Rojas Rodrigues	890.040.192-00	Técnico Agrícola	31.7.2006
4720/2005	-	Fernando Benício Bernardi	792.249.542-00	Agente Comunitário de Saúde	15.3.2005
1664/2008	3,19,21 e 23	Paulo Magno de Freitas	487.609.511-68	Motorista de Veículos Leves	29.2.2008
	4,19,22 e 24	Gelson Ferreira Andrade	576.870.642-91	Motorista de Veículos Leves	10.3.2008
	26/40	Jonas Alves Barboza	635.945.602-87	Vigia	29.2.2008
	41,53,55 e 57	Gean Galdino de Lima	755.460.002-87	Vigia	29.2.2008
	42,54,56 e 58	Divino Ferreira da Silva	276.866.392-15	Vigia	29.2.2008
1852/2008	3,17,21 e 25	Junior Saraiva Vasconcelos	716.487.552-91	Motorista de Veículos Leves	17.3.2008
	4,18,22 e 26	Midian Ferreira Gomes	819.553.242-04	Merendeira	17.3.2008
	5,19,23 e 27	Iraci Weyh	419.471.852-68	Merendeira	25.3.2008
	6,20,24 e 28	Marliselei Kaibers	836.983.969-04	Merendeira	24.3.2008
4155/2008	3,12,18 e 23	Leoni de Fátima Santos Souza	864.689.951-91	Servente	12.11.2007
	4,13,19 e 24	Maria José Barretos	390.123.102-10	Servente	8.11.2007
	5,14,20 e 25	Roseny Rodrigues Silva	675.185.402-15	Servente	5.11.2007
	6,15,21 e 26	Elzimar Grei Coelho	522.532.872-53	Servente	5.11.2007
	7,16,22 e 27	Solange Borges dos Santos	351.453.662-72	Servente	5.11.2007
	29,36,38 e 40	Antonio Mendes Barbosa Neto	648.918.872-49	Vigia	20.11.2007
	30,37,39 e 41	José Luiz da Silva Ferreira	696.004.062-00	Vigia	20.11.2007
2435/2008	3,19,24 e 29	Aparecida da Cruz dos Santos	837.680.502-97	Servente	7.4.2008
	4,20,25 e 30	Daiana Negrello	875.931.142-87	Servente	31.3.2008
	5,21,26 e 31	Maria Nazareth Schneider	351.456.762-04	Servente	31.3.2008
	6,22,27 e 32	Maria Helena de Paulo	578.136.042-53	Servente	31.3.2008
	7,23,28 e 33	Ely de Oliveira Corte	191.206.482-00	Motorista de Veículos Pesados	7.4.2008
	35,47,49 e 51	Stefane Cristiane Hattori	584.364.802-87	Bioquímica	23.4.2008
	36,48,50 e 52	Fabio Leandro Coelho	626.273.172-53	Motorista de Veículos Pesados	25.4.2008
1310/2005	23,31 e 33	Claudair da Silva	609.923.362-87	Motorista de Veículos Pesados	4.7.2004
	24,32, e 34	Mirany Rodrigues da Silva	675.140.222-87	Merendeira	5.7.2004
1309/2005	83,90,91 e 92	Sylas de Castro Nascimento	780.910.718-68	Professor Magistério	18.5.2004
	94,102,103 e 105	Selma Guedes da Silva	652.013.702-25	Professor Magistério	1.7.2004
4887/2005	-	Clayton Tiago Moreira Assencio	900.578.052-53	Marceneiro	7.4.2005
1309/2005	83/93	Sylas de Castro Nascimento	780.910.718-68	Professor Magistério	18.5.2004
	94/106	Selma Guedes da Silva	652.013.702-25	Professor Magistério	1.7.2004

II – **Arquivar, sem análise de mérito**, os contratos por prazo determinado arrolados abaixo, em razão de não irromperem a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual;

Proc. Nº	Nome	CPF	Cargo	Data
1310/2005	Aparecida Barbosa Jordani	659.469.012-49	Zelador	1.4.2004
	Elenice Bertolani de Carvalho	685.004.322-68	Merendeira	1.4.2004
	Maria Nazareth Scheider	351.456.762-04	Zelador	1.4.2004
	Alice da Cruz C. Cizanoski	276.872.282-00	Merendeira	1.4.2004
4887/2005	Enedina Ferreira Lima	419.419.422-53	Professor Magistério	2.7.2004
1141/2005	Solange Marques Leatti	584.511.882-49	Professor Magistério	2.8.2004
	Valdinéia Ferreira Duarte	710.188.322-20	Professor Magistério	4.8.2004
	Simeya Adelina da Silva Rodrigues	341.205.562-94	Professor Magistério	4.8.2004
0646/2008	Cleide Pereira da Cunha	654.246.382-87	Professor Magistério	1.9.2005
	Paulo Elcio Klein	898.375.412-53	Professor Magistério	1.9.2005
	Luciana Freitas Rocha	795.667.312-72	Servente	1.9.2005
	Leila Crystalina Trindade	735.351.332-20	Professor Magistério	2.9.2005
	Rosely Bruneto Vargas	687.570.932-53	Professor Magistério	23.8.2005
	Rozimila Alves de Oliveira	420.225.762-68	Professor Magistério	20.6.2005
	Eliete Sabino da Silva	813.703.002-63	Professor Magistério	20.6.2005
1309/2005	Neidemárcia Salermé Miguel Ribeiro	516.972.412-34	Professor Magistério	1.4.2004
	Diva Rocha dos Santos	572.908.812-49	Professor Magistério	1.4.2004
	Marilza da Silva	478.995.812-49	Professor Magistério	1.4.2004
	Loide de Freitas de Miranda	478.995.812-49	Professor Magistério	1.4.2004

Janis da Silva Gomes	470.558.392-20	Professor Magistério	1.4.2004
Adão Aparecido Batista Scharf	727.064.302-49	Professor Magistério	1.4.2004
Leila de Sá Ribeiro	692.453.712-04	Professor Magistério	1.4.2004
Andréia Klipel	764.322.512-00	Professor Magistério	1.4.2004
Simone Duarte Ferreira	670.193.232-00	Professor Magistério	1.4.2004
Eva da Silva Moreira	478.995.812-49	Professor Magistério	1.4.2004
Marta Oliveira Aquino	632.340.842-20	Professor Magistério	1.4.2004
Lucinéia Faustino de Abreu	735.350.872-87	Professor Magistério	1.4.2004
Rozimila Alves de Oliveira	420.225.762-68	Professor Magistério	1.4.2004
Nilsa Teixeira da Silva	595.284.662-04	Professor Magistério	1.4.2004
Lucia Helena Augusta Lucas	612.831.772-34	Professor Magistério	1.4.2004
Cleulândia Leandro Coelho	738.674.542-72	Professor Magistério	1.4.2004
Maria Ivani Nogueira da Silva	722.661.719-68	Professor Magistério	1.4.2004
Ionisse Pereira Trindade	639.436.462-20	Professor Magistério	1.4.2004
Débora Oliveira da Silva Louzada Neves	818.732.712-04	Professor Magistério	1.4.2004
Siméya Adeline da Silva Rodrigues	523.073.872-34	Professor Magistério	1.4.2004
Francieleia Aparecida de Almeida Santos	599.663.272-15	Professor Magistério	1.4.2004
Valdineia Honorato de Souza	693.226.652-68	Professor Magistério	1.4.2004

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao atual Prefeito do Município de Colorado do Oeste; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as movimentações de praxe". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1746/10** - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 138/10/SUPEL - Responsável: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente Estadual de Licitação. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 138/2010/SUPEL/RO, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material de construção para atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, nas manutenções prediais corretivas das Secretarias Regionais pertencentes à Regional de Cacoal, a qual abrange os Municípios de Cacoal, Ministro Andreazza, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste e Parecis, por preencher os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e normas atinentes à matéria; II - **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta decisão; III - **Alertar** ao Superintendente Estadual de Licitações, que, em próximas aquisições, seja utilizado o Pregão Eletrônico, sempre que possível, em observância ao princípio da eficiência; bem como a obrigatoriedade de planejamento das compras governamentais, de acordo com o artigo 62, II, do Regimento Interno desta Corte, sob pena de aplicação de multa, na forma do artigo 103, § 1º, do Regimento Interno desta Corte; IV - **Alertar** ao Secretário Executivo Regional (Regional VI - Cacoal) que, para cada aquisição futura, comprove, no respectivo processo administrativo, a justificativa de cada Órgão, demonstrando a destinação e efetiva aplicação dos materiais oriundos do presente registro de preços, a fim de resguardar a Administração Pública quanto à regularidade da liquidação da despesa, cujo contrato poderá ser objeto de futuras inspeções; V - **Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou suspeição com relação aos Processos nºs 4868/04 e 0612/03, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil, passando a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Ato contínuo, o Presidente da Sessão, franqueou a palavra ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4868/04** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial - referente ao Processo Administrativo nº 1601.03592-00/1999 de Concessão de Suprimento de Fundos/PROAFI - Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - C.P.F. nº 351.164.126-87 - ex-Secretária de Estado da Educação - Jucelis Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - ex- Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Educação e Joselito Ferreira de Novais - C.P.F. nº 270.047.242-04, ex-Diretor do Núcleo de Operações de Ensino no Município de Corumbiara, em razão da inexistência do mapa de consumo do combustível adquirido para abastecer o veículo GOL, Placa BM 3347, tombamento nº. 6165, no período de janeiro a agosto de 2000; II - **Dar quitação** a Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques e aos Senhores Jucelis Freitas de Souza e Joselito Ferreira Novais, nos termos do art. 23, II, da Lei Complementar nº. 154/96 c/c art. 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao atual gestor da SEDUC para que: a) atente aos prazos previstos no art. 7º do Decreto nº. 8.793/99, alterado pelo Decreto nº 910/2000, pertinentes aos repasses dos recursos, às unidades escolares e aos demais órgãos abrangidos pelo Programa PROAFI; b) a Secretaria de Estado da Educação e os Órgãos de atuação intermediária e colegiada do Sistema de Ensino, adotem providências para dar cumprimento ao Acórdão nº 87/2010/Pleno, prolatado em 22 de julho de 2010. IV - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados e arquivar os presentes autos, após os trâmites legais". O Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** apresentou Declaração de Voto nos seguintes termos: "I - **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial nº 013/04/SEDUC, instaurada pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido ao servidor Joselito Ferreira de Novais, ex-Diretor do Núcleo Operacional de Ensino -

NOE do Município de Corumbiara, relativa ao Processo nº 1601.003592/99, no valor de R\$18.000,00, com recursos do Programa de Apoio Financeiro - PROAF, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 25, II e III, do Regimento Interno, em razão de irregularidade na liquidação de despesa com combustível, em afronta aos artigos 62 e 63, da Lei 4.320/64; II - **Imputar** ao Senhor Joselito Ferreira de Novais, débito no valor de R\$ 5.145,00, com fulcro no artigo 71, § 3º da Constituição Federal c/c artigo 49 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, em razão da ausência de liquidação de despesa com combustível oriundos de recursos do Programa de Apoio Financeiro - PROAF; III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta Decisão, para que o Senhor Joselito Ferreira de Novais, recolha aos cofres da Secretaria Estadual de Educação, os valores mencionados no item II deste Voto, atualizados monetariamente e acrescido dos juros legais, na forma da Lei, bem como comprove seu recolhimento junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; IV - **Multar** o Senhor Joselito Ferreira de Novais em R\$ 1.250,00, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 103, II do Regimento Interno, pela prática de ato com grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; VI - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta Decisão, para que o Senhor Joselito Ferreira Novais, recolha o valor da multa consignada no item IV deste VOTO, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, c/c nº 8358-5, nos termos dos arts. 30, 31, III, "a", e 33 do Regimento Interno c/c o art. 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, e devidamente atualizada, caso não recolhida no prazo assinalado, conforme artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; VII - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno c/c artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VIII - **Dar ciência** desta decisão aos interessados; IX - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Havendo empate, a 1ª Câmara decidiu submeter o processo à deliberação do Plenário, na forma do artigo 168, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0612/03** - Interessados: Município de Porto Velho/Empresa de Desenvolvimento Urbano - Assunto: Convênio nº 001/PGM/2000 Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça - C.P.F. nº 042.701.262-72 - ex-Prefeito do Município de Porto Velho, exercício 1997/2000. Voto: "I - **Considerar legal** o Convênio nº 01/PGM/2000, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho e a Empresa de Desenvolvimento Urbano, cujo objeto consistiu no repasse de recursos financeiros a esta para a ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, incluindo, despesas administrativas e de custeio, aquisição de material elétrico e a cobertura de despesas com investimentos; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão às partes e ao atual Prefeito do Município de Porto Velho, alertando-o para não reincidência das irregularidades formais apontadas pelo Corpo Técnico e Ministério Público de Contas, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 55, incisos IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento ao interessado do teor desta decisão e adotadas as medidas de praxe, sejam os presentes autos arquivados". Submetido à discussão, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. Neste momento, o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2805/00** - Interessada: Loteria do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 1998 - Responsável: Leandra Fátima Vivian - Diretora Presidente. **PROCESSO Nº 2767/03** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - Secretária de Estado da Educação - Jucelis Freitas de Souza - Coordenador da Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO Nº 4866/04** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial - referente ao Processo Administrativo nº 1601.07333-00/2000 de Concessão de Suprimento de Fundos/PROAFI - Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - C.P.F. nº 351.164.126-87 - ex-Secretária de Estado da Educação - Jucelis Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - ex- Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Educação e Ângela Maria Selhorst Macedo - C.P.F. nº 607.564.209-97 - Representante de Ensino/Secretaria de Estado da Educação/Município de Cabixi. **PROCESSO Nº 2320/00** - Interessada: Maria Salete Ferreira Nascimento - C.P.F. nº 040.180.522-00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às treze horas e dez minutos, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2010.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3082/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ASSUNTO: CONTRATO Nº 001/GP/PMT/07
RESPONSÁVEL: ADÃO NINKE
PREFEITO
CPF Nº 115.744.022-34
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 105/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 001/GP/PMT/07, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Theobroma e a empresa J. J. Construções Ltda., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Considerar ilegal com efeitos *ex nunc* o Contrato nº 001 GP/PMT/2007, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA e a empresa J. J. CONSTRUÇÕES LTDA., em razão da infração ao disposto no artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, por não exigir a Habilitação Técnica das empresas participantes do procedimento licitatório; pela infração ao disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, por não comprovar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica, de autoria de projeto, da obra contratada, devidamente registrada, os quais aliados a ausência de fiscalização por parte da administração resultaram em defeitos na execução do objeto do contrato, evidenciados pelas rachaduras nas alvenarias das salas 1, 2 e 3 e os defeitos no forro do "oitão";

II - Multar em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 55, III da Lei Complementar nº 154/96, o senhor Adão Ninke, Prefeito Municipal de Theobroma, à época, em razão da infração ao disposto no artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, por não exigir a Habilitação Técnica das empresas participantes do procedimento licitatório; pela infração ao disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, por não comprovar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica, de autoria de projeto, da obra contratada, devidamente registrada, os quais aliados a ausência de fiscalização por parte da administração resultaram em defeitos na execução do objeto do contrato, evidenciados pelas rachaduras nas alvenarias das salas 1,2 e 3 e os defeitos no forro do "oitão";

III - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que o senhor Adão Ninke, recolha a importância consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, em conformidade com o fixado na Lei Complementar nº 194/97, artigo 3º, III, encaminhando comprovante do recolhimento a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, "a", do Regimento Interno desta Corte. Para tanto, fica autorizado desde já à cobrança judicial, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento da multa;

IV - Determinar ao atual gestor do Município de Theobroma que adote medidas necessárias à notificação do responsável pela Empresa J & J Construções LTDA., com vistas a efetuar as devidas correções nas alvenarias das salas 1, 2 e 3 e no forro do "oitão", em virtude das rachaduras e falhas evidenciadas pelo Corpo Técnico, bem como designar um representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização dos reparos a serem executados pela referida empresa, em cumprimento ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e informando ao Tribunal de Contas do Estado

de Rondônia, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas em face das irregularidades constatadas;

V - Dar ciência deste acórdão à Câmara Municipal de Theobroma, conforme o inciso II do parágrafo 1º do artigo 42, da Lei Complementar 154/96 e aos demais interessados;

VI - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das exigências contidas nos itens II, III e IV deste acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2818/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATO Nº 029/97/PJ/DER/RO
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY
EX-DIRETOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 108/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurada no Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial referente ao Contrato nº 029/PJ/DER/RO, de responsabilidade de **Isaac Bennesby**, CPF nº 032.263.729-91, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3321/06
INTERESSADA: RITA ALVES SALDANHA
CPF Nº 336.134.436-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 204/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Rita Alves Saldanha, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por MAIORIA de votos, vencido o Relator originário Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, decide:

I – Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, retifique o ato concessório, alterando o enquadramento da servidora RITA ALVES SALDANHA para a referência "5" e encaminhe cópia do ato retificador ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e a esta Corte de Contas, bem como de sua publicação em Diário Oficial, sob pena de, não o fazendo, incorrer na sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ato concessório retificador mencionado no item I, observe os efeitos financeiros da retificação e proceda com a atualização dos proventos, encaminhando documentação comprobatória a esta corte de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento das determinações supra e, depois de atendidas sejam os autos remetidos à nova apreciação do Ministério Público de Contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator – Voto Vencido); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Conselheiro designado para redigir a Decisão nos termos do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1477/06
INTERESSADOS: FÁTIMA APARECIDA DA SILVA (COMPANHEIRA)
MARINALVA SILVA DA COSTA (FILHA)
PEDRO SILVADA COSTA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 341/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Fátima Aparecida da Silva (companheira), Marinalva Silva da Costa e Pedro Silva da Costa (filhos), beneficiários do ex-servidor Pedro Ribeiro da Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de **FÁTIMA APARECIDA DA SILVA**, e temporária em favor de **MARINALVA SILVA DA COSTA** e **PEDRO SILVA DA COSTA** instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, face ao falecimento do ex-segurado **PEDRO RIBEIRO DA COSTA**;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, quando do envio do ato concessório do benefício para exame por este Tribunal, sejam os autos devidamente instruídos com todos os documentos necessários a fazer prova do direito dos beneficiários, sob pena de responsabilização solidária do Gestor e negativa do seu registro;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0966/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009, TENDO COMO OBJETO A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DOS SETORES 03 E 05 DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
RESPONSÁVEIS: JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO
PREFEITO
SANDRA MARA RIGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 343/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação nº 001/

CEL/09, na modalidade Concorrência Pública, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Concorrência Pública nº 001/2009/CEL, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, visando à alienação de imóveis, localizados nos setores 03 e 05 do referido Município, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame;

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta Decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1185/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2010
RESPONSÁVEL: MARCELO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 344/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 004/2010, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar LEGAL o Edital de Concurso Público nº 004/2010, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, para o provimento de vagas para contratação imediata e para integrar cadastro de reserva, distribuídas conforme disposto no Anexo I do Edital, entre cargos de Níveis Superior, Médio e Fundamental, por estar em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e artigos 19 e 20 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004;

II - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.
Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2262/10
INTERESSADAS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 275/2010
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANOEL MOREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO
MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 345/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 275/2010, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 275/2010/SUPEL/RO, objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento e administração de lavanderia hospitalar, com locação de enxoval, em execução continuada nas dependências da contratada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal, pelo período de doze meses, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde, em virtude da perda do objeto, face à anulação do procedimento promovida pela própria unidade interessada na contratação;

II – Advertir à Secretaria de Estado da Saúde e à Superintendência Estadual de Licitações que o futuro procedimento licitatório a ser instaurado para o atendimento deste objeto deverá encontrar-se escoimado de todos os vícios detectados no certame, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos no procedimento, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

III – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.
Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2156/10
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2010
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE
NILSÉIA KETES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 346/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação nº 3/2010, na modalidade Concorrência Pública, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação nº 3/2010, na modalidade Concorrência Pública, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde para atender às necessidades do Hospital Regional de Cacoal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de Patologia Clínica com atividade de diagnóstico laboratorial, por estar em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2191/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1/2010
RESPONSÁVEL: CELSO LUIZ GARDA
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 347/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 01/2010, promovido pelo Município de Seringueiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 1/2010, promovido pelo Município de Seringueiras, o qual ofertou 54 vagas de provimento imediato e

260 vagas de cadastro de reserva para o preenchimento de diversos cargos da estrutura administrativa da municipalidade, por estar em conformidade com as disposições constitucionais e legais sobre a matéria;

II – Determinar ao Senhor CELSO LUIZ GARDA, Prefeito de Seringueiras que, doravante, providencie o encaminhamento tempestivo dos editais de concursos públicos a esta Corte (nos termos dispostos no artigo 19, *caput*, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO), bem como, quando da feitura de futuros editais de concurso público, adote prioritariamente critérios meritórios de desempate entre candidatos (como maior nota na prova de conhecimentos específicos e, em seguida, maior nota na prova de conhecimentos gerais) e, secundariamente, critérios de cunho social (como maior idade e maior prole);

III – Advertir o agente político referido no item anterior que a inação no cumprimento das determinações acima apontadas poderá redundar na aplicação de multa;

IV – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:3088/08
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2006
RESPONSÁVEIS: APARECIDO BELATO DE MORAES
PREFEITO
DOMICIANO ODORICO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 348/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da execução do Contrato nº 12/2006, entretido entre o Município de Rio Crespo e a empresa L.G.A. Engenharia Ltda., como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, o presente processo em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, diante dos indícios de irregularidade danosa detectada no relatório instrutivo;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de

Responsabilidade, nos termos do artigo 12, I e II, da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte;

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:3380/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: AUDITORIA – PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR HAILTON ARTIAGA DE SANTIAGO
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 349/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada na gestão do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici, exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Apensar a Auditoria à Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici do exercício de 2009, para que subsidie o exame desse processo;

II – Dar ciência desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:4651/99
INTERESSADOS: MARIA ELFRIEDA ROTH DOS SANTOS (ESPOSA)
CPF Nº 812.664.218-15
WIRNER ROTH SANTOS (FILHO)
KARIN ROTH SANTOS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 350/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Elfrieda Roth dos Santos (esposa), Wirner Roth Santos e Karin Roth Santos (filhos), beneficiários do ex-servidor Mauro dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Mauro dos Santos**, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Rondônia, falecido em 1º de novembro de 1989. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 186/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1271, de 25.06.09, retificado pelo Ato nº 348/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1394, de 22.12.09, com fulcro no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cujus*, senhora **Maria Elfrieda Roth dos Santos**, CPF nº 812.664.218-15 e em caráter temporário aos filhos **Werner Roth Santos** e **Karin Roth Santos**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor da pensão para cada um, representados por sua genitora **Maria Elfrieda Roth dos Santos**;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, face ao dano ao Erário, decorrente do pagamento indevido dos proventos da r. pensão, ocorrido após a sua extinção legal, no período de maio a dezembro de 2008 (Ficha Financeira à fl. 248); janeiro a setembro de 2009 (Ficha Financeira à fl. 249) e janeiro de 2010 (Ficha Financeira à fl. 250), instaure Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, conforme determina o artigo 8º da Lei Complementar nº 154/96, encaminhando-a a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade solidária;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Sobrestar os autos no Departamento de Controle de Atos de Pessoal para o acompanhamento do cumprimento da determinação constante do item III desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO

CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2175/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR ÁLVARO MARCELO BUENO
PRESIDENTE
CPF Nº 469.287.742-15
PERÍODO DE 1.1 A 31.12.2008
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 351/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal, exercício de 2008, do Poder Legislativo do Município de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alta Floresta do Oeste, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade de *Álvaro Marcelo Bueno*, Presidente da Câmara Municipal, período de 1.1 a 31.12.2008, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000, assim como aos limites da Constituição Federal;

II – Determinar ao atual gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste o cumprimento do artigo 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997, combinado com o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, evitando a contratação de pessoal no período vedado pela norma, como sói ter acontecido no exercício de 2008, sob pena de incorrer nas cominações legais por descumprimento às normas impostas pelo artigo 1º, *caput*, e § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 12 da Instrução Normativa nº 018/2006-TCER-RO;

III – Dar ciência desta Decisão ao interessado;

IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas da Câmara do Município de Alta Floresta do Oeste, referentes ao exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.
Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2010

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, secretariada por LAIS ELENA DOS SANTOS MELO. Presentes os Senhores Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Presente ainda a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Presidente registrou a presença, nesta Sessão, da Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Acre, Senhora Dulcinéia Benício de Araújo, do Procurador Geral do MP junto ao TCE do Estado do Acre, Senhor Mário Sérgio Néri de Oliveira, bem como o Secretário Geral das Sessões, Senhor Cleudo da Rocha Mendonça. Não havendo **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO** – Ato contínuo, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** passou a Presidência ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** para relatar o seguinte processo: **PROCESSO Nº: 1437/05** - Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2004 – Responsável: Désio Adão Lira – Presidente do IDARON. Voto: **“I - Julgar regular** a Prestação de Contas da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, no período de 01.06 a 06.07.2004, sob a responsabilidade do gestor **João Batista Pinheiro**, ex-Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, com supedâneo no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II - Julgar irregular** a Prestação de Contas da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, no período de 01.01 a 31.05 e 07.07 a 31.12.2004, sob a responsabilidade do gestor **Désio Adão Lira**, ex-Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, CPF nº 010.524.979-34, com supedâneo no artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/1996, em razão **(a)** da realização de despesa sem prévio empenho, **(b)** das dispensas de licitação fora da incidência legal, **(c)** da realização de serviços sem instrumento contratual, **(d)** da liberação indevida de suprimento de fundos e **(e)** do pagamento a maior de diárias, no valor de R\$ 240,00; **III - Imputar débito**, no valor de R\$ 240,00, ao Senhor **Désio Adão Lira**, cuja quantia deverá ser devolvida aos cofres da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, com supedâneo no artigo 19, *caput*, da Lei Complementar nº 154/96, pelo pagamento a maior de diárias a servidores; **IV – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, na forma do artigo 29, I, “d” da Lei Complementar nº 154/96, para que o Senhor **Désio Adão Lira**, ex-Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, comprove a esta Corte o recolhimento da dívida atualizada, imputada no item “III” deste Acórdão; **V – Aplicar multa** ao Senhor **Désio Adão Lira**, com supedâneo no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, da seguinte forma: **a) no valor de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), pela dispensa de licitação fora da incidência legal, na contratação de serviços de vigilância e, **b) no valor**

de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela dispensa de licitação fora da incidência legal, na contratação de reparos e manutenção de veículos; **VI - Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, na forma do artigo 29, I, "d" da Lei Complementar nº 154/96, para que o senhor **Désio Adão Lira** comprove a esta Corte o recolhimento da multa, imputada no item "V" deste Acórdão; **VII - Imputar débito**, no valor de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), ao **Senhor Sorriaval de Lima**, CPF nº 578.790.104-59, Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, cuja quantia deverá ser devolvida ao Estado, com fundamento no artigo 16, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, em razão de, embora devidamente instado, ter deixado de comprovar a regular aplicação da totalidade dos recursos repassados à Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, por intermédio do Convênio nº 005/04; **VIII - Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, na forma do artigo 29, I, "d" da Lei Complementar nº 154/96, para que o Senhor **Sorriaval de Lima**, Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, comprove a esta Corte o recolhimento da dívida atualizada, imputada no item "VII" deste Acórdão; **IX - Aplicar** ao Senhor **Sorriaval de Lima**, com supedâneo no artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96, multa no percentual de 2% do dano impingido ao erário, ou seja, no valor de R\$ 2.898,00 (dois mil e oitocentos e noventa e oito reais), em razão da não comprovação da aplicação da totalidade dos recursos repassados pelo Convênio nº 005/04, cujo valor deverá ser recolhido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, agência nº 2757-x, conta corrente nº 8358-5; **X - Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, na forma do artigo 29, I, "d" da Lei Complementar nº 154/96, para que o Senhor **Sorriaval de Lima** comprove a esta Corte o recolhimento da multa, imputada no item "IX" deste Acórdão; **XI - Verificado o não-recolhimento** das multas e das dívidas nos prazos fixados acima, após a emissão dos respectivos títulos executivos, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas para que requeira à Procuradoria-Geral do Estado a cobrança judicial dos valores das multas e das dívidas cominadas, remetendo-lhe a documentação para a instrução necessária, na forma do artigo 27, II, combinado com o artigo 80, III, ambos da Lei Complementar nº 154/96; **XII - Determinar** ao atual Gestor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia a adoção de providências com vistas a: a) não conceder suprimento de fundos quando a execução da despesa possa submeter-se ao regime normal de aplicação; b) não realizar despesa sem prévio empenho; c) não apresentar notas fiscais com prazo de validade vencido; d) prevenir o pagamento indevido de diárias; e) proceder, no futuro, sempre que possível, aquisições por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme disciplina o artigo 2º do Decreto nº 10.898/04; f) determinar ao Controle Interno que passe a atuar de forma mais efetiva quando da fiscalização das atividades da Autarquia, consignando, nos termos artigo do 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, as irregularidades constatadas e indicando as medidas adotadas para corrigi-las. **XIII - Encaminhar** à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia as cópias do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências. **XIV - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: "Em linhas gerais mantenho o parecer acostado aos autos, todavia, com algumas alterações. Anteriormente o Ministério

Público pugnou pela imputação do gestor, senhor Désio, solidário com o senhor Sorriaval. Neste momento, após a leitura da minudente análise efetuada pelo relator, mudo o posicionamento para opinar pela impugnação do valor somente ao senhor Sorriaval de Lima. Mantenho o posicionamento pelo julgamento irregular das contas no que concerne à gestão do senhor Désio Adão Lira. Todavia, consta também nos autos que o senhor João Batista Pinheiro foi presidente no período de 1º de junho a 6 de julho. Durante o período de sua gestão não consta nos autos nenhuma imputação; não resta comprovado nenhuma impropriedade que macule as contas referentes a esse período. Razões pelas quais entendo que deve ser, nesta oportunidade, também ser julgada as contas do senhor João Batista Pinheiro referente ao período de 1º de 6 a 6 de 7 de 2004 como regulares, com supedâneo no artigo 16, inciso I da Lei 154. Mantenho o posicionamento pela imputação do débito de R\$ 240,00 ao senhor Désio; fixação de prazo para cumprimento, aplicação de multa ao senhor Désio Adão Lira no valor de R\$ 4.000,00 e imputação de débito ao senhor Sorriaval de Lima no valor de R\$ 144.900,00. Bem como, fixação de prazo para notificação; aplicação de multa no valor fixado pelo relator e as determinações visando prevenir as impropriedades verificadas nos autos". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro Presidente **PAULO CURI NETO** passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para relatar os processos constante da pauta: **PROCESSO Nº 2950/2006** – Interessada: Maria Auxiliadora Onofre de Lima – Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora MARIA AUXILIADORA ONOFRE DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Cadastro nº 282310, CPF nº 203.847.182-72 e RG nº 279.271 SSP/RO, aposentada por meio da Portaria nº 292/DICA/SEMA, de 21 de fevereiro de 2006, retificado pela Portaria nº 1807/SEMA/CMRH/DICAS, de 05 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 3.612 de 08.10.2009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 28, § 1º, 2º, 6º, 7º e 9º da Lei Complementar nº 146/2002; II - **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, letra "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0296/2006** – Interessado: Daniel Gomes da Gama e outros - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão vitalícia e temporária instituída em razão do falecimento da ex-servidora MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia, em benefício de DANIEL GOMES DA GAMA, na qualidade de cônjuge e a DARLENE DE SOUZA GAMA e DANIELE GOMES DE SOUZA, na qualidade de filhas da ex-servidora, conforme ATO nº 221/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0420, de 23 de dezembro de 2005, retificado pelo ATO nº 318/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1381, de 03 de dezembro de 2009, com fundamento no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, efetive o que segue: a) **adote medidas objetivando o fiel** cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 22 da Instrução Normativa nº 013/2004- TCE-RO, em vigor; V - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; VI - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4207/2009** – Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – Assunto: Contrato nº 001/2009/ASJUR/DEOSP/RO – Responsável: Alceu Ferreira Dias – Diretor do DEOSP. Voto: "I - **Considerar legal** o Contrato nº 001/2009/ASJUR/DEOSP/RO, celebrado entre o Departamento de Obras e Serviços Públicos e a Empresa L & A engenharia Ltda., por ter atendido aos preceitos e normas legais vigentes; II - **Dar ciência** desta decisão aos interessados; III - **Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 458/2010** – Interessados: Superintendência Estadual de Licitação e Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2010/SUPEL - Aquisição de Tratores de Esteira – Responsáveis: Jacques da Silva Albagli – DER e Ademir Emanuel Moreira – SUPEL. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2010, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, cujo objetivo visa à aquisição de 06 (seis) tratores de esteira para atender ao Departamento de Estrada de Rodagens e Transporte, ao custo estimado em R\$4.110.000,00 (quatro milhões, cento e dez mil reais), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e em especial a Lei Federal nº 10.520/02; II - **Determinar** ao Superintendente da Superintendência Estadual de Licitações, para que observe se os preços ofertados na licitação (proposta) estão compatíveis com os valores apresentados nas cotações de preços, de forma, que se abstenha da aceitação de proposta de bem com marca inferior, com valor acima do praticado, sob pena de não o fazendo, incorrer na aplicação das disposições e penalidades da Lei

Complementar nº. 154/96; **III - Dar ciência** desta decisão à Superintendência Estadual de Licitações e ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes; **IV - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento do item II desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1421/2010** – Interessados: Superintendência Estadual de Licitação e Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - Assunto: Edital de Licitação Concorrência Pública nº 002/10/CPLO/SUPEL – Responsáveis: Jacques da Silva Albagli – DER e Ademir Emanuel Moreira – SUPEL. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação, sob o nº 002/10/CPLO, cujo objeto é a pavimentação asfáltica de vias urbanas, com extensão total de 8.000m, nos Municípios de Pimenteiras do Oeste e Corumbiara e nos Distritos de Vitória da União e Guarajús, no valor estimado de R\$3.112.815,16 (três milhões, cento e doze mil, oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO; **II - Determinar** ao Departamento de Projetos e Obras, desta Corte de Contas, que acompanhe as demais fases da despesa do certame, mediante análise dos documentos pertinentes, bem como de inspeção *in loco* na obra; **III - Dar ciência** do relatório e desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte; **IV - Arquivar os autos** após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1495/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Edital – Pregão Presencial nº 036/CPL/2010 – Transporte Escolar – Responsável: Juan Alex Testoni – Prefeito. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 036/CPL/2010, de interesse da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, cujo objetivo visa à *contratação de empresa para realização de transporte escolar do sistema de ensino, ao custo estimado em R\$2.267.794,20 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)* para atender às necessidades do Município, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; **II - Determinar** ao gestor do Município de Ouro Preto do Oeste para que, nos próximos procedimentos licitatórios, com vista à contratação de empresas de transporte escolar, demonstre a composição unitária dos custos dos serviços, levando em consideração o trajeto a ser percorrido (terra/asfalto – acesso: difícil/fácil), podendo para tanto, utilizar-se da tabela do Departamento de Viação e Obras Públicas, fator que servirá para apurar se o preço colhido pela administração é exequível ou se está acima dos valores de mercado, sob pena de incorrer na aplicação de multa, com arrimo no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Dar ciência** desta decisão ao Gestor da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste; **IV - Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1428/2009** – Interessada: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Evilásio Silva Sena Júnior – Secretário. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, referente ao exercício de 2008, de

responsabilidade do Secretário de Estado, Senhor EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR, CPF nº 540.913.655-15, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania que execute integralmente o orçamento previsto para o alcance dos objetivos propostos pelas ações planejadas no Plano Plurianual, de forma a garantir a aferição transparente e correta da realização dos Programas pela Secretaria em cumprimento às Leis Orçamentárias; **III - Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, que adote medidas com vistas a regularizar os saldos existentes na conta 112290000 – Diversos Responsáveis, de modo que sejam baixados os valores junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, a título de "Pagamentos Indevidos", "Despesa a Regularizar", "Pagamentos sem Empenhos" e "Despesas a Regularizar" e "Diversos Responsáveis" (diárias e Suprimento de Fundos), nas seguintes contas contábeis e valores: c/c 112290100 = R\$3.946,14; c/c 112290700 = R\$46,78; c/c 112291500 = R\$527.944,54, perfazendo o total **R\$531.937,47** (quinhentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), bem como na conta 199120800, o total de **R\$956.132,11** (novecentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e onze centavos), relativos a diárias inscritas em diversos responsáveis e, ainda, na conta 199120600, o total de **R\$114.350,00** (cento e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais), relativos a adiantamentos inscritos em diversos responsáveis; **IV - Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, para que o atual gestor informe a esta Corte, as respectivas ações adotadas com vistas ao atendimento às determinações do item III deste acórdão, sob pena das sanções legais previstas; **V - Determinar** ao atual Gestor da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, que adote medidas necessárias a imediata contratação formal, através de procedimento licitatório e instrumento contratual, a prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, bem como mediante procedimentos de dispensa de licitação e contrato, os serviços de energia elétrica; **VI - Determinar** ao Controle Externo desta Corte que insira na análise das prestações de contas o exame dos Programas de Governo; **VII - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento das determinações dispostas nos presente Acórdão". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** que alterou seu posicionamento pela regularidade com ressalvas das contas. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1637/2009** – Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Jair Freitag – Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor JAIR FREITAG – PRESIDENTE (CPF nº 391.331.689-20), com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas, por infringência ao artigo 15, "d" do inciso III, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04, pelo não encaminhamento da prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício e por infringência artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, quando da remessa intempestiva dos balancetes dos meses de janeiro, março, outubro e dezembro de 2008; **II -**

Determinar com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia adote medidas visando à comprovação do envio de publicação em Diário Oficial do Estado da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício em cumprimento ao artigo 15, "d" do inciso III, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04; **III - Determinar** ao atual gestor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que adote medidas visando o encaminhamento tempestivo dos balancetes mensais, sob pena de sanção pela reincidência, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar conhecimento** deste Acórdão aos interessados; **V - Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1127/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Costa Marques - Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2010 – Responsável: Raully Gonçalves de Souza – Vereador Presidente. Voto: "I - **Considerar LEGAL** o Edital de Concurso Público nº 001/2010, deflagrado pela Câmara Municipal de Costa Marques, cujo objetivo visa à contratação de 16 (dezesseis) servidores de diversos níveis, para compor o quadro permanente de pessoal daquela Casa Legislativa, conforme especificações constantes do Edital, por estar em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e com a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004; **II - Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; **III - Determinar o arquivamento dos autos**, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1643/2009** – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsáveis: Alécio Carlos Martins – Secretário – Período: janeiro a março/2008 e Maria de Lourdes Alves Saldanha - período: abril a dezembro/2008. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor ALÉCIO CARLOS MARTINS – Secretário Municipal de Ação Comunitária, no período janeiro a março de 2008, por infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I, artigo 16 da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-2000 e inciso I, artigo 14 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, em razão do envio intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro a março de 2008, **dando-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, e de responsabilidade da Senhora MARIA DE LOURDES ALVES SALDANHA, no período abril a dezembro de 2008, por infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I, artigo 16 da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-2000 e inciso I, artigo 14 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, em razão do envio intempestivo dos balancetes dos meses de abril, novembro e dezembro de 2008, e por infringência aos artigos 85, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da diferença no valor de R\$55.118,00 (cinquenta e cinco mil, cento e dezoito reais) verificada entre o registro na conta BENS MÓVEIS e o constante no Balanço Patrimonial; por infringência aos artigos 85, 89, 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão do Resultado Patrimonial do Exercício (R\$22.267,97), somado ao Ativo real Líquido do exercício anterior (R\$97.004,93), resultar no valor

de R\$119.272,90 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos), divergindo do valor constante do saldo patrimonial registrado no Balanço Patrimonial às fls. 26, gerando uma diferença da ordem de R\$41.648,21 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar 154/96, e o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura que proceda à instauração de Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO/2007, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, acerca das divergências apontadas no item I deste acórdão, quais sejam: a) diferença no valor de R\$55.118,00 (cinquenta e cinco mil, cento e dezoito reais) verificada entre o registro na conta BENS MÓVEIS e o constante no Balanço Patrimonial, e b) diferença de R\$41.648,21 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), resultante da soma entre o Resultado Patrimonial do Exercício (R\$22.267,97 – vinte e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais, noventa e sete centavos), com o Ativo real Líquido do exercício anterior (R\$97.004,93 – noventa e sete mil, quatro reais e noventa e três centavos), onde o valor de R\$119.272,90 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos), diverge do saldo registrado no Balanço Patrimonial; **III - Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência deste acórdão, com base no artigo 2º, I a V, da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO/2007, comunique a esta e. Corte de Contas, o ato de instauração da Tomada de Contas Especial assentada no item II deste acórdão, sob pena de sanção na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, para acompanhamento do cumprimento deste acórdão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1824/2009** – Interessado: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Servidores Judiciários - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 0167/AS/2008 – Responsável: Maria Aparecida Silva Gomes – Administradora do Fórum da Comarca de Ji-Paraná. Voto: “**I - Julgar regular** a Tomada de Contas Especial instaurada pela Desembargadora **Zelite Andrade Carneiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **II - Recomendar** ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ênfase na adoção de providências, com vistas a fortalecer seus Controles Internos na busca da proteção e controle dos seus bens patrimoniais, a iniciar pelos relacionados na Tomada de Contas Especial, evitando-se as frequentes instaurações de Tomadas de Contas Especiais; **III - Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **IV - Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2976/2009** – Interessada: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial em Cumprimento à Decisão nº 276/2008 – PLENO – Responsável: Luiz Flávio Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal. Voto: “**I - Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Corte de Contas em cumprimento ao item I da Decisão nº 276/2008-Pleno, de responsabilidade do Senhor LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO, na qualidade de Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste,

concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar** ao Controle Externo desta Corte que, quando da análise da Prestação de Contas do Município de Machadinho do Oeste, exercício de 2009, verifique a existência de divergência entre o saldo registrado no Ativo Financeiro – Disponível e Vinculado, do Balanço Patrimonial e a somatória dos saldos registrados nos Extratos e Conciliações Bancárias, com relação à diferença de R\$1.502,01 (um mil, quinhentos e dois reais e um centavo); **III - Determinar** ao atual Gestor da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste que adote medidas necessárias à elaboração correta dos registros e informações contábeis, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** deste acórdão ao interessado; **V - Apensar os autos** à Prestação de Contas de 2009. da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, para atendimento ao item II da decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0608/09** – Interessada: Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste/RO - Assunto: Auditoria – Análise Prévia do Ato de Fixação de Subsídios aos Vereadores – Legislação 2009/2012 - Responsáveis: José Monteiro Lima – Vereador Presidente na Legislatura 2005/2008 - Aroldo de Oliveira Laurindo – Vereador Presidente na Legislatura 2009/2012. Voto: “**I - Considerar legal** o ato de fixação dos subsídios dos membros da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste para a legislatura 2009-2012, regulado pela Lei Municipal nº 718/2008, de 30.09.2008, uma vez que atendeu ao disposto nos artigos 29, VI e 39, § 4º, bem como aos limites previstos nos artigos 29, VII e 29-A, incisos e § 1º, todos da Constituição Federal de 1988; **II - Dar ciência** do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados; **III - Determinar** que, depois de adotadas as providências de praxe, sejam os autos encaminhados à Diretoria Técnica da 5ª Relatoria, para que promova o apensamento ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2009, para subsidiar a análise das referidas contas, notadamente ao acompanhamento dos pagamentos dos subsídios dos vereadores”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1287/07** (Apensos nºs: 1034/2006, 1581/2006, 2259/2006, 2587/2006, 2782/2006, 3522/2006, 3946/2006, 4330/2006, 4710/2006, 5189/2006, 0212/2007 e 0433/2007) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2006 - Responsável: Marco Antônio Bouez Bouchabki – Secretário Municipal de Saúde - CPF nº: 139.207.822-91. Voto: “**I - Julgar Regulares com Ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor **Marco Antônio Bouez Bouchabki**, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, **dando-lhe quitação**, na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, a adoção de providências administrativas visando a não reincidência das práticas inadequadas observadas no exercício em apreço, sob pena de o descumprimento acarretar às contas futuras o julgamento previsto no artigo 16, III, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, devendo: a) observar os mandamentos da Portaria nº 339/01 da Secretaria de Tesouro Nacional, combinado com os artigos 85, 102, 103 e 104, da Lei Federal nº 4.320/64, quanto aos procedimentos contábeis para elaboração de Balanços e Demonstrativos; **III -**

Alertar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim e ao Responsável pelo Órgão de Controle Interno Municipal, quanto à necessidade da efetiva implantação e atuação do Controle Interno, em consonância com a Instrução Normativa nº 07/2002/TCE-RO e artigo 74 da Constituição Federal, bem como o cumprimento do disposto no artigo 9º, III da Lei Complementar nº 154/96, **cientificando-o** do entendimento firmado por esta Corte de Contas, através do item II do Acórdão nº 16/2010 que, a partir de 2010, as Prestações de Contas que vierem desacompanhadas das manifestações do Controle Interno serão julgadas irregulares e os gestores responsáveis suportarão a aplicação de multa; **IV - Dar ciência** ao interessado e ao atual Gestor do teor deste acórdão; **V - Arquivar os autos**, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1321/07** (Apensos nºs: 2239, 3069, 2255, 2240, 3064, 3527, 3950, 4403, 4797, 5192, 0222 e 0692-07) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: Douglas Salles – Secretário Municipal de Saúde. Voto: “**I - Julgar Regulares** as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, (Período de 1.1 a 1.2.2006), de responsabilidade da Senhora **Leni Santiago**, Secretária Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 16, I, combinado com o artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, **dando-lhe quitação**, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; **II - Julgar Regulares com Ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, (período de 6.2.2006 a 31.12.2006), de responsabilidade do Senhor **Douglas Salles**, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo; **III - Multar** em R\$1.250,00 o Senhor **Douglas Salles**, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão do não cumprimento ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, previsto no § 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que as despesas realizadas superaram a receita efetivamente arrecadada, ocasionando um déficit orçamentário no valor de R\$46.167,00, não amparado por superávit financeiro de 2005, pelo elevado saldo inscrito em Restos a Pagar, sem cobertura financeira, com grave comprometimento da arrecadação da receita do exercício seguinte, uma vez que dispõe de apenas R\$0,19 para cada R\$1,00 de obrigação; **IV - Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o Senhor **Douglas Salles** recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, a multa aplicada no item III, sendo que, decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; **V - Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada neste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **VI - Determinar** ao atual Secretário de Saúde de Pimenta Bueno a adoção das medidas a seguir relacionadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes nas futuras Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde, cujo não atendimento pode provocar a reprovação das contas e multas, nos termos dos artigos 16, § 1º e 55, VII da Lei Complementar nº 154/96: a) Atentar para a necessidade de

manutenção do equilíbrio das contas públicas, compatibilizando as despesas ao limite das receitas repassadas, de modo a evitar a ocorrência de desequilíbrio financeiro nas contas anuais da entidade, observando assim ao disposto no artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00. b) observar os mandamentos da Portaria nº 339/01 da Secretaria de Tesouro Nacional, combinado com os artigos 85, 102, 103 e 104, da Lei Federal nº 4.320/64, quanto aos procedimentos contábeis para elaboração de Balanços e Demonstrativos; **VII - Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; **VIII - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das medidas contidas neste acórdão, após as providências de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0879/09** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Itapua do Oeste - Assunto: Omissão no Dever de Prestar Contas - Exercício de 2000 - Responsável: Helena da Costa Bezerra - Prefeitura Municipal - Gestão 1997 a 2000. Voto: "I - **Arquivar os autos**, por inviabilidade do cumprimento das disposições contidas no artigo 71, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, II, da Constituição Estadual, em razão do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Itapua do Oeste, exercício de 2000, não ter sido contemplado na Lei Orçamentária Anual, e, consequentemente, não haver movimentação de recursos financeiros; II - **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado e ao atual Prefeito Municipal de Itapua do Oeste". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3226/96** - Interessadas: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - Assunto: Convênio nº 142/96-PGE - Responsável: Dirceu Bettiol - ex-Secretário de Estado da Educação - CPF nº 279.294.779-91. Voto: "I - **Considerar prejudicado** o exame do mérito do Convênio nº 142/96-PGE, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ji-Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, haja vista o decurso do prazo de mais de 10 (dez) anos sem que o responsável tenha sido chamado para se pronunciar nos autos, constituindo óbice processual ao julgamento ao mérito; II - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Educação, que adote medidas preventivas e corretivas, com a finalidade de adequar a cessão de professores dos Quadros de Servidores do Estado às prescrições do artigo 53, § 1º, da Lei Complementar nº 68/92, com a redação dada pela Lei Complementar nº 221/99, combinado com o artigo 65 da Lei Complementar nº 420/2008, especialmente no tocante à incidência do ônus financeiro, assim como, no que diz respeito à motivação do ato de cessão, haja vista a notória insuficiência de profissionais do magistério, também, nos estabelecimentos de ensino estaduais; III - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, comprove o cumprimento do dispositivo legal referido no item precedente - especialmente, no que pertinente ao ônus financeiro - ou adote as medidas corretivas cabíveis, caso ainda encontram-se cedidos os servidores Alfredo Xavier da Silva (Cadastro nº 6345062) e José Maria da Silva (Cadastro nº 359645); IV - **Alertar** ao atual Secretário que o não atendimento às determinações dos itens precedente poderá redundar na aplicação de multa; V - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados; VI - **Determinar** que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam o processo sobrestado na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para acompanhamento das medidas prolatadas que, transcorrido o prazo fixado ou sobrevidas informações acerca do cumprimento da decisão, retornará os autos ao gabinete do

Relator para adoção das providências cabíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2453/04** - Interessadas: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e Construtora KC Empreendimento Associado Ltda. - Assunto: Análise da despesa referente à construção de serviço para construção de meio fio, calçada e sarjeta - Responsável: Cereneu João Nauê - Prefeito Municipal - CPF nº: 032.582.629-34. Voto: "I - **Converter o processo em Tomada de Contas Especial**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, em face da evidência de irregularidades danosas aos cofres públicos; II - **Determinar** que, depois de adotadas as providências de praxe, retorne os autos ao gabinete do Relator para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, prolate-se Despacho de Definição de Responsabilidade pelos atos de gestão inquinados na conclusão do relatório técnico de fls. 111/116 e Cota Ministerial nº 100/09/GPEPSO". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3596/08** - Interessada: Prefeita Municipal de Pimenta Bueno - Assunto: Análise da Legalidade do Contrato nº 020/08-PGM - Responsável: Augusto Praça - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar legal** o contrato nº 020/2008 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa Global Construções Terraplanagens Ltda., cujo objeto foi a contratação de mão-de-obra especializada para a ampliação de 4 salas de aula na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nair Barros, no Município de Pimenta Bueno, com valor global de R\$ 149.979,24 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), por estar em conformidade com as disposições legais vigentes; II - **Aplicar**, com supedâneo no inciso IV, do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) ao Senhor Augusto Tunes Praça, por não atender às determinações do relator constantes nos ofícios de nº 001/2009 (16.1.2009) e 136/2009 (9.9.2009), conforme certidão nº 698/2009; III - **Determinar** ao atual Gestor que no prazo de 30 dias, a contar da notificação deste acórdão, examine documentação probatória da efetiva correção do defeito no fechamento do alambrado, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários provenientes do contrato e do termo de recebimento definitivo da obra, sob pena de aplicação de multa, nos termos do inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Fixar** o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação do teor deste acórdão, para que o Senhor Augusto Tunes Praça recolha a importância consignada no item "II" deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; V - **Autorizar** cobrança judicial, com supedâneo no artigo 24 da Lei Complementar 154/96, caso o responsável em débito não atenda o item "IV" deste acórdão; VI - **Dar conhecimento** deste acórdão ao Órgão de origem, **alertando** o atual Gestor que, doravante respeite os prazos contratuais, vez que o termo aditivo deve ser lavrado antes do decurso do prazo estabelecido no contrato; VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, aguardando a comprovação do cumprimento dos itens "III" e "IV" deste acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara,

por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2705/05** - Interessada: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - Assunto: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2005 - Responsável: José Mário de Melo - CPF nº: 643.284.577-72 - Prefeito Municipal. Voto: "**Remeter**, com fundamento no parágrafo único do artigo 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **os autos** à deliberação do Plenário desta Corte de Contas, visando firmar precedente normativo acerca da forma de contratação de pessoal para atender programas de natureza continuada do Governo Federal". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1047/95** - Interessado: Fernando Polari Souto - CPF nº: 048.543-574-87 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da proteção a confiança e boa-fé, o ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do Senhor Fernando Polari Souto, ocupante do cargo de Procurador, cadastro nº 0905, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 047/94-MD, de 13.12.1994, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia nº 20, de 14.12.1994, com fundamento no artigo 40, III, "a" e com as vantagens dos artigos 235, I, "a" e 236 da Lei Complementar nº 68, de 9.12.1992, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** o atual Presidente da Assembleia Legislativa que, doravante, observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, **alertando-o** que a prática de condutas congêneres pode torná-lo sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4726/06** - Interessada: Arlene Sabino Coimbra Lopes - CPF nº: 978.630.847-68 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura do Município de Jarú. Voto: "**Remeter**, com fundamento no parágrafo único do artigo 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **os autos do processo em epígrafe** à deliberação do Plenário desta Corte de Contas, objetivando **firmar precedente normativo** acerca do ato de aposentadoria por invalidez, proveniente de doença grave, incurável, não constante no rol legal". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público apontou que a doença que a invalidou não está prevista em lei. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o rol de doenças é taxativo: só faz jus a aposentadoria integral se a doença que o invalidou estiver disposta em lei. Mesmo sentido o Pleno do STJ. Entendo que não obstante uma Câmara do STJ tenha se posicionado em recente decisão que o rol é exemplificativo, essa Corte não deve caminhar nesta linha de entendimento porque ainda permanece o posicionamento do Supremo e do Pleno do STJ de que o rol é taxativo, não é exemplificativo. Assim, não estando disposta em lei a doença, não é possível ser concedida a aposentadoria com proventos integrais. O relator, em suas exposições, citou que a doença é grave e que o medicamento o qual a servidora deve utilizar tem custo de cinco mil reais. Em suas razões, consubstanciado no princípio da dignidade da

pessoa humana, se manifestou pela ilegalidade sem pronúncia de nulidade. Entendo que não é possível este posicionamento. Estou compadecida com esta situação. Ainda há meios de que ela consiga esse remédio através do governo do estado. É obrigação do Governo suprir esses medicamentos de alto custo e essenciais à vida. Não do Instituto. Nós não podemos desconsiderar que se estivermos concedendo aposentadoria integral sem previsão legal, estaremos concedendo direito a essa servidora em detrimento dos demais servidores contribuintes do Instituto. Não podemos olvidar que o recurso do Instituto não é só recurso público. Ele advém uma parte do empregador e outra parte do empregado. As contribuições compõem o Fundo visam conceder o benefício na data oportuna. Há que se reconhecer o direito, mas não nessa seara, concedendo aposentadoria integral para quem não tem direito. Mesmo porque quem somos nós para classificarmos uma doença como uma doença grave incurável? Não possuímos conhecimento técnico para considerar uma doença grave e incurável. Somente podem se manifestar técnicos capacitados. Não podemos esquecer de que esta Corte de Contas em reiteradas decisões já se manifestou pela impossibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, quando a doença não estiver especificada em lei. O relator informa que o Ministério Público, se posicionou que o Instituto poderia, mediante edição de lei, incluir essa doença. Esta Corte de Contas já se manifestou em diversas decisões pela possibilidade de concessão de aposentadoria integral quando a doença posteriormente é fixada em lei, tendo, inclusive, como relator os Conselheiros Valdivino Crispim e Francisco Carvalho. Ainda no caso sobre apreciação, não há amparo legal, nem tampouco amparo jurisprudencial desta Corte e das Cortes superiores". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu que o referido processo será encaminhado para apreciação no Pleno desta Corte. **PROCESSO Nº 5416/05** - Interessado: Carmelito Luiz Machado - CPF nº: 162.318.302-25 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura Municipal de Jaru. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do servidor Carmelito Luiz Machado, CPF nº 162.318.302-25, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, cadastro nº 0411, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Jaru, efetuado por meio da Resolução nº 06/GS/2005, de 13.7.2005, publicada em 13.7.2005, com base no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; III - **Alertar** ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru que, em função da necessidade

de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3315/06** - Interessada: Francisca Celina da Conceição Deodato - CPF nº: 115.337.572-91 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, por idade, com proventos proporcionais, em favor da Senhora Francisca Celina da Conceição Deodato, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300005265, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 12.9.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0356/2005, de 20.9.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal (com as alterações da Emenda Constitucional nº 20/1998), e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial, para a remessa da documentação relativa a concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, a fim de evitar a reincidência no cumprimento dessa norma, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0929/08** - Interessada: Marinete Correia da Silva - CPF nº: 052.013.732-91 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança e boa-fé, o ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição da Senhora Marinete Correia da Silva, ocupante do cargo de Professor Licenciatura Plena, cadastro nº 007137, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 201/GP, de 23.12.1993, publicado no

Diário Oficial do Município nº 1065, de 22.12.1993, retificado pelo Decreto retificador nº 11.373 de 21.7.2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3559, de 23 de julho de 2009, com fundamento no artigo 165, III, "b", da Lei nº 901, de 23.7.1990, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Porto Velho para que, doravante, observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, **alertando-o** que a prática de condutas congêneres pode torná-lo sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Alertar** o atual Prefeito do Município de Porto Velho, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2918/08** - Interessada: Lídia Gerlach Pereira - CPF nº: 138.809.501-72 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da Senhora Lídia Gerlach Pereira, no cargo de Professor, Nível "II", Referência "12", cadastro nº 300003424, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 28 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 936, de 15.2.2008, retificado pelo Decreto de 05 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1469, de 14.4.2010, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação da multa prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; IV - **Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; V - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; VI - **Arquivar os autos**, após movimentações de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento

Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0990/07** - Interessada: Rosilene de Souza Silva - CPF nº: 753.667.382-53 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Rosilene de Souza Silva e temporária a Guilherme Henrique Souza dos Santos, beneficiários legais do ex-militar Fabrício Pereira dos Santos, outorgada por meio do Ato nº 029/Diprev/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0706, de 2.3.2007, retificado pelo Ato nº 116/Diprev/2010, com fundamento no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), combinado com os artigos 22, I, § 1º, 23, III, 50, I, 51 e 53, §§ 1º, 2º, I e II, e 3º, da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/2002, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação da multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial, para a remessa da documentação relativa à concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, a fim de evitar a reincidência no cumprimento dessa norma, sob pena de tornar-se sujeito à sanção previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; V - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; VI - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4506/03** - Interessado: CB PM Cláudio Luiz Mendes Bispo - CPF nº: 039.844.808-65 - Assunto: Reserva Remunerada - origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de transferência para reserva remunerada do CB PM RE 01241-7 Cláudio Luis Mendes Bispo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 061/DIV INAT PENS, de 6.8.2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.294, de 19.8.2003, retificada pela Portaria nº 111/DP-6, de 15.6.2007, retificada pela Portaria nº 122/DP-6, de 3.7.2007, com fundamento no inciso I do artigo 92 e I do artigo 93, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 28 da Lei nº 1063/2002, e **determinar seu**

registro, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de transferência para a reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação da multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; III - **Alertar** o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de reserva remunerada não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, após movimentações de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2418/03** - (Apenso nº 0194/04) - Interessada: Prefeitura do Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 008/2003-CPL/PV - Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça - CPF nº: 042.701.262-72 - ex-Prefeito Municipal; e **PROCESSO Nº 1884/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Chupinguaia - Assunto: Contrato nº. 089/2008-PMCH - Transportes e Locações Soberano LTDA-ME. - Responsável: Reginaldo Ruttman - Prefeito Municipal - CPF nº: 595.606.732-20. Voto: O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1352/2010** - Interessada: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira - Assunto: Auditoria - Exercício de 2009 - Responsável: Laudemir Batista dos Santos - Vereador Presidente. Voto: "I - Com fulcro no artigo 62, I, do Regimento Interno desta Corte (Resolução Administrativa nº 005/96), **determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, exercício de 2009, autuado sob o nº 1458/2010, a fim de subsidiar seu julgamento; II - **Dar ciência** desta decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5176/2005** - Interessado: José Araújo Lima Neto - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 avos, ao Senhor **José Araújo Lima Neto**, CPF nº 021.796.602-00, RG nº 10.733 SSP/RO, cadastro nº 300007025, no cargo de Professor, Nível II, Referência "09", do Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 05 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0200, de 02.02.05, com fulcro no artigo 40, III, "c", da

Constituição Federal (redação original); II - **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** desta Decisão ao Órgão de origem; VI - **Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3831/2006** - Interessado: Luiz Fernando Gemignani Macêdo - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Negar** executividade, com fulcro no enunciado da Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, ao artigo 21 da Lei estadual nº 1.041, 2004, por invadir matéria reservada à lei complementar pelo §4º do artigo 40 da Constituição, aplicando-se tal entendimento na apreciação das aposentadorias dos servidores policiais civis que reunirem os requisitos para a inativação após a regulamentação do §3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, realizada pela Medida Provisória nº 167, de 2004; II - **Conferir** interpretação conforme à Constituição ao artigo 39 da Lei ordinária estadual nº 1.041, de 2002, excluindo do âmbito de sua incidência revocatória o artigo 53 da Lei Complementar nº 58, de 1992, por se tratar de matéria constitucionalmente reservada exclusivamente à lei complementar, de acordo com o §4º do artigo 40 da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998; III - **Reconhecer** que o servidor mencionado, sujeito ao regime jurídico especial do §4º do artigo 40 da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), possui jus a que seus proventos sejam calculados com base na última remuneração percebida em atividade, excluídas as verbas transitórias, na forma do artigo 53 da Lei Complementar estadual nº 58, de 1992, situação em que estão inclusos os servidores policiais civis que reunirem os requisitos para aposentadoria especial até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 432, de 2008; IV - **Determinar** ao IPERON que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta Decisão, o que será informado oportunamente por este Tribunal, adote as seguintes providências: a) retificar a fundamentação legal do ato concessório de aposentadoria do servidor **LUIS FERNANDO GEMIGNANI MANCEBO**, titular do cargo de Delegado de Polícia, inserindo os seguintes dispositivos: o artigo 40 da Constituição Federal, e seus §§4º (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) e 8º (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003); o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar federal nº 51, de 1985; e o artigo 53 da Lei Complementar estadual nº 58, de 1992; b) encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do Ato Concessório, bem como o comprovante de publicação em jornal oficial da retificação pugnada; c) corrigir os proventos do servidor mencionado, para que sejam reajustados, a partir da inativação, apenas com base na revisão geral e anual dos servidores públicos estaduais, acaso não exista

índice específico dos servidores inativos fixado em lei estadual, considerando que não possui direito à paridade remuneratória, em razão da ausência de previsão nesse sentido em lei complementar, enviando nova planilha de proventos, contendo memória de cálculo, com vista à comprovação de que os proventos foram calculados de acordo com a última remuneração recebida em atividade e reajustados conforme o balizado acima. **V – Determinar** ao órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **VI – Determinar** ao órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-R, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; **VII - Sobrestar** os presentes autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento a este Relator para análise". Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** requereu vistas dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 4363/2009** – Interessada: Nicolaza Ramirez Godoy – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor **João Lopes de Amorim**, que ocupava o cargo de Vigia, lotado no Departamento de Administração, Controle de Atuação de Trânsito (Divisão de Adm. da Rodoviária) do Município de Porto Velho, falecido em 09 de outubro de 2009. A pensão foi materializada por meio da Portaria nº 297/09/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3634, de 12.11.09, retificada pela Portaria nº 93/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2010/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3768, de 04.06.2010, com fulcro no artigo 40, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Federal nº 10.887/04, combinado com os artigos 8º, "a", 44, II, §3º, 45, I e 46, todos da Lei Complementar Municipal nº 227/05, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para a sua esposa, **Nicolaza Godoy Ramirez Amorim** CPF nº 348.464.172-04; II – **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VI – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº 1200/2007** - Interessado: Fundo Estadual de Saúde – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário de

Estado da Saúde. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se dizendo ser uma grande honra e satisfação receber os integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Acre, Conselheira Dulce, Procurador Mário Sérgio e Senhor Cleudo Mendonça, Secretário das Sessões daquela Corte, nesta Sessão da 2ª Câmara. Disse ainda que o Tribunal do Estado do Acre sempre tem auxiliado esta Corte e, na época do Promox foi bastante parceiro, foi quem o auxiliou na montagem do projeto no qual foi o coordenador original. Assim, transmitiu ao Excelentíssimo Presidente do TC do Acre, a todos os Conselheiros, Procuradores, Auditores daquela Casa o seu respeito, por ser, aquela Instituição, tão próxima do TC de Rondônia de longa data.. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** manifestou-se de idêntica forma, acrescentando que a presença de alguns dos integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Acre, hoje, nesta Sessão, só engrandece esta Corte". O Procurador do MP junto ao TCE do Estado do Acre, Senhor **Mário Sérgio Néri de Oliveira**, manifestou-se da seguinte forma: "Senhor Presidente Paulo Curi, Excelentíssimo Senhor Valdivino Crispim, Excelentíssimo Senhor Francisco Carvalho, colega Yvonete. Quero agradecer ao convite para assistir de perto a essa Sessão. Viemos do Acre justamente conhecer o funcionamento destas Câmaras do Tribunal de Contas de Rondônia, cujo modelo deve ser implantado no nosso Estado. Estou levando a idéia valiosa da circulação prévia dos votos. Percebi o próprio Ministério Público aprimora o seu trabalho através do expediente que será levado a título de sugestão como é o trabalho do Ministério Público junto a Corte, possivelmente a ser implantado não só nas futuras Câmaras do Tribunal como no funcionamento do próprio plenário. Agradeço ao Ministério Público de Contas local pelo material que nos forneceu, a forma como nos trataram, não só o Ministério Público todos aqui desde o Presidente que nos recebeu muitíssimo bem e não deixaria de aproveitar essa oportunidade para parabenizar o nobre Conselheiro Paulo Curi Neto, ex-colega de Ministério Público por sua investidura como membro desta Corte de Contas. Conheço o ex-colega há mais de dez anos, ganhou o Tribunal de Contas com sua chegada, e trata-se de um Conselheiro com larga experiência, no que se faz aqui no Tribunal de Contas, do ponto de vista de trabalho do Ministério Público e um Estado rico como Rondônia, rico na agricultura, na pecuária, na mineração, futuramente na energia enriquece mais com a sua chegada ao colegiado dessa Corte de Contas, que o conheço, sei da sua capacidade, do seu brilhantismo e notadamente da sua integridade. Está de parabéns Rondônia por sua chegada a esse colegiado. Para finalizar, eu gostaria de dar um forte abraço em minha colega, Drª Yvonete, também à Drª Erika, sendo a chefe do Ministério Público de Contas de Rondônia e dizer que foi um prazer enorme conhecer o Conselheiro Valdivino Crispim, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva e o Presidente José Gomes de Melo. Fomos muito bem recebidos e eu agradeço por isso". A Conselheira do Estado do Acre, Senhora **Dulcinéia Benício de Araújo**, manifestou-se da seguinte forma: "Em nome do Presidente do Acre eu agradeço a acolhida que foi dada a nós aqui no Tribunal de Contas de Rondônia, que de muitos tempos tem sido uma referência para nós lá do Acre, como bem disse o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, nós não podemos ser "Tribunais ilhas". Nós precisamos estar integrados, e nesse aspecto o Tribunal de Contas de Rondônia tem sido um grande suporte, de uma grande ajuda para nós. Eu mesma já participei de alguns cursos aqui oferecidos pelo Instituto aqui do Tribunal de Contas de Rondônia e tenho levado esses cursos ao Acre e tem sido de grande valia para nós. Nesse dia em que nós podemos participar da Sessão da 2ª Câmara aqui, eu realmente vi o cumprimento do que já disse o Salomão, que disse que na multidão de

conselhos há sabedoria. Eu pude presenciar aqui, conhecimento, humildade e sabedoria, que são lições preciosas que nós vamos levar. Eu, o Procurador Mário Sérgio, e o nosso Secretário das Sessões Cleudo Mendonça. Só tenho a agradecer ao Tribunal de Contas de Rondônia, na pessoa do seu Presidente e também em vocês a oportunidade que nos foi dada, de poder compartilhar já essa experiência de vocês que nós vamos estar implantando no nosso Tribunal de Contas do Acre. Muito obrigada Senhor Presidente e a todos os demais presentes". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** manifestou-se nos seguintes termos: "Quero agradecer a visita dos senhores, a presença do Tribunal de Contas do Acre nos engrandece imensamente. Nós temos alguma coisa a oferecer e muito, muitíssimo, a aprender com a experiência do Tribunal de Contas do Acre. O que acaba ocorrendo é uma troca de informações e de ideias que nos permite avançar mutuamente. Como eu encabeçarei, por indicação do conselheiro Francisco, a coordenação da execução desse termo de colaboração firmado com o Acre, quero dizer, antecipadamente, que me esforçarei imensamente para estreitar cada vez mais os laços com o Tribunal de Contas do Acre. Fico satisfeito especificamente em ter a presença do Dr. Mário Sérgio que eu já conhecia antes, profissional altamente respeitável, qualificadoríssimo, com longa experiência e dedicação à Casa do Ministério Público de Contas. Aliás, o Tribunal de Contas do Acre, o Estado do Acre, é um Estado que tem ótimos Procuradores, ótimos integrantes do Ministério Público de Contas, nacionalmente reconhecidos. Tem uma Procuradora que integra a Direção da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, o que é indicativo do respeito que se tem nacionalmente com o Ministério Público de Contas do Acre. Dizia ontem ao Dr. Mário Sérgio, lá na sala da nossa Procuradora Geral Dra. Érika a fortíssima impressão positiva que me causou a Conselheira Dulcinéia no contato breve, mas suficiente para perceber todo o seu conhecimento, e toda sua seriedade. Quero dizer que, da minha parte, estamos à disposição para contribuir com o que for possível, de todas as formas. Obrigado". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se da seguinte forma: "Restou-me pouco a falar, depois da fala dos Conselheiros Paulo Curi Neto, Valdivino Crispim e Francisco Carvalho. Gostaria de deixar consignada a nossa satisfação de tê-los em nosso Tribunal e dizer que a nossa Casa também é vossa Casa. E novamente dizer da importância dessa cooperação entre os dois Tribunais. Finalizando, o Ministério Público está à disposição para cooperações e também está aberto a receber ensinamentos e inovações que Vossas Excelências possam contribuir para o aprimoramento e eficiência do nosso trabalho". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às horas 12 horas e 27 minutos e, para constar, **LAIS ELENA DOS SANTOS MELO**, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2010.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2010

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. Presente ainda a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO**, nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSANA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro Presidente **PAULO CURI NETO** passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para relatar os processos constante da pauta: **PROCESSO Nº: 3660/06** – Interessado: Leonor de Jesus Costa Amorim Ramos - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora LEONOR DE JESUS COSTA AMORIM RAMOS, no cargo de Professora Nível III, Referência 10, Cadastro nº 300002428, aposentada por meio do Decreto de 01 de novembro de 2005, retificado pelo Decreto de 23 de Fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1440, de 03.03.2010, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03; II - **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2564/03** – Interessada: Iolene Andrade de Moura - Assunto: Aposentadoria - Cumprimento de Decisão – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar cumpridas** as determinações dos termos da Decisão nº.617/2009 – 2ª CÂMARA, visto que a Secretaria de Estado da Administração efetivou as devidas correções relativas aos proventos na forma da Lei; II - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado de Administração do Estado de Rondônia; III - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0635/07** – Interessado: Raimundo Afonso Oliveira e outros - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão vitalícia e temporária instituída em razão do falecimento da ex-servidora **DEUSIMAR COLAÇO OLIVEIRA** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **RAIMUNDO AFONSO OLIVEIRA**, na qualidade de cônjuge e a **HELVIS COLAÇO OLIVEIRA**, na qualidade de filha da ex-servidora, conforme ATO nº 373/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0663, de 22 de dezembro de 2006, retificado pelo ATO nº 108/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1474, de 22 de abril de 2010, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, 23, III e 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º, 7º, II e § 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03); II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0646/07** – Interessado: Altino Nunes dos Santos - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão vitalícia e temporária instituída em razão do falecimento da ex-servidora **ANA BERNARDINA NUNES DOS SANTOS** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **ALTINO NUNES DOS SANTOS**, na qualidade de cônjuge e a **ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS**, na qualidade de filha da ex-servidora, conforme ATO nº 379/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0668, de 2 de janeiro de 2007, retificado pelo ATO nº 118/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1474, de 22 de abril de 2010, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, 23, III e IV, "b", 50, I e 53 §§ 1º, 2º, I e II, e 3º da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03); II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1544/02** (Aposos nºs 1463/01, 2210/01, 2957/01, 3960/01, 3961/01, 3962/01, 4444/01, 1223/02, 1222/02, 2033/01, 2034/01, 1221/02,

1915/01 e 2393/01) – Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001 – Responsável: Irineu Barbieri. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORILDO ESTADO DE RONDÔNIA, exercício 2001, de responsabilidade do Senhor IRINEU BARBIERI – Presidente, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, em razão da verificação da seguinte irregularidade:a) Infringência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, por realizar pagamentos indevidos de remunerações aos servidores FRANCISCO HERMES NUNES DE LUCENA e FRANCISCO PACHECO CASTRO, os quais, apesar de terem sido exonerados dos cargos comissionados que ocupavam em 25/10/01, perceberam integralmente as remunerações referentes ao mês de outubro de 2001, bem como valores rescisórios maiores que os devidos, somando individualmente o valor de **R\$340,95** (trezentos e quarenta e reais e noventa e cinco centavos), totalizando **R\$681,90** (seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos), tendo sido confirmado pelos beneficiários o recebimento indevido, conforme consta dos autos. II - **Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia comprove perante esta e. Corte de Contas, no prazo de 30 dias, contados a partir da notificação deste acórdão, através de documentos probantes, as medidas administrativas adotadas com vistas ao ressarcimento do valor de **R\$681,90** (seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos), devidamente corrigido, aos cofres públicos, pagos indevidamente aos Senhores FRANCISCO HERMES NUNES DE LUCENA e FRANCISCO PACHECO CASTRO, atinente às remunerações referentes ao mês de outubro de 2001, bem como valores rescisórios maiores que os devidos; III - **Multar** o Senhor IRINEU BARBIERI – Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia à época, no valor de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pelo descumprimento elencado no item I deste acórdão, que ensejou a regularidade com ressalva das contas, na forma do parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97; IV - **Fixar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que o Senhor **IRINEU BARBIERI**, recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, devidamente atualizado na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, autorizando desde já a cobrança judicial, com fundamento no artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento da multa; V - **Dar conhecimento** deste Acórdão aos interessados; VI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento da determinação disposta nos itens II e III do presente Acórdão". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: "Anteriormente o MP pugnou pela irregularidade das contas, altero o posicionamento pela regularidade com ressalva, aplicação do artigo 92,da LC nº 154/96, multa e fixação de prazo para cumprimento das determinações". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** assumiu a Presidência, face o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, passando a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO**

CRISPIM DE SOUZA para relatar o seguinte processo: **PROCESSO Nº: 1736/02** – Interessada: Ana Resende da Silva – Assunto: Aposentadoria Por Invalidez – Origem: Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: “I - **Negar executividade à Lei nº 514/1994 do Município de Ouro Preto do Oeste**, em razão de inconstitucionalidade por afronta ao artigo 37, o II da Constituição Federal de 1988, com fundamento na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal; II - **Considerar convalidado ex ope temporis o ato de transposição da servidora** do nível básico para o nível médio, com supedâneo nos princípios da Segurança Jurídica, da Boa-Fé e da Razoabilidade, e por conseguinte, **apto para registro o ato concessório da aposentadoria** por invalidez com proventos integrais da servidora ANA RESENDE DA SILVA, lotada na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, aposentada no cargo de Agente de Portaria e Vigilância, Referência NI-40, Cadastro nº 862/01, aposentada por meio da Portaria nº 150/G.P./IPSM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4889, de 24.12.2001, com fundamento no inciso I dos §§1º e 3º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com os artigos 51, 52, 56 e 83 da Lei Municipal nº 759, de 4.10.1999, por invalidez com proventos integrais em razão de doença grave incapacitante definitivamente para o trabalho, 10.254.0; K31.8; B65.9; III - **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; IV - **Determinar** ao Prefeito Municipal que adote as seguintes providências: a) com relação a todos os servidores municipais inativos que tenham tratamento equânime ao que ora se decide, com supedâneo no artigo 11 da Lei Municipal nº 1.079/05, combinado com o artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; b) com relação à Lei Municipal nº 514, de 21 de outubro de 1994, que cesse imediatamente de promover as ascensões nela previstas sem o devido concurso público, sob pena de incorrer em crime contra a Administração Pública e que anule as que foram realizadas nos últimos 5 (cinco) anos para que o ato ilegal não se perpetue, sob pena de responsabilização do gestor; c) que adote medidas legais visando corrigir as incongruências detectadas na retro citada lei, a qual se encontra em discordância ao preceito constitucional de investidura via concurso público; d) que informe, no prazo de 30(trinta) dias, a esta Corte sobre as medidas adotadas sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa imposta pelo artigo 55, IV da Lei nº 154/96; V - **Encaminhar cópia** do processo e desta decisão ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada quanto à arguição de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 514/94; VI - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste; VII - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público pugna pela alteração do voto, propondo a anulação das ascensões de servidores ocorridas nos últimos dez anos e não nos últimos cinco anos. Mantenho os posicionamentos sobre a negativa de executividade da lei por afronta à Constituição Federal; considerar ilegal sem pronúncia de nulidade e, ao invés de alertar, determinar ao prefeito municipal que adote as mesmas providências constantes do item IV do voto do relator; determinações também ao prefeito do município, que encaminhe documentação comprobatória das medidas implementadas no item IV no prazo de 30 dias a contar da publicação da decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério

Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 3707/07** – Interessadas: Maria Luiza Mendes Albuquerque Nunes e Joanna Perez de Albuquerque Nunes – Assunto: Pensão – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Foram retirados de pauta, os processos que seriam relatados pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, quais sejam: **PROCESSO Nº: 0938/99** (Aposentos nºs 1072/98, 1358/98, 1567/98, 2903/98, 3277/98, 3735/98, 4191/98, 4418/98, 5083/98, 5274/98 e 0606/99) – Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998 - **QUITAÇÃO DE DÉBITO** – Requerente: Damisson Queiroz Gomes – CPF nº 272.980.601-63; **PROCESSO Nº: 0345/08** (Aposentos nºs 1580/2005, 1988/2005, 2397/2005, 2827/2005, 3371/2005, 4132/2005, 4185/2005, 5273/2005, 5730/2005, 6231/2005, 6457/2005 e 683/2006 - Interessada: Empresa Municipal de Transporte Urbano de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Responsável: Artidior Venturin – Diretor Presidente - CPF nº 060.511.979-15; **PROCESSO Nº: 3453/97** - Interessado: Banco do Estado de Rondônia S.A. – Assunto: Inspeção Especial nas Operações de Créditos Ilíquidas – Responsável: Paulo Cordeiro Saldanha – Presidente e Outros; **PROCESSO Nº: 3172/09** - Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública Nº 025/09/CPLO/SUPEL/RO - Responsável: Ademir Emanuel Moreira – Superintendente da SUPEL; **PROCESSO Nº: 1852/10** - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial Nº 144/10/SUPEL/RO - Responsável: Ademir Emanuel Moreira – Superintendente da SUPEL; **PROCESSO Nº: 4342/03** – Interessada: Janete Francisca de Souza Sá - CPF nº 026.447.972-68 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 3302/99** – Interessado: SD PM Acir Bernardo de Almeida - CPF nº 046.257.278-12 – Assunto: Reserva Remunerada; **PROCESSO Nº: 2445/92** – Interessado: Valdir José de Azevedo e Outros - CPF nº 414.206.409-68 – Assunto: Pensão - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 1153/94** – Interessada: Adrelinha da Silva - CPF nº 562.341.202-53 – Assunto: Pensão – **CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 175/2007-2ª CÂMARA/TCE-RO** - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 5306/98** - Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem – Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº 050/98/PJ/DER/RO - Responsável: Isaac Bennesby – Diretor Geral; **PROCESSO Nº: 1006/02** – Interessado: 2º SGT BM PM Reginaldo Francisco Oliveira dos Santos - CPF nº 345.002.865-00 – Assunto: Reserva Remunerada. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 6501/05** – Interessada: Valdete da Silva Leite – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **João Batista Ferreira**, que ocupava o cargo de Auxiliar Operacional (Agente de Segurança), do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, falecido em 09 de maio de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 188/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0396, de 21.11.05, retificado pelo Ato nº 144/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1255, de 01.06.09, retificado pelo Ato nº 105/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1474, de 22.04.2010, com fulcro nos artigos 22,

I, § 4º, 23, II e III, 30, II, “a”, 33, 50, I, 53, § 2º, I, II e III, todos da Lei Complementar nº 228/00 (redação da Lei Complementar nº 253/02), combinado com o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal de 1988 (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente a 33,33% do valor da pensão, em caráter vitalício, à companheira do *de cujus*, senhora **Valdete da Silva Leite**, CPF nº 146.957.741-00 e, também, em caráter vitalício à razão de 33,33% do valor da pensão a seu filho inválido, **Anderson da Silva Ferreira**, e 33,33% em caráter temporário para a sua filha **Renata Sumaia da Silva**, ambos representados por sua genitora **Valdete da Silva Leite**; II - **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VI - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 6508/05** – Interessada: Helena Fiúza Souza – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Altair Bivar de Souza**, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 08 de junho de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 199/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0402, de 29.11.05, retificado pelo Ato nº 225/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1299, de 04.08.2009, retificado pelo Ato nº 073/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1446, de 11.03.2010, com fulcro no artigo 40, §§ 2º e 7º, II e § 8º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53, §§ 1º e 2º, I e II, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 50% dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício, para a sua esposa **Helena Fiúza Souza**, CPF nº 037.182.188-60 e 50% em caráter temporário para seu filho **Jader Fiúza Souza**, representado por sua genitora **Helena Fiúza Souza**; II - **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VI - **Arquivar**

os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3849/06** – Interessada: Maria dos Anjos Santana – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais à Senhora **Maria dos Anjos Santana**, CPF nº 279.405.519-49, RG nº 1.172.681 SSP/PN, cadastro nº 300003476, no cargo de Professor Nível III, Referência "11", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 01 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0392, de 14.11.2005, retificado pelo Decreto de 09 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1455, de 24.03.2010, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00; II – **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, se abstenha de conceder a aposentadoria por invalidez com proventos integrais se a doença que acometeu o servidor não estiver especificada em Lei; IV – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; VI – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VII – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2920/06** – Interessado: Francisco da Silva Oliveira – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais à razão de 16/35 avos, do Senhor **Francisco da Silva Oliveira**, CPF nº 340.759.762-20, RG nº 260.107 SSP/RO, cadastro nº 726648, no cargo de Vigia, pertencente ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, consubstanciado no Decreto nº 10.104, publicado no Diário Oficial do Município nº 2641, de 28.09.05, retificado pelo Decreto nº 10.271, publicado no Diário Oficial do Município nº 2718, de 31.01.06, retificado pelo Decreto nº 11.399, publicado no Diário Oficial do Município nº 3575, de 14.08.09, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 146/02; II – **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho, quando houver dúvida acerca da aposentadoria mais benéfica, que esclareça ao servidor a existência de mais de uma alternativa para a sua jubilação, lhe

assegurando o direito de opção, o que deve ser comprovado perante esta Corte, por ocasião do encaminhamento dos documentos referentes ao ato inativatório; IV – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; VI – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VII – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1004/09** – Interessada: Câmara Municipal de Vale do Anari – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Antônio de Jesus Santos – Presidente. Voto: "I – **Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Anari, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Antônio de Jesus Santos, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal, dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III – **Encaminhar** os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vale do Anari, do exercício de 2009, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se em consonância com o voto do Relator, no sentido de considerar a gestão fiscal consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal, ciência ao interessado e apensamento à Prestação de Contas do referido município. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1561/10** – Interessado: Município de Cerejeiras – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 27/2010 – Responsável: Antônio Luiz Andrade – Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Voto: "I – **Considerar** prejudicada a análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 27/2010, promovido pelo Município de Cerejeiras, cuja finalidade é a seleção de candidatos para desempenhar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as funções de agente comunitário de saúde (10 vagas) e de técnico em radiologia (4 vagas), em virtude da perda do objeto, face à anulação do procedimento promovida pela própria municipalidade interessada nas admissões; II – **Advertir** a administração que os cargos de Técnico em Radiologia e de Agente Comunitário de Saúde somente podem ser preenchidos ordinariamente por meio de concurso público, ainda que os dispêndios dessas contratações sejam suportados com recursos da União, como é o caso do Programa de Saúde da Família (PSF); III – **Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; IV – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 858/97** – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Alvorada do Oeste – Assunto: Edital de Concurso Público nº 01/96 – Responsável: Valdir Moreira da Silva – Diretor. Voto: "Arquivar os autos, em razão da perda do objeto, tendo em vista o decurso do lapso de treze anos desde a última edição do concurso público". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE

de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1113/09** – Interessada: Câmara Municipal de Presidente Médici – Assunto: Auditoria – Exercício de 2009 – Responsável: Hailton Artiaga de Santiago – Presidente. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de fixação dos valores dos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, estabelecidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 1427/08, vigentes para a legislatura de 2009/2012, por estar em consonância com os critérios estabelecidos no Parecer Prévio nº 9/2010, prolatado pelo Egrégio Plenário desta Corte em 13/5/2010, com os limites constitucionais e com o princípio da anterioridade ao pleito eleitoral (ambos constantes do artigo 29, VI, "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000); II – **Negar executividade** ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1427/08, por estabelecer vinculação entre o reajuste remuneratório de agentes públicos da esfera federal e o dos Vereadores, afrontando o princípio da autonomia do Ente Municipal (artigo 18 da Constituição Federal) e o princípio da não vinculação de espécies remuneratórias (artigo 37, XIII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/08); III – **Informar** à Câmara Municipal de Presidente Médici que deverá ser aplicado, no curso da legislatura, apenas o índice de reajuste da revisão geral e anual estendido a todos os agentes públicos da municipalidade, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo; IV – **Encaminhar** ao responsável cópia do Voto condutor desta Decisão e do Parecer Prévio nº 9/2010; V – **Apensar os autos** ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Presidente Médici referente ao exercício de 2009, a fim de que seja verificado o cumprimento do item III desta decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 3142/06** – Interessado: Noel Lúcio de Lima – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se dando as boas vindas ao Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, desejando que sua permanência nesta 2ª Câmara seja bastante proveitosa para a defesa dos interesses públicos do Estado de Rondônia. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** agradeceu aos membros desta Câmara pela acolhida e pelas palavras de apoio a ele dirigidas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 10 horas e 34 minutos e, para constar, eu, _____ FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

Portaria nº 1256, de 3 de setembro de 2010.
Concede dispensa remunerada à servidora Sharon Eugênie Gagliardi.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1965/2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada à servidora **SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 300, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 19.2 e 28.2.2010, e considerando o art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no período de 8 a 11.9.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1271, de 8 de setembro de 2010.
Autoriza viagem do servidor Sérgio Vieira Fernandes à cidade de Brasília/DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2989/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **SÉRGIO VIEIRA FERNANDES**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 333, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão à cidade de Brasília/DF, no período de 13 a 15.9.2010, para participar do Fórum Técnico sobre Registros de Atos e Fiscalização de Pessoal e Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre Contas de Governo, promovido pela ATRICON e PROMOEEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1286, de 9 de setembro de 2010.
Autoriza viagem de Conselheiro e servidor aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3027/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, Vice-Presidente, cadastro 109, aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, no período de 12 a 18.9.2010, para abertura dos Cursos Aperfeiçoamento e Operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB e de Rotinas, Normas e Procedimentos e Recursos Humanos, Sob a coordenação da Escola de Contas e Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa – IEPC/JRFU/TCE-RO.

Art. 2º Designar o servidor **MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS**, Motorista, cadastro nº 43, para conduzir o Conselheiro aos eventos supracitados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1303, de 17 de setembro de 2010.
Autoriza a viagem da servidora Andréa Machado Minuto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei

Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3082/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora **ANDRÉA MACHADO MINUTO**, cadastro nº 990111, Assessora de Comunicação Social, ao município de Vilhena/RO, no período de 18 a 26.9.2010, para realizar a cobertura da Auditoria de Equidade, promovida pela Secretaria Regional de Controle Externo na Secretaria Municipal de Ação Social de Vilhena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1305, de 17 de setembro de 2010.
Altera o período de férias regulamentares da servidora Maria Nazareth Costa da Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 165/DEX, de 1º.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, a partir de 19.9.2010, 10 (dez) dias das férias regulamentares da servidora **MARIA NAZARETH COSTA DA SILVA**, Secretária de Gabinete, cadastro nº 990463, referentes ao exercício de 2008/2009, concedidos para o período de 30.8 a 28.9.2010, mediante Portaria nº 1126, de 10.8.2010, publicada no DOE nº 1556, de 19.8.2010, para gozo no período de 9 a 18.3.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1306, de 17 de setembro de 2010.
Exclui e inclui servidores na Portaria nº 474/2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 26/GADDS, de 8.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Excluir o servidor **WAGNER PEREIRA ANTERO**, Assessor I, cadastro nº 990472, da Portaria nº 474, de 5.5.2009, publicada no DOE nº 1249, de 22.5.2009, que designou servidores com a finalidade de levantar a destinação dos processos referidos no Relatório de Aferição Processual constante dos Autos de nºs 1008/2009 e 3174/2008.

Art. 2º Incluir o servidor **NATANAEL GALVÃO PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 260, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor I, na Comissão a que se refere a Portaria citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1307, de 17 de setembro de 2010.
Lota a servidora Lucenir Sales Lobato Gama.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 174/DEX, de 9.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Lota a servidora **LUCENIR SALES LOBATO GAMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 105, na Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13.9.2010.
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1308, de 17 de setembro de 2010.
Torna válida a alteração das férias regulamentares da servidora Rosimar Francelino Maciel.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 470/DERH, de 9.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Tornar válida a alteração de 8 (oito) dias das férias regulamentares da servidora **ROSIMAR FRANCELINO MACIEL**, Agente Administrativo, cadastro nº 265, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor III, referentes ao exercício de 2008/2009, concedidas para o período de 5 a 12.7.2010, conforme Portaria nº 36, de 12.1.2010, publicada no DOE nº 1412, de 20.1.2010, para gozo no período de 10 a 17.1.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1309, de 17 de setembro de 2010.
Altera o período de férias regulamentares do servidor Cristiano de Melo Cunha.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 390/SGA, de 9.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares do servidor **CRISTIANO DE MELO CUNHA**, Secretário de Gabinete, cadastro nº 990295, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidos para o período de 13.9 a 12.10.2010, mediante Portaria nº 1119, de 9.8.2010, publicada no DOE nº 1556, de 19.8.2010, para gozo em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13.9.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1310, de 17 de setembro de 2010.
Altera o período de férias regulamentares da servidora Alessandra Pereira Masso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 214/SGI, de 14.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Alterar 22 (vinte e dois) dias das férias regulamentares da servidora **ALESSANDRA PEREIRA MASSO**, Diretora de Departamento, cadastro nº 990208, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidos para o período de 6.9 a 5.10.2010, mediante Portaria nº 910, de 6.7.2010, publicada no DOE nº 1533, de 19.7.2010, para gozo no período de 25.11 a 16.12.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.9.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1311, de 17 de setembro de 2010.
Concede dispensa remunerada ao servidor Samuel Miranda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 176/DEX, de 10.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada ao servidor **SAMUEL MIRANDA**, Agente Administrativo, cadastro nº 340, por ter

trabalhado durante o período do recesso de 2009/2010, nos dias 23 e 28.12.2009 e nos dias 4 e 6.1.2010, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 1574, de 9.12.2009, publicada no DOE nº 1391, de 17.12.2009, para gozo no período de 20 a 23.9.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1312, de 17 de setembro de 2010.

Altera o período de férias regulamentares da servidora Rosimar Francelino Maciel. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 470/DERH, de 9.9.2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Alterar 19 (dezenove) dias das férias regulamentares da servidora **ROSIMAR FRANCELINO MACIEL**, Agente Administrativo, cadastro nº 265, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor III, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidos para o período de 7 a 25.1.2011, mediante Portaria nº 1147, de 11.8.2010, publicada no DOE nº 1556, de 19.8.2010, para gozo no período de 18.1 a 5.2.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1313, de 17 de setembro de 2010.

Autoriza servidores a participarem de Curso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Memorando nº 124/IEP, de 14.9.2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Autorizar os servidores abaixo relacionados a participarem do "Curso de Direito Constitucional", no período de 20 a 24.9.2010, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, na Sala de Aula II do IEP desta Corte de Contas, nesta capital.

SERVIDOR	CARGO	MAT.
APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS	Chefe de Gabinete de Conselheiro	990490
CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA	Técnico de Controle Externo	441
CLÁUDIA ROSÁRIO TAVARES ARAMBUL	Secretária de Cartório	990492
CLODOMIR TEIXEIRA ALVES	Técnico de Controle Externo	263
CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA	Agente Administrativo Cedido	990495
DÉBORA DA SILVA RODRIGUES	Assessor Técnico	990527
DEMÉTRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA	Técnico de Controle Externo	361
EDER DE PAULA NUNES	Agente de Controle Externo	446
EDSON ESPÍRITO SANTO SENA	Chefe de Gabinete de Conselheiro	231
FLÁVIO DONIZETE SGARBI	Sub-Diretor Técnico	170
FLÁVIA ALMEIDA LIMMA	Agente de Controle Externo	412
JOÃO DIAS DE SOUSA NETO	Chefe de Gabinete de Procurador	301
JOSÉ ARIMATÉIA ARAÚJO DE QUEIROZ	Agente Administrativo	376
KEYLA DE SOUSA MAXIMO	Chefe de Gabinete de Conselheiro	413
LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR	Chefe de Gabinete de Procurador	419
LEÍLCIA BARBOSA PEREIRA CARVALHO	Assessor de Auditor	246
LUCIANO GUSTAVO LIRA DE MIRANDA RIBEIRO	Assessor III	367
MARCELO PEREIRA DA SILVA	Agente de Controle Externo	436
MAURÍLIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO	Chefe de Gabinete de Auditor	990464
MÔNICA FERREIRA MASCETTI BORGES	Assessor Técnico	990497
NATANAEL GALVÃO PEREIRA	Assessor I	260
RUBENS DA SILVA MIRANDA	Diretor Técnico	274
SHEILLA DARC SILVA TEIXEIRA	Assessor Técnico	73
VINÍCIUS LUCIANO PAULA LIMA	Assessor de Conselheiro	990511

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1314, de 17 de setembro de 2010.

Retifica a Portaria nº 1185, de 18.8.2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, **R E S O L V E**:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1185, de 18.8.2010, publicada no DOE nº 1561, de 26.8.2010.

ONDE SE LÊ: "(...) Secretária da 2ª Câmara, nível TC/CDS-2, (...)")

LEIA-SE: "(...) Secretária da 2ª Câmara, nível TC/CDS-3, (...)")

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1315, de 17 de setembro de 2010.

Retifica a Portaria nº 1232, de 27.8.2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, **R E S O L V E**:

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1232, de 27.8.2010, publicada no DOE nº 1571, de 10.9.2010.

ONDE SE LÊ: "(...) Portaria nº 746, de 3.8.2017, (...)")

LEIA-SE: "(...) Portaria nº 746, de 3.8.2007, (...)")

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1316, de 17 de setembro de 2010.

Concede dispensa remunerada ao servidor Rogério Luiz Ramos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2171/2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada ao servidor **ROGÉRIO LUIZ RAMOS**, Técnico de Informática, cadastro nº 290, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 29.9 e 5.10.2008, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no período de 20 a 23.9.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1317, de 17 de setembro de 2010.

Concede Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor José Luiz do Nascimento. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 0019/2007, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 9 (nove) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, ao servidor **JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 94, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico, referente ao quinquênio de 24.8.2001 a 22.8.2006, para gozo no período de 23.9 a 1º.10.2010.

Art. 2º Os 9 (nove) dias se referem ao período suspenso pela Portaria nº 1136, de 1º.9.2009, publicada no DOE nº 1326, de 11.9.2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1318, de 17 de setembro de 2010.

Concede Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora Maria José Martins de Souza Ribeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 0659/2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, à servidora **MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA RIBEIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 107, referente ao 4º quinquênio, de 19.8.2002 a 17.8.2007, para gozo no período de 29.9 a 28.10.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1321, de 20 de setembro de 2010.

Concede férias regulamentares suspensas à servidora Rosane Roberto Malta da Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 12/2010 – **ASSESSORA TÉCNICA/PRESIDÊNCIA**, de 16.9.2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 8 (oito) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 068/92, à servidora **ROSANE ROBERTO MALTA DA SILVA**, Assessor Técnico, cadastro nº 990196, referentes ao exercício de 2007/2008, para gozo no período de 7 a 14.10.2010.

Art. 2º Os 8 (oito) dias referem-se ao período suspenso pela Portaria nº 451, de 30.3.2010, publicada no DOE nº 1467, de 30.4.2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1322, de 20 de setembro de 2010.

Designa atribuição ao Auditor Lucival Fernandes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 617/SGS, de 13.9.2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Designar o Auditor **LUCIVAL FERNANDES**, cadastro nº 293, para atuar, em caráter permanente, junto à 1ª Câmara, na forma do § 1º do Artigo 116 do Regimento desta Corte de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1323, de 20 de setembro de 2010.

Designa atribuição ao Auditor Hugo Costa Pessoa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de

26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 617/SGS, de 13.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Auditor **HUGO COSTA PESSOA**, cadastro nº 110, para atuar, em caráter permanente, junto à 2ª Câmara, na forma do § 1º do Artigo 116 do Regimento desta Corte de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1324, de 20 de setembro de 2010.
Concede dispensa remunerada ao servidor Wendell Carneiro Lima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154 de 26.07.96, e considerando o que consta do Requerimento de 20.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de dispensa remunerada ao servidor **WENDELL CARNEIRO LIMA**, Assessor Técnico, cadastro nº 990252, por serviços extraordinários prestados no Concurso de Auditor Substituto de Conselheiro e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos dias 5 e 7.9.2010, nos termos da Portaria nº 1241, de 1º.9.2010, publicada no DOE nº 1566, de 2.9.2010, para gozo nos dias 23 e 24.9.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1325, de 20 de setembro de 2010.
Retifica a Portaria nº 1042, de 30.7.2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2541/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1042, de 30.7.2010, publicada no DOE nº 1553, de 16.8.2010.

ONDE SE LÊ: "(...) com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento e Operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, (...)"

LEIA-SE: "(...) com a finalidade de desenvolver os serviços pertinentes à função de mestre de cerimônias no Curso de Aperfeiçoamento e Operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, (...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1326, de 20 de setembro de 2010.
Concede férias regulamentares à servidora Luiza Celeste Valente Aguiar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2856/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 96, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Corregedor, sendo 20 (vinte) dias para gozo no período de 25.10 a 23.11.2010 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, na forma dos Artigos. 110 e 113 da Lei Complementar nº 068/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1327, de 20 de setembro de 2010.
Prorroga o prazo da Portaria nº 1272/2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2922/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 25.9.2010, a viagem do servidor **NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 360, autorizado mediante Portaria nº 1272, de 8 de setembro de 2010, objetivando a efetivação de visitas às empresas autônomas de Sistema de Água dos Municípios de Vilhena e Cacoal/RO, para conhecimento inicial, coleta de informações e levantamento de dados disponíveis.

Art. 2º Prorrogar, até o dia 25.9.2010, a viagem do servidor **ANTÔNIO SALDANHA DA SILVA**, Motorista, cadastro 54, autorizado mediante Portaria nº 1272, de 8 de setembro de 2010, para conduzir o servidor nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1328, de 20 de setembro de 2010.

Autoriza a viagem de servidores à cidade do Rio de Janeiro/RJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3107/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **GISELLE PINTO BORGES CHIVA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 268, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão e **JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS**, Bibliotecário, cadastro nº 373, à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 28.9 a 2.10.2010, para participar do IV Fórum Nacional de Bibliotecário e Arquivistas dos Tribunais de Contas – Compartilhando Informações: um olhar para o Controle Externo, promovido pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1329, de 21 de setembro de 2010.

Autoriza a viagem de servidores à cidade do Rio de Janeiro/RJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3148/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **DAVID CORDEIRO DA ROCHA**, Assessor de Informática, cadastro nº 990199 e **EDILSON VASCONCELOS DANTAS JÚNIOR**, Técnico de Informática, cadastro nº 470, à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 28.9 a 2.10.2010, para participar do IV Fórum Nacional de Bibliotecário e Arquivistas dos Tribunais de Contas – Compartilhando Informações: um olhar para o Controle Externo, promovido pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1330, de 21 de setembro de 2010.

Inclui a servidora Arlete Maria da Silva e Souza na Portaria nº 1274/2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2773/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Incluir a servidora **ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 249, na Portaria nº 1274, de 8.9.2010, que designou servidores para realizarem, no período de 19 a 25.9.2010, Auditoria de Gestão na Prefeitura e Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, concernente ao 1º semestre de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19.9.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1331, de 21 de setembro de 2010.

Lota o servidor Wagner Pereira Antero.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 71/IEP, de 8.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Lota o servidor **WAGNER PEREIRA ANTERO**, Assessor I, cadastro nº 990472, na Secretaria Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8.9.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1332, de 21 de setembro de 2010.

Designa a servidora Márcia Regina de Almeida para substituir a servidora Rômina Costa da Silva Roca. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 471/DERH, de 10.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MÁRCIA REGINA DE ALMEIDA**, Agente Administrativo, cadastro nº 220, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, para substituir a servidora RÔMINA COSTA DA SILVA ROCA, no período de 20.9 a 21.10.2010, no Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, nível TC/CDS-5, em virtude de férias regulamentares e dispensa remunerada da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.9.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1333, de 21 de setembro de 2010.

Designa o servidor Alex Sandro de Amorim para substituir a servidora Márcia Regina de Almeida.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 471/DERH, de 10.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ALEX SANDRO DE AMORIM**, Agente Administrativo, cadastro nº 338, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete, para substituir a servidora MÁRCIA REGINA DE ALMEIDA, no período de 20.9 a 21.10.2010, no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, nível TC/CDS-3, em virtude de a titular estar substituindo a Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.9.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1334, de 21 de setembro de 2010.

Designa a servidora Marcela Catlen Pinto Pontes para substituir o servidor Alex Sandro de Amorim. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 471/DERH, de 10.9.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARCELA CATLEN PINTO PONTES**, Agente Administrativo, cadastro nº 338, para substituir o servidor ALEX SANDRO DE AMORIM, no período de 20.9 a 21.10.2010, no Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete, nível TC/CDS-2, em virtude de o titular estar substituindo a Chefe da Divisão de Cadastro e Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.9.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1335, de 21 de setembro de 2010. Suspende a Licença-Prêmio por Assiduidade concedida à servidora Maria Izabela Costa Souza Fontenelle.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 144/CGPCN, de 17.9.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender 5 (cinco) dias da Licença-Prêmio por Assiduidade, concedida à servidora **MARIA IZABELA COSTA SOUZA FONTENELLE**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 242, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, cuja fruição fora concedida para o período de 26.8 a 24.9.2010, mediante Portaria nº 1224, de 26.8.2010.

Art. 2º Os 5 (cinco) dias suspensos serão gozados em data oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.9.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1336, de 21 de setembro de 2010. Altera o período de férias regulamentares do servidor William Ferreira Coutinho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 44/SG/DESENV, de 20.9.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, a partir de 1º.10.2010, os 30 (trinta) dias das férias regulamentares do servidor **WILLIAM FERREIRA COUTINHO**, Analista de Informática, cadastro nº 371, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidos para o período de 1º a 30.10.2010, mediante Portaria nº 1269, de 8.9.2010, para gozo no período de 1º a 30.3.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1337, de 22 de setembro de 2010. Designa servidores para realizarem Auditoria no Município de Vilhena/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3146/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **JAIR DANDOLINI PESSETTI**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 47, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, **LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 237, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro e **BEATRIZ DUARTE RAPOSO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 113, para, sob a presidência do primeiro, no período de 21.9 a 2.10.2010, realizarem Auditoria de equidade social no programa de apoio à pessoa carente, especificamente nas ações da Central de Produção de Alimentos – CPA, de atendimento ao idoso, de apoio e orientação à gestante, de geração de emprego e renda, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Vilhena/RO, e de farmácia básica, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando aferir os critérios de seleção e acompanhar o atendimento e a distribuição dos benefícios adquiridos ou produzidos para cumprimento do referido programa.

Art. 2º Designar os servidores **VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 194, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico e **MARCOS ALVES GOMES**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 440, lotados na Secretaria Regional de Controle Externo no município de Vilhena/RO, para integrarem a Equipe de Auditoria a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Designar o servidor **SEVERINO MARTINS DA CRUZ**, Motorista, cadastro nº 203, para conduzir

os servidores indicados nos trabalhos supracitados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1338, de 22 de setembro de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao Servidor Severino Martins Cruz.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3160/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **SEVERINO MARTINS DA CRUZ**, Motorista, cadastro nº 203, na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30, 3390.36 e 3390.39.

3390.30 R\$ 2.000,00

3390.36 R\$ 500,00

3390.39 R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 3.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 21.9 a 2.10.2010, e será utilizado em viagem ao município de Vilhena/RO, conforme Portaria nº 1337, de 22.9.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1341, de 22 de setembro de 2010.

Autoriza a viagem de servidores à cidade de Brasília/DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3161/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 326, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico e **OMAR PIRES DIAS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 198, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico, à cidade do Brasília/DF, no período de 26 a 28.9.2010, para participar do Seminário Internacional "Sustentabilidade da Auditoria Operacional", promovido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1344, de 23 de setembro de 2010.

Designa o servidor Tomé Ribeiro da Costa Neto para trabalhar na XXIX Campanha Nacional de Vacinação Anti-Rábica Animal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Ofício Circ. nº 1794/GAB/SEMUSA, de 6.9.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **TOMÉ RIBEIRO DA COSTA NETO**, Motorista, cadastro nº 310, para prestar serviço de apoio à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura do Município de Porto Velho, na XXIX Campanha Nacional de Vacinação Anti-Rábica Animal, no dia 25.9.2010, das 8:00h às 18:00h.

Art. 2º Liberar o veículo Celta, placa 4511, para atender o disposto no artigo anterior.

Art. 3º O dia não útil trabalhado será oportunamente

compensado mediante aquiescência da chefia, por Portaria da Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1345, de 23 de setembro de 2010.

Altera a Portaria nº 841/2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 5/CEST, de 8.9.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 841, de 17.6.2010, publicada no DOE nº 1520, de 30.6.2010, que prorrogou o prazo da Portaria nº 144, de 28.1.2010, publicada no DOE nº 1431, de 18.2.2010, a qual designou servidores para constituírem Comissão de Estudos, a fim de promover os levantamentos e definir medidas pertinentes à transposição para o quadro de pessoal da União dos servidores admitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até a data de 31.12.1991

ONDE SE LÊ: "(...) Prorrogar, a partir de 17.6.2010, por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, (...)"

LEIA-SE:

"(...)Prorrogar, a partir de 17.6.2010, por tempo indeterminado, o prazo para a conclusão dos trabalhos, (...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1346, de 23 de setembro de 2010.

Torna sem efeito a Portaria nº 1173/2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2715/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1173, de 16.8.2010, publicada no DOE nº 1561, de 26.8.2010, que concedeu Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **JOSÉ DA SILVA BRITO**, Motorista, cadastro nº 33570, na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), que seria utilizado em viagem ao município de Ariquemes/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 096/CPL/2010 (PMOPO)

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 2757/SEMAD/2010, que será realizada no dia 20 de Outubro de 2010, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço Global Por Lote. Tendo como OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE BALDES, PANO, VASSOURA, RODO E OUTROS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS NA UTILIZAÇÃO DE LIMPEZA DOMÉSTICA**. Para atender as necessidades de manutenção das Atividades da **SEMAD**. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão

obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de Outubro de 2010.

Eliahe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7378/10

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 095/CPL/2010 (PMOPO)

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 2539/SEMECE/2010, que será realizada no dia 20 de Outubro de 2010, às 9:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço Por Item. Tendo como OBJETO: Aquisição de **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TAIS COMO: CAIBRO, PORTAL, VIDRO E OUTROS DO MESMO GÊNERO.** Para atender as necessidades de manutenção das Atividades da **SEMECE.** A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de Outubro de 2010.

Eliahe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7378/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/SEMOSP/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4082/2010
Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17/06/02, Decreto Municipal nº 2084 de 21/03/06, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e a Lei 123/06, licitação na MODALIDADE PREGÃO, FORMA PRESENCIAL, do tipo “menor preço” por ITEM, cujo objeto é: **Aquisição de Combustível (Óleo Diesel), atendendo o CONVENIO Nº 032/FITHA/2010,** tudo conforme disposto no Edital para atender a Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos, com data para recebimento, **abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, em 22/10/2010 às 10h30,** na sala da CPL, localizado à Rua Rio Grande do Sul nº 2705, bairro Vista Alegre, nesta Cidade de Espigão do Oeste - RO. Poderão participar do Pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida pelo Edital. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigaodoeste.ro.gov.br, maiores

informações no Setor de Licitação no endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012. Espigão do Oeste-RO, 04 de outubro de 2010.
Zenilda Renier Von Rondon
Pregoeira
Dec. nº 2.642/GP/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/SEMOSP/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4079/2010
Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17/06/02, Decreto Municipal nº 2084 de 21/03/06, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e a Lei 123/06, licitação na MODALIDADE PREGÃO, FORMA PRESENCIAL, do tipo “menor preço” por ITEM, cujo objeto é: **Aquisição de Contratação de Horas Máquinas Escavadeira Hidráulica, Pá Carregadeira e Trator Esteira, atendendo o CONVENIO Nº 032/FITHA/2010,** tudo conforme disposto no Edital para atender a Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos, com data para recebimento, **abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, em 22/10/2010 às 08h30,** na sala da CPL, localizado à Rua Rio Grande do Sul nº 2705, bairro Vista Alegre, nesta Cidade de Espigão do Oeste - RO. Poderão participar do Pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida pelo Edital. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação no endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.
Espigão do Oeste-RO, 04 de outubro de 2010.
Zenilda Renier Von Rondon
Pregoeira
Dec. nº 2.642/GP/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

AVISO DE CANCELAMENTO
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7023/
SEMAGRI/08

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº 059/2010**, referente ao Processo Administrativo nº **7023/SEMAGRI/08**, cujo objeto é APOIO A PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITÓRIOS RURAIS (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS), **foi CANCELADO**, por motivos técnicos administrativos.

Ji-Paraná, 01 de Outubro de 2010

NOEMI BRIZOLA

Presidente

Decreto nº 14482/GAB/PMJP/10

ESTADO DE RONDONIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2010. PROCESSO Nº 108/ GLOBAL/2010. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de Transporte Escolar. Fica REVOGADA a licitação por interesse da administração, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93. Conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação no Mem. 0623/SEMED/10 anexado aos autos do processo.
Cacoal, 04 de Outubro de 2010.
Sílvia Durães Gomes
Pregoeira
Port. 003/GP/10.

Institutos Municipais

PORTARIA Nº 009/IPREMON/2010

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA LUCINEIA SOARES FONSECA”

O **Diretor Executivo do IPREMON** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinada com Art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº. 341/GAB/PMMN/2010, de 19 de abril de 2010 e anexo II, da Lei Municipal nº. 268/2008, que Institui o plano de cargo, carreira e vencimentos aos Servidores Públicos da Saúde:

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. LUCINEIA SOARES FONSECA, brasileira, portadora do RG nº 000487755 SSP/MG e do CPF nº 497.887.952-34, efetivo no cargo de Cozinheira, lotada na SESA, com Proventos proporcionais, conforme Processo administrativo do IPREMON nº 050/2010, até posterior deliberação, a partir do dia 01 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Monte Negro/RO, 29 de setembro de 2010.

VAGUIDO SOARES DE PAULA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

ELOISIO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Ineditoriais

DECISÃO

O **Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, autoriza a aquisição de protetores, câmaras de ar e pneus, itens: 38, 43, 47, 52, 55, 59, através da Ata de Registro de preço n. 032/2009-SUPEL, Pregão Eletrônico n. 321/2009/SUPEL/SRP, publicado no dia 15/12/2009, no valor total estimado de **R\$ 19.308,00** (dezenove mil e trezentos e oito reais), em favor da empresa JAPURÁ PNEUS LTDA, CNPJ nº 04.214.987/0001-93, com base no Parecer Jurídico n. 179/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 30 de setembro de 2010, acostado a fl 25 do presente Processo, em atendimento ao Convênio n. 01/CMR-2010.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de outubro de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

AVISO DE ERRATA

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, através de seu Secretário Executivo, torna público aos interessados, em especial às empresas que participaram do processo em epígrafe, que por motivo de erro de digitação, a Decisão, para atender ao convênio n. 2005/314/Banco da Amazônia/ EMATER-RO, publicada no dia 30.09.2010, no diário oficial do Estado de Rondônia, nº 1585, pg. 36, fica corrigida a saber: **ONDE SE LÊ: ... no valor total de R\$ 1.043,50 (mil quarenta e três reais e cinquenta centavos) ... LÊIA-SE: ... no valor total de R\$ 1.041,00 (mil e quarenta e um reais).** Porto Velho, 04 de outubro de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO